II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de março de 2020 Número 45

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2876/2020:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao hotel The Emerald House — Lisbon, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Goldenflamingo, L.da — processo n.º 15.40.1/14548 20

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Despacho n.º 2877/2020:

Exoneração da Dr.ª Inês Margarida Costa Bernardo do cargo de consultora de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) 21

Despacho n.º 2878/2020:

Designação do Dr. João Vasco Graça Morgado de Melo para exercer funções de consultor de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos 22

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3726/2020:

Homologação da lista dos trabalhadores que mudam para o nível 3 do grau 2 de técnico de administração tributária-adjunto 23

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

Despacho n.º 2879/2020:

Designa os peritos da área governativa das Finanças na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública 24

Finanças e Cultura

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura:

Despacho n.º 2880/2020:

Permite que todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura 27

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Mobilidade:

Portaria n.º 209/2020:

Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para a ampliação e reformulação da estação Arroios, da linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Processo n.º 113/2019-DLO/ML» 28

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 210/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de via e catenária entre Évora e Elvas/fronteira, e construção civil do subtroço Évora-Évora Norte» 30

Portaria n.º 211/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «EN109 — Melhoria das condições de segurança entre o km 101+000 e o km 116+000» 32

Portaria n.º 212/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para os «serviços logísticos de receção e expedição de contentores em terminal rodoferroviário» 33

Portaria n.º 213/2020:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de equipamento de inspeção do pavimento — Perfilómetro a Laser, Manutenção e Assistência Técnica» 35

Portaria n.º 214/2020:

Autoriza a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos à contratação da prestação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft por um período de três anos 37

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3727/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores 38

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 43/2020:

Procede à publicitação de diversos procedimentos concursais para instalação de apoios balneares em Vila do Bispo 39

Marinha:

Despacho n.º 2881/2020:

Subdelegação de competências no diretor de Formação, Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Alberto Pereira Simões 41

Despacho n.º 2882/2020:

Promoções por escolha ao posto imediato, de vários sargentos 43

Despacho n.º 2883/2020:

Promoções por escolha ao posto imediato, de vários sargentos 46

Despacho n.º 2884/2020:

Promoções ao posto imediato, de vários praças 48

Despacho n.º 2885/2020:

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor de vários cabos 50

Despacho n.º 2886/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor do 336788, Sérgio Manuel Madeira de Sousa. 51

Despacho n.º 2887/2020:

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor de vários cabos da classe de abastecimento. 52

Despacho n.º 2888/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do 9309893, Rui Jorge de Sousa Oliveira 53

Força Aérea:

Despacho n.º 2889/2020:

Promoção ao posto de TCOR de vários MAJ de diversas especialidades. . . 54

Despacho n.º 2890/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TS 059791-A, Armando Jorge Nogueira Armando 56

Despacho n.º 2891/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMT 088272-A, Carlos Alberto Pereira Távora 57

Despacho n.º 2892/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 092712-A, Aníbal Gaspar. . . 58

Despacho n.º 2893/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCART 073825-F, António João Morgado Borges Rocha 59

Despacho n.º 2894/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMA 057238-B, José Cerveira de Sousa 60

Despacho n.º 2895/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMI 060238-J, Mário João Marques 61

Despacho n.º 2896/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 083170-A, Jorge Manuel Fernandes Correia 62

Despacho n.º 2897/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TABST 075905-J, José Paulo Nabais Gonçalves. 63

Despacho n.º 2898/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 092711-C, Carlos Alberto Marques Martins. 64

Despacho n.º 2899/2020:

Promoção ao posto de TCOR de vários MAJ da especialidade TABST. . . . 65

Despacho n.º 2900/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TABST 065995-K, José Eduardo Tomas Casimiro 66

Despacho n.º 2901/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ NAV 096666-F, Fernando Manuel Oliveira Lopes Almeida 67

Despacho n.º 2902/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TINF 102351-K, António Jorge de Brito Valente 68

Despacho n.º 2903/2020:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 111891-K, Nuno Rafael dos Anjos Silva Quirino Martins 69

Despacho n.º 2904/2020:

Promoção ao posto de TCOR da MAJ TOCART 120309-G, Carla Isabel Cunha de Carvalho 70

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 2905/2020:

Autorização de utilização de sistema de videovigilância nos festejos de Carnaval 2020, na cidade de Torres Vedras 71

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 2906/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral para exercer funções de fiscalização na Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 72

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 2907/2020:

Permuta entre Cátia Sofia Marques dos Santos e Marta Raquel Varela Oliveira 73

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Declaração de Retificação n.º 199/2020:

Retifica o Aviso n.º 20 715/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019 74

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2908/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., da técnica superior licenciada Paula Cristina da Fonseca Vitória 75

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 3728/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal 76

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 2909/2020:

Delegação de competências na diretora do Departamento de Gestão, Planeamento e Controlo, em substituição, Susana Alexandra de Almeida Martins 77

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Despacho n.º 2910/2020:

São designados, em regime de substituição, o licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela e o licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho para, respetivamente, exercerem os cargos de inspetor-geral e de subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência 79

Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 2911/2020:

Subdelega competências no inspetor-geral da Educação e Ciência, Dr. Luís Alberto Santos Nunes Capela. 82

Despacho n.º 2912/2020:

Subdelega competências na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria 83

Despacho n.º 2913/2020:

Subdelega competências na subdiretora-geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo . . . 85

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto:

Aviso n.º 3729/2020:

Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro. 86

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 2914/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Marília Neves Marques na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra 87

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 3730/2020:

Aplicação de pena disciplinar de demissão à docente Maria da Conceição Penim Carmelo Dias. 88

Aviso n.º 3731/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final de técnico superior. 89

Aviso n.º 3732/2020:

Aviso de abertura do procedimento concursal para a eleição do diretor do AE Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. 90

Aviso (extrato) n.º 3733/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 92

Aviso (extrato) n.º 3734/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para preenchimento de um posto de trabalho de técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 93

Aviso n.º 3735/2020:

Lista de ordenação final — técnicos superiores 94

Aviso n.º 3736/2020:

Homologação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior 95

Aviso n.º 3737/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 96

Aviso n.º 3738/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de serviço social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 97

Aviso n.º 3739/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 98

Aviso n.º 3740/2020:

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior — psicólogo. 99

Aviso n.º 3741/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional . . . 100

Aviso n.º 3742/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de vínculos precários na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 102

Aviso n.º 3743/2020:

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado . . . 103

Aviso (extrato) n.º 3744/2020:

Procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial — assistentes operacionais 104

Aviso n.º 3745/2020:

Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para três postos de trabalho restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 106

Aviso n.º 3746/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada e aprovada no procedimento concursal do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública 107

Aviso n.º 3747/2020:

Homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP). 108

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 215/2020:

Procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 352-A/2016, de 21 de outubro. 109

Portaria n.º 216/2020:

Procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 831/2019, de 22 de novembro, inerentes à aquisição de serviços à cópia e impressão 111

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social:

Despacho n.º 2915/2020:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social a licenciada Marisa da Fonseca Santos Neves de Sousa 113

Inspeção-Geral:

Aviso n.º 3748/2020:

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores, na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, na Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. 114

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 318/2020:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Anabela de Almeida Costa como Diretora do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 115

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2916/2020:

Exoneração, a seu pedido, do Professor Doutor Filipe Nuno Alves dos Santos Almeida das funções de membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica 117

Despacho n.º 2917/2020:

Exoneração, a seu pedido, e louvor do Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha das funções de presidente da Comissão de Ética para a Investigação Clínica 118

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 217/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 358/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018 119

Portaria n.º 218/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 35/2020, de 15 de janeiro 120

Portaria n.º 219/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 449/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018 121

Portaria n.º 220/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 296/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2018 122

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 319/2020:

Nomeação em regime de substituição do licenciado Filipe Ricardo Oliveira Magalhães no cargo de coordenador da Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde da ACSS, I. P. 123

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 2918/2020:

Alteração das composições e locais das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 17.ª, 18.ª, 20.ª, 22.ª, 27.ª e 28.ª Juntas Médicas de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 125

Despacho (extrato) n.º 2919/2020:

Período experimental concluído com sucesso para o desempenho de funções na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do ACES Tâmega I — Baixo Tâmega 130

Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 2920/2020:

Designa a mestre Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete. 131

Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Declaração de Retificação n.º 200/2020:

Retifica o Despacho n.º 110/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020. 132

Fundo Ambiental:

Aviso n.º 3749/2020:

Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental. 133

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação n.º 320/2020:

Designação, em regime de substituição, dos licenciados Rui Manuel Lavadinho Estribio e Paulo Jorge Alves dos Reis para o exercício dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — coordenadores do GPAH e DRUS, respetivamente 145

Coesão Territorial

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2921/2020:

Designa José António Faísca Duarte Pacheco para vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 147

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior:

Despacho n.º 2922/2020:

Delega na chefe do Gabinete, Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado, a competência para a prática de vários atos 150

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 2923/2020:

Nomeação da licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias como secretária pessoal da Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 152

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 321/2020:

Autorização para exercício de funções, em regime de acumulação e a tempo parcial, no Supremo Tribunal de Justiça. 153

Deliberação (extrato) n.º 322/2020:

Manutenção no exercício de funções de inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. 154

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 323/2020:

Delegação de competências no vice-reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, José Azevedo Rodrigues. 155

Deliberação n.º 324/2020:

Delegação de competências na presidente do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues 156

Edital n.º 324/2020:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor/a catedrático/a, na área disciplinar de Sociologia 157

Regulamento n.º 189/2020:

Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia — CIES-ISCTE 161

Ordem dos Advogados

Edital n.º 325/2020:

Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria Alexandra Palma Fialho Costa Alho, CP 20609L 171

Universidade Aberta

Regulamento (extrato) n.º 190/2020:

Consulta pública do projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta 172

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 3750/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Diogo Gonçalo Costa Dias Lourenço 173

Declaração de Retificação n.º 201/2020:

Retifica o Edital n.º 1595/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, com a referência P053-19-9608 174

Declaração de Retificação n.º 202/2020:

Retifica o Edital n.º 1639-I/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9601 175

Declaração de Retificação n.º 203/2020:

Retifica o Edital n.º 1639-K/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9644 176

Declaração de Retificação n.º 204/2020:

Retifica o Edital n.º 1613/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9602 177

Declaração de Retificação n.º 205/2020:

Retifica o Edital n.º 1617/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9599 178

Declaração de Retificação n.º 206/2020:

Retifica o Edital n.º 1600/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9590 179

Declaração de Retificação n.º 207/2020:

Retifica o Edital n.º 1618/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9587 180

Declaração de Retificação n.º 208/2020:

Retifica o Edital n.º 1594/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9588 181

Declaração de Retificação n.º 209/2020:

Retifica o Edital n.º 1619/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9591 182

Declaração de Retificação n.º 210/2020:

Retifica o Edital n.º 1614/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9583 183

Declaração de Retificação n.º 211/2020:

Retifica o Edital n.º 1593/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9589 184

Declaração de Retificação n.º 212/2020:

Retifica o Edital n.º 1616/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9584 185

Declaração de Retificação n.º 213/2020:

Retifica o Edital n.º 1615/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com a referência P053--19-9598 186

Declaração de Retificação n.º 214/2020:

Retifica o Edital n.º 1601/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9585 187

Declaração de Retificação n.º 215/2020:

Retifica o Edital n.º 1639-J/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9645 188

Declaração de Retificação n.º 216/2020:

Retifica o Edital n.º 1599/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9586 189

Declaração de Retificação n.º 217/2020:

Retifica o Edital n.º 1597/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Farmácia desta Universidade, com a referência P053-19-9593 190

Declaração de Retificação n.º 218/2020:

Retifica o Edital n.º 1598/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9582 191

Declaração de Retificação n.º 219/2020:

Retifica o Edital n.º 1596/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9592 192

Declaração de Retificação n.º 220/2020:

Retifica o Edital n.º 1620/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção na categoria de professor associado para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9603 193

Universidade de Évora

Aviso n.º 3751/2020:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Évora 194

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 2924/2020:

Estabelece a ordem de substituição pelos vice-reitores nas ausências e impedimentos do reitor 198

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Regulamento n.º 191/2020:

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas . . . 199

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 3752/2020:

Subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve à Associação Académica da Universidade do Algarve 208

PARTE H

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Aviso (extrato) n.º 3753/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho (m/f), na categoria e carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 209

Município de Abrantes

Aviso n.º 3754/2020:

Nomeação, em regime de substituição, do especialista de informática José Paulo Costa Rêgo no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação 210

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 3755/2020:

Cessação da comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Cultura e Desporto 211

Município de Albufeira

Aviso n.º 3756/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de turismo 212

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 3757/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de cinco técnicos superiores 213

Município de Almeirim

Aviso n.º 3758/2020:

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório da trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Almeirim 214

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 3759/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 215

Município de Amarante

Aviso n.º 3760/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 216

Município de Arcos de Valdevez

Aviso (extrato) n.º 3761/2020:

Renovação da comissão de serviço de Maria Isabel Pereira Dantas, chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património 217

Município da Batalha

Aviso n.º 3762/2020:

Alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha — abertura do período de discussão pública 218

Município de Cascais

Aviso n.º 3763/2020:

Delimitação das ZPU — zonas de pressão urbanística do Município de Cascais 220

Município de Coimbra

Aviso n.º 3764/2020:

Delimitação da ARU Coimbra Santa Clara 221

Município de Évora

Aviso n.º 3765/2020:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, por conta da publicação da REN 223

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 3766/2020:

Consulta prévia para recolha de sugestões da fundamentação económico-financeira das taxas do Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa e proposta de alteração da tabela de taxas e outras receitas 224

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 3767/2020:

Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a procedimentos concursais comuns — Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP) 230

Município do Fundão

Aviso n.º 3768/2020:

Alteração do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão — prorrogação de prazo 231

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3769/2020:

Consolidação de mobilidade entre órgãos e serviços noutro órgão 232

Município de Lisboa

Aviso n.º 3770/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (auxiliar) 233

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 3771/2020:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar da carreira de informática — técnico de informática, grau 2, nível 1 234

Município de Mafra

Declaração de Retificação n.º 221/2020:

Retificação da redação do artigo 3.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra 235

Município de Marco de Canaveses

Edital (extrato) n.º 326/2020:

Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município do Marco de Canaveses. 236

Edital (extrato) n.º 327/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio de Mérito #sucessoescolar. 237

Edital (extrato) n.º 328/2020:

Projeto de Regulamento do Parque Habitacional do Município do Marco de Canaveses 238

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3772/2020:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira e categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 239

Município de Mirandela

Aviso (extrato) n.º 3773/2020:

Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite 243

Município de Moura

Aviso n.º 3774/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do técnico superior (economia) Dr. João de Deus Cabral Cordovil 244

Município de Ourém

Aviso n.º 3775/2020:

Delegação de competências nos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus 245

Aviso n.º 3776/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior — Clara Simões João Marques 249

Município de Paços de Ferreira

Declaração de Retificação n.º 222/2020:

Retificação do Aviso n.º 7286/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 250

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 3777/2020:

Abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca 251

Município de Sabrosa

Aviso n.º 3778/2020:

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa 253

Município de Santa Maria da Feira

Declaração de Retificação n.º 223/2020:

Retificação do Aviso n.º 1745/2020, de 31 de janeiro 255

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 3779/2020:

Abertura do período de discussão pública da alteração ao loteamento municipal da Courela do Baleizão-Santo André — Vila Nova de Santo André 256

Município de Silves

Aviso n.º 3780/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hélder Batista Correia dos Santos, assistente operacional, área de atividade auxiliar de serviços gerais 257

Município de Soure

Aviso n.º 3781/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — veterinário 258

Município de Torres Novas

Edital n.º 329/2020:

Consulta pública para recolha de sugestões — Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia 259

Município de Valença

Aviso (extrato) n.º 3782/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior — área funcional de Ciências Humanas e Sociais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 276

Aviso (extrato) n.º 3783/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional de Animação Cultural, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 278

Município da Vidigueira

Aviso n.º 3784/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional, com vários trabalhadores 279

Município de Vila Nova da Barquinha

Declaração n.º 19/2020:

Declaração de utilidade pública com caráter de urgência, para constituição de servidões administrativas com vista à implementação do Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo" 280

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 3785/2020:

2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares 281

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 192/2020:

Regulamento Interno de Exploração dos Parques de Estacionamento da Manta Rota 283

Município de Vimioso

Aviso n.º 3786/2020:

1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso 295

União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede

Aviso n.º 3787/2020:

Código de Conduta da Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede 296

Freguesia de Almancil

Deliberação n.º 325/2020:

Código de Conduta da Freguesia de Almancil 300

Freguesia de Alter do Chão

Aviso n.º 3788/2020:

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alter do Chão 304

União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta

Aviso n.º 3789/2020:

Código de Conduta da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta 308

Freguesia da Carvoeira (Mafra)

Regulamento n.º 193/2020:

Regulamento das Normas de Controlo Interno 312

Freguesia de Encosta do Sol

Aviso (extrato) n.º 3790/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira e categoria de técnico superior para Gabinete de Inserção Profissional — GIP 326

Freguesia de Gemeses

Aviso n.º 3791/2020:

Código de Conduta da Freguesia de Gemeses 327

Freguesia de Igrejinha

Aviso n.º 3792/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Igrejinha. 331

Freguesia de Lousa

Aviso n.º 3793/2020:

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lousa 336

Freguesia de Mina de Água

Aviso n.º 3794/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico e um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 340

Aviso n.º 3795/2020:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras ou categoriais das trabalhadoras Ana Paula Inácio Rocha Cavalheiro, Anabela Dias Brites, Aziza Salomão Agy Amade Gonçalves, Fernanda Cristina Dias Pereira e Emília Alzira Chixaro Figueiras Marques na carreira/categoria de assistente técnico 342

Freguesia de Negrelos (São Tomé)

Edital n.º 330/2020:

Regulamento de funcionamento do cemitério e casa mortuária da freguesia de Negrelos (São Tomé) 343

Freguesia de Olivais

Aviso n.º 3796/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos para a Junta de Freguesia de Belém 356

Freguesia de Oliveirinha

Regulamento n.º 194/2020:

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Oliveirinha, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho 357

União das Freguesias de Penedono e Granja

Aviso n.º 3797/2020:

Código de Conduta da União das Freguesias de Penedono e Granja 361

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso (extrato) n.º 3798/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de quatro trabalhadores assistentes operacionais 365

Freguesia de Redondo

Aviso n.º 3799/2020:

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Redondo 366

Freguesia de São Teotónio

Aviso n.º 3800/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e nomeação do avaliador do período experimental 370

Freguesia de Venteira

Aviso n.º 3801/2020:

Concurso para contratação de cinco assistentes operacionais 371

Freguesia de Vila do Conde

Aviso n.º 3802/2020:

Código de conduta da Junta de Freguesia de Vila do Conde 376

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 3803/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de vários trabalhadores 380

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 3804/2020:

Licença sem remuneração do trabalhador Benjamim Jesus Vieira por 11 meses 381

PARTE I

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 67/2020:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 382

PARTE J1

Município de Olhão

Aviso n.º 3805/2020:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente . . . 384

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2876/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao hotel The Emerald House — Lisbon, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Goldenflamingo, L.da — processo n.º 15.40.1/14548.

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao hotel a denominar The Emerald House — Lisbon, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Goldenflamingo, L.da, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação serviço n.º INT/2019/12327/DJU/EMUT/GC, de 29 de outubro de 2019, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, conjugado com os artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação, determino prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao The Emerald House — Lisbon por mais 25 (vinte e cinco) meses, até 13 de março de 2022, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313003142

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 2877/2020

Sumário: Exoneração da Dr.ª Inês Margarida Costa Bernardo do cargo de consultora de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP).

Considerando que, nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, foi designada, em regime de comissão de serviço, pelo Despacho n.º 12478/2018, de 4 de dezembro, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2018, a Dr.ª Inês Margarida Costa Bernardo para exercer funções de consultor de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), pelo período de três anos, com efeitos a 3 dezembro de 2018;

Considerando que a Dr.ª Inês Margarida Costa Bernardo solicitou a sua exoneração do cargo de consultor da UTAP, com efeitos a partir do dia 5 de janeiro de 2020;

Assim, ao abrigo das competências delegadas na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 2331/2020, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, determino o seguinte:

1 — A exoneração da Dr.ª Inês Margarida Costa Bernardo do cargo de consultora de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2020.

2 — Publique-se no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

313045596

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 2878/2020

Sumário: Designação do Dr. João Vasco Graça Morgado de Melo para exercer funções de consultor de 2.º nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.

1 — No uso das competências que me foram delegadas através do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 2331/2020, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, designo, em conformidade com a proposta que, para esse efeito, me foi apresentada pela coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, o Dr. João Vasco Graça Morgado de Melo para exercer funções de consultor de 2.º nível nessa Unidade, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

João Vasco Graça Morgado de Melo, nascido a 6 de setembro de 1979.

Desde outubro de 2018 que exerceu funções de diretor administrativo e financeiro no Oney Bank, sociedade financeira especializada em crédito ao consumo.

Entre setembro de 2017 e setembro de 2018, participou em diversos projetos de consultoria financeira e colaborou em parceria com um fundo de inovação e desenvolvimento.

Entre junho de 2014 e julho de 2017, exerceu funções de diretor financeiro na Gascan, empresa detida por um fundo da Explorer Investments, sociedade gestora de *private equity*.

Entre março de 2011 e junho de 2014, foi subdiretor do Departamento de Controlo de Gestão da Ascendi Group, SGPS (Holding), onde foi responsável pela coordenação do *reporting* das concessionárias rodoviárias, elaboração e consolidação do orçamento anual, e participou em diversas análises para a Administração, nomeadamente de avaliação de ativos, fusões e aquisições ou análises de sensibilidade das Parcerias Público-Privadas.

Entre setembro de 2006 e fevereiro de 2011, foi *manager* na PwC (PricewaterhouseCoopers), no Departamento de Transaction Services/M&A, tendo liderado diversos projetos de transações de empresas, com enfoque em trabalhos de *due diligence* financeiro, tanto na ótica de venda como de compra de empresas de diversos setores de atividade. Entre setembro de 2002 e agosto de 2006, colaborou na PwC no Departamento de Auditoria.

Licenciado em Gestão pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2002. Executive Leadership and Management Program, pela CATÓLICA--LISBON School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa, em 2008. Corporate Credit Risk Analysis pela IFF — International Faculty of Finance (Londres), em 2013.

313048155

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3726/2020

Sumário: Homologação da lista dos trabalhadores que mudam para o nível 3 do grau 2 de técnico de administração tributária-adjunto.

Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, conjugado com o artigo 18.º da LOE 2018 e n.º 5 do artigo 16.º da LOE 2019, foi homologada, por despacho de 27/11/2019 da Diretora-Geral da AT, a lista dos trabalhadores que mudam para o nível 3 do grau 2 da categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, com efeitos a 26/07/2019, referente ao ciclo de avaliação permanente iniciado em 20/05/2010 destinado aos Técnicos de Administração Tributária Adjuntos nível 2, a qual obteve os Pareceres favoráveis do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e do Secretário de Estado da Administração e do Emprego Público, encontrando-se disponível para consulta na página da *intranet* da AT em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

13 de fevereiro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

313015163

FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Despacho n.º 2879/2020

Sumário: Designa os peritos da área governativa das Finanças na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual;

Considerando que os artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, estabelecem os requisitos e a forma de designação e provimento dos peritos que integram a bolsa de peritos da CReSAP;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, junto da Comissão funciona uma bolsa de peritos composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CReSAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que os peritos que integram a bolsa de peritos, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser designado para a mesma função antes de decorrido igual período;

Considerando a necessidade de se proceder à designação de novos peritos da área governativa das Finanças na CReSAP;

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual:

1 — Designa-se para exercer as funções de peritos da área governativa das Finanças, na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, Rita Maria Ribeiro Rosa-Limpo, diretora da Direção Jurídica e de Administração Geral da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., e Fernando Manuel Fernandes Alves, técnico superior especialista do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

2 — Estabelece-se que os *curricula vitae* dos designados nos termos do número anterior são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

ANEXO

Notas curriculares

Dados de identificação: Rita Maria Ribeiro Rosa-Limpo.
Data de nascimento: 3 de novembro de 1978.

Formação académica:

Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2018);

Mestrado em Direito Administrativo, vertente de contratação pública — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2013);

Pós-graduação em Direito e Prática da Contratação Pública — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2009);

Pós-graduação em Ciências Jurídico-Urbanísticas — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005);

Pós-graduação em Reforma do Contencioso Administrativo — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2003);

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1997-2001).

Experiência profissional:

Diretora da Direção Jurídica e de Administração Geral da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., de setembro de 2018 até à presente data;

Diretora do Gabinete Jurídico da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., de fevereiro de 2017 a setembro de 2018, tendo exercido, a título transitório, entre março e setembro de 2018, em acumulação, as funções de diretora da Direção de Administração Geral da mesma entidade;

Técnica superior da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., de 2008 a 2017;

Prática da advocacia, exercida em sociedade de advogados, de 2001 a 2008;

Docente no programa de Pós-Graduação «A Teoria e a Prática da Contratação Pública», do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Fernando Manuel Fernandes Alves.

Nasceu em Valença, Distrito de Viana do Castelo, em 7 de outubro de 1956.

1 — Licenciado em Economia (1980-1985) pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica.

Pós-graduação em Economia Aplicada (1994-1995) pela Universidade Nova de Lisboa (componente escolar do Mestrado).

Doutor em Gestão Empresarial Aplicada (DBA) pelo IBS-IUL (ISCTE Business School).

2 — Formação complementar: Curso Public Financial Management (Universidade de Londres-SOA), pós-graduação em Finanças Internacionais/Finanças Europeias (Centro de Estudos para o Desenvolvimento Internacional), Curso de Gestão Estratégica de Projetos (Instituto Nacional de Administração), Curso sobre Mercados Financeiros Internacionais (CISEF — Centro de Investigação sobre Economia Financeira do Instituto Superior de Economia/Universidade Técnica de Lisboa), Curso de Econometria Aplicada (Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e Ministério das Finanças), Curso sobre Contas Nacionais (Direção-Geral do Orçamento/Ministério das Finanças) e Curso de Formação SIADAP (Instituto Nacional de Administração).

3 — É técnico superior especialista em orçamento e finanças no Ministério das Finanças (antigo Gabinete de Estudos Económicos e atual Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais) e representou o Ministério das Finanças externamente (União Europeia e OCDE) e internamente (Conselho Superior de Estatística do INE). Foi subdiretor do Teatro Nacional de S. Carlos, vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, diretor da Direção de Serviços de Investimento do Sector Público Administrativo (PIDDAC), secretário-geral adjunto do Ministério da Economia e da Inovação, controlador financeiro junto do Ministério da Justiça, vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça e vogal do conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas.

4 — Foi adjunto da Secretária de Estado do Orçamento, representante do Ministro de Estado e das Finanças no Conselho de Orientação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e presidente da Comissão de Fiscalização do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (CENTIMFE). Participou nas reuniões do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno (SCI) da Administração Financeira do Estado. Foi presidente da Unidade de Gestão do Fundo Florestal Permanente e membro do Comité de Investimentos do Fundo de Pensões do IFAP, I. P.

5 — Foi assistente convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (UTL) e do ISEG (UL) para o curso de Gestão Financeira Pública. Foi professor na Universidade Lusíada com regência das disciplinas de Economia, Política Monetária e Financeira, Economia Portuguesa e Análise de Projetos de Investimento. Lecionou a cadeira de Economia Monetária no Instituto Superior de Gestão Bancária (Associação Portuguesa de Bancos) bem como as cadeiras de Microeconomia e de Macroeconomia. Foi formador na área da gestão financeira de empresas (Contabilidade Financeira, Contabilidade de Custos, Gestão Financeira, Políticas de Financiamento e Avaliação das Decisões de Investimento e Sistemas de Informação Financeira para Apoio à Decisão).

6 — Publicou trabalhos na área do mercado cambial e gestão do risco de câmbio e financiamento da Segurança Social. É autor dos livros *Macroeconomia* e *Exercícios de Macroeconomia,* editados e usados como manuais pelo Instituto Superior de Gestão Bancária (Associação Portuguesa de Bancos). Coordenou o trabalho QCA III — Princípio da Adicionalidade. Avaliação Intercalar, publicado pelo Departamento de Prospetiva e Planeamento (DPP).

7 — Interveio como orador e apresentou comunicações: II Conferência do CISEP — Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa/Instituto Superior de Economia, 1.º Encontro/96 do INDEG/ISCTE — Instituto Superior do Trabalho e da Empresa, Universidade Lusíada (Emprego e Quadro Macroeconómico) e Seminário Internacional sobre a Floresta Sustentável e gestão de Riscos (O Sector Florestal no Contexto Económico do País).

313047775

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura

Despacho n.º 2880/2020

Sumário: Permite que todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2017, de 30 de janeiro, foi criada a primeira edição do Orçamento Participativo Portugal (OPP) e os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do mesmo, para o ano de 2017;

Considerando que uma das medidas do OPP 2017 foi o projeto nacional «Cultura para Todos», que integra uma medida vocacionada para pessoas que completam 18 anos, promovendo o seu acesso gratuito a iniciativas e espaços artístico-culturais, prevista no Orçamento do Estado para 2017, conforme disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Considerando que a referida iniciativa teve uma elevada adesão, o Governo decidiu que, doravante, todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura;

Assim, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2017, de 30 de janeiro, o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, determina o seguinte:

1 — Todos os cidadãos residentes em território nacional no ano civil em que perfaçam 18 anos beneficiam de ingresso gratuito nos museus, palácios e teatros nacionais, bem como nos demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura, de acordo com a respetiva disponibilidade.

2 — Os cidadãos abrangidos pelo disposto no n.º 1 podem usufruir do benefício definido no mesmo entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil em que perfaçam 18 anos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura até ao termo do XXII Governo Constitucional.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313039529

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Mobilidade

Portaria n.º 209/2020

Sumário: Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para a ampliação e reformulação da estação Arroios, da linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Processo n.º 113/2019-DLO/ML».

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita contratar a «prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para a ampliação e reformulação da estação Arroios, da linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Processo n.º 113/2019-DLO/ML», prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar, para o período de vigência do contrato, o montante de € 530 000,00 (quinhentos e trinta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2020 e 2021.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências constantes no Decreto do Presidente da República n.º 62/2019, de 26 de outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 206-A, de 26 de outubro de 2019, e pelo Secretário de Estado da Mobilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática através do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de coordenação, fiscalização, gestão da qualidade, segurança e ambiente das obras para a ampliação e reformulação da estação Arroios, da linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Processo n.º 113/2019-DLO/ML, até ao montante de € 530 000,00 (quinhentos e trinta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) 2020: € 318 000,00 (trezentos e dezoito mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) 2021: € 212 000,00 (duzentos e doze mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para o ano económico de 2021 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

313039115

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 210/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de via e catenária entre Évora e Elvas/fronteira, e construção civil do subtroço Évora-Évora Norte».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «empreitada de via e catenária entre Évora e Elvas/fronteira, e construção civil do subtroço Évora-Évora Norte».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «empreitada de via e catenária entre Évora e Elvas/fronteira, e construção civil do subtroço Évora-Évora Norte» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 105 000 000,00.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2021 a 2024.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado e do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para «empreitada de via e catenária entre Évora e Elvas/fronteira, e construção civil do subtroço Évora-Évora Norte», até ao montante global de € 105 000 000,00 na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de € 71 675 648,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2021: € 8 225 000,00;
Em 2022: € 40 851 562,50;
Em 2023: € 47 742 187,50;
Em 2024: € 8 181 250,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 11 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313026755

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 211/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «EN109 — Melhoria das condições de segurança entre o km 101+000 e o km 116+000».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «EN109 — Melhoria das condições de segurança entre o km 101+000 e o km 116+000».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «EN109 — Melhoria das condições de segurança entre o km 101+000 e o km 116+000» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 1 250 000.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o ano de 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «EN109 — Melhoria das condições de segurança entre o km 101+000 e o km 116+000», até ao montante global de € 1 250 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2021: € 1 250 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 25 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313026585

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 212/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para os «serviços logísticos de receção e expedição de contentores em terminal rodoferroviário».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para os «serviços logísticos de receção e expedição de contentores em terminal rodoferroviário».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que os «serviços logísticos de receção e expedição de contentores em terminal rodoferroviário» têm execução plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 536 400,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para os «serviços logísticos de receção e expedição de contentores em terminal rodoferroviário», até ao montante global de € 536 400,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 180 230,40, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 180 230,40, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 175 939,20, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 2 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313026674

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 213/2020

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de equipamento de inspeção do pavimento — Perfilómetro a Laser, Manutenção e Assistência Técnica».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de equipamento de inspeção do pavimento — Perfilómetro a Laser, Manutenção e Assistência Técnica».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «Aquisição de equipamento de inspeção do pavimento — Perfilómetro a Laser, Manutenção e Assistência Técnica» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 750 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de equipamento de inspeção do pavimento — Perfilómetro a Laser, Manutenção e Assistência Técnica», até ao montante global de € 750 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 600 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 75 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 75 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de dezembro de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313026488

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 214/2020

Sumário: Autoriza a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos à contratação da prestação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft por um período de três anos.

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., pretende proceder à contratação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft, em uso na CP, por um período de três anos;

Considerando que a partir de 1 de janeiro de 2015 a CP, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001 (LEO), com a redação dada pela republicação da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada;

Considerando que de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei dos Compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante autorização, a conceder por portaria conjunta dos membros do Governo da área das Finanças e da tutela sectorial, salvo exceções aí previstas que não se verificam;

Considerando que a prestação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft decorre no período de 2020 a 2022, torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — É a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., autorizada a assumir encargos plurianuais relativos à contratação da prestação de serviços de manutenção e suporte do licenciamento do *software* Microsoft por um período de três anos, no montante máximo de 2 366 423,05 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder os seguintes valores em cada ano económico:

Em 2020: 807 140,35 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: 779 641,35 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: 779 641,35 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313032002

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3727/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada a 28 de janeiro de 2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento publicitado pelo Aviso n.º 16660/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de outubro de 2019, e pela Oferta n.º OE201910/0718 da BEP, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira e categoria de técnico superior, para a área jurídica e de contencioso.

2 — A lista unitária foi homologada nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da supra referida Portaria, e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN, e publicitada no Portal da Defesa.

5 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, *João Miguel Martins Ribeiro*.

313010181

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 43/2020

Sumário: Procede à publicitação de diversos procedimentos concursais para instalação de apoios balneares em Vila do Bispo.

Procedimentos concursais para atribuição de títulos de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de apoios balneares em Unidades Balneares, no concelho de Vila do Bispo

1 — Faz-se público que a Capitania do porto de Lagos, por Despacho do Capitão do porto de Lagos n.º 009, datado de 08 de janeiro de 2020, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada (diploma que aprova Regime de Utilização de Recursos Hídricos), para a atribuição de títulos de utilização privativa (TUP) referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinados a apoios balneares, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro, a instalar e/ou explorar nas praias do concelho de Vila do Bispo, designadamente:

a) Praia do Burgau — Unidade Balnear 1

i) UB1 na praia do Burgau (frente da UB com 200 m), Apoio Balnear com uma frente de praia objeto de TUP de até 50 m, a atribuir pelo período de 10 anos, com início para a época balnear 2020;

b) Praia da Salema — Unidade Balnear 1

i) UB1 POENTE na praia da Salema (frente da UB com 200 m), Apoio Balnear com uma frente de praia objeto de TUP de até 50 m, a atribuir pelo período de 10 anos, com início para a época balnear 2020;

c) Praia do Zavial — Unidade Balnear 1

i) UB1 na praia do Zavial, (frente da UB com 100 m), Apoio Balnear com uma frente de praia objeto de TUP de até 30 m, a atribuir pelo período de 10 anos, com início para a época balnear 2020;

d) Praia da Ingrina — Unidade Balnear 1

i) UB1 na praia da Ingrina, (frente da UB com 100 m), Apoio Balnear com uma frente de praia objeto de TUP de até 30 m, a atribuir pelo período de 10 anos, com início para a época balnear 2020;

e) Praia do Martinhal — Unidade Balnear 2

i) UB2 na praia do Martinhal, (frente da UB com 200 m), Apoio Balnear com uma frente de praia objeto de TUP de até 50 m, a atribuir pelo período de 10 anos, com início para a época balnear 2020;

2 — Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convidam-se os interessados a apresentar propostas nas instalações da Capitania do porto de Lagos, sita na Avenida dos Descobrimentos, 8600-645 Lagos.

3 — As principais características da utilização em causa, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado nas instalações da Capitania do porto de Lagos, na morada acima identificada, todos os dias úteis, das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas, e também disponíveis no *site* www.amn.pt.

19 de novembro de 2019. — O Capitão do Porto, *Luís Filipe da Conceição Duarte.*

313010002

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2881/2020

Sumário: Subdelegação de competências no diretor de Formação, Capitão-de-Mar-e-Guerra Carlos Alberto Pereira Simões.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, subdelego no Diretor de Formação, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alberto Pereira Simões, a competência para a prática dos seguintes atos, com faculdade de subdelegar:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até 100 000,00 €;

b) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas;

c) Autorizar deslocações normais em território nacional, que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, até períodos de 15 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até 5000,00 €;

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Formação e órgãos na sua dependência decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

vii) Autorização para assistência a neto;

viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar;

f) Aprovar alterações ao plano anual de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha (Plano Anual de Formação da Marinha, parte I), sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

g) Aprovar alterações ao plano anual de atividades de formação contínua, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha (Plano Anual de Formação da Marinha, parte II);

h) Aprovar os planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

i) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização e reclassificação, ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha;

j) Homologar os resultados dos cursos de aperfeiçoamento e atualização;

k) Homologar as classificações obtidas em ciclos de estudos pós-graduados, conferentes ou não de grau académico;

l) Aprovar a participação individual ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

m) Aprovar as alterações ao calendário anual das competições desportivas a realizar e/ ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

n) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

o) Autorizar a frequência de cursos e estágios em órgãos da Marinha por pessoal a ela estranho, exceto em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano letivo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Formação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 1895/2020, de 23 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020.

10 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313010902

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2882/2020

Sumário: Promoções por escolha ao posto imediato, de vários sargentos.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de Sargento-Mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Sargento-Chefe:

Da classe de Eletricistas:

405883 José Domingos Carapeto Sintra (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 28 de dezembro de 2018, resultante da passagem à situação de reserva do 419182 Sargento-Mor E João Paulo de Oliveira Marques. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

Por escolha ao posto de Sargento-Chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Da classe de Mergulhadores:

200487 Vasco António da Assunção Fernandes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 27 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 415385 Sargento-Chefe U Juvenal Faustino de Freitas Abreu. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 260789 Sargento-Chefe U Rui António Dias Andrade Ferreira.

Da classe de Fuzileiros:

731085 Vítor Manuel Sabala Onofre (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva

antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 776382 Sargento-Chefe FZ Desidério de Oliveira Pereira Matilde. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 788189 Sargento-Chefe FZ Rogério dos Santos Machado e à direita do 746388 Sargento-Chefe FZ José António Lopes Álvares Figueira.

746388 José António Lopes Álvares Figueira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 723983 Sargento-Chefe FZ Carlos Fernando Bicho Rodrigues Beja. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 731085 Sargento-Chefe FZ Vítor Manuel Sabala Onofre e à direita do 774290 Sargento-Chefe Sérgio Louzada Rodrigues.

757486 Paulo José Ferro Caldeira (no quadro)
712584 Eduardo Salvador Barroso Vieira (no quadro)
743287 Nelson Arlindo Ferreira Lopes (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 776485 Sargento-Chefe FZ Francisco António Zangão Gomes, do 771385 Sargento-Chefe FZ Delmiro José Silva Figueiredo e do 771384 Sargento-Chefe FZ Vítor Manuel Gonçalves da Costa.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 726489 Sargento-Chefe FZ Carlos Alberto dos Santos.

Da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

157786 Luís Filipe da Luz Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 13 de maio de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 457189 Sargento-Chefe V José Manuel Sequeiros de Matos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 103689 Sargento-Chefe V Alfredo José da Silva Fernandes e à direita da 9322993 Sargento-Chefe V Carla Joana Lopes dos Santos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

11 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313016638

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2883/2020

Sumário: Promoções por escolha ao posto imediato, de vários sargentos.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Manobras:

406986 Miguel António Mexia Travanca (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de maio de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 424082 sargento-mor M Vítor Manuel Cardoso da Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 420284 sargento-mor M Carlos Alberto Pereira Gonçalves.

Promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9306398 André Manuel da Silva Alcácer (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de maio de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 157786 sargento-ajudante V Luís Filipe da Luz Pereira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9329597 sargento-ajudante V Rogério Lopes da Graça.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do

novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313020671

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2884/2020

Sumário: Promoções ao posto imediato, de vários praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

da classe de Artilheiros:

310488 José Fernando Ribeiro Marques (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 404484 cabo-mor A José Carlos de Jesus Mangas. Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 212687 cabo-mor A José Fernando Carolino Mendes.

da classe de Torpedeiros:

247589 Carlos Manuel dos Santos Duarte (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 366585 cabo-mor T Joaquim Domingos Cruz da Silva. Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 918688 cabo-mor T Emanuel Dias Henriques.

Cessa a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promove por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a seguinte segundo-marinheiro em Regime de Contrato da classe de Manobras e Serviços:

9312313 Ana Sofia Custódio Duarte João que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 17 de março de 2018, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9313713 primeiro-marinheiro MS RC Carlos Miguel Pinto da Silva e à direita do 9318913 primeiro-marinheiro MS RC Márcio Ricardo Vicente Francisquinho.

Promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

da classe de Manobras:

9309218 Constança Coutinho Gonçalves

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306818 segundo-marinheiro M RC Fábio André Oliveira do Rio e à direita da 9309118 segundo-marinheiro M Cláudia Catarina Henriques da Conceição.

da classe de Administrativos:

9308818 Carlos Daniel Caritas Gregório que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9316418 segundo-marinheiro L RC Paulo Henrique Viveiros Rego.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313016492

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2885/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de cabo-mor de vários cabos.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de Artilheiros:

211689 Fernando da Rocha Silva (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 404484 cabo-mor A José Carlos de Jesus Mangas. Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 310488 cabo-mor A José Fernando Ribeiro Marques.

Da classe de Comunicações:

336489 José António Marques Fernandes Duarte (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 410984 cabo-mor CRO Alexandre Manuel Torres Vitorino. Esta praça, uma vez promovida deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 136687 cabo-mor CRO José António Ribeiro Chaurilha.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

13 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313029339

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2886/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-mor do 336788, Sérgio Manuel Madeira de Sousa.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-chefe da classe de Eletricistas:

336788 Sérgio Manuel Madeira de Sousa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 28 de fevereiro de 2019, resultante da passagem à situação de reserva do 406681 sargento-mor E Edgar Cortês Pais. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 405883 sargento-mor E José Domingos Carapeto Sintra.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

13 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313029688

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2887/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de cabo-mor de vários cabos da classe de abastecimento.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos da classe de Abastecimento:

149988 João Carlos Simplício Pacheco (no quadro)
417388 António Manuel Rodrigues Magalhães (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, em 31 de dezembro de 2018, resultantes da passagem à situação de reserva do 135284 cabo-mor L Priamo Miguel dos Santos Aguiar e do 271284 cabo-mor L Mário José Marques da Silva. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 915289 cabo-mor L Álvaro Medeiros Pereira.

914289 Fernando Manuel Reis Marques (adido ao quadro)
914089 Domingos José Alves Pereira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 429983 cabo-mor L Joaquim Miguel Marques Varela. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 417388 cabo-mor L António Manuel Rodrigues Magalhães.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

14 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313029606

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2888/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-ajudante do 9309893, Rui Jorge de Sousa Oliveira.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9309893 Rui Jorge de Sousa Oliveira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 133785 sargento-ajudante V Paulo Jorge Gomes Pereira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306398 sargento-ajudante V André Manuel da Silva Alcácer.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

14 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313029777

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2889/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR de vários MAJ de diversas especialidades.

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os oficiais em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais JUR

MAJ JUR 130003 C, Alexandre Miguel Fazendas Borges Leite — GNS.

O oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. Conta antiguidade desde 1 de janeiro de 2019, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/JUR/130920-L João Manuel Dias Moreira.

Quadro de Oficiais TS

MAJ TS 086006 K, Carlos Manuel Tavares Ferreira — HFAR.

O referido oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. Conta antiguidade desde 01 de janeiro de 2019 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TS/072065-J Amândio Manuel Carvalho de Almeida.

Quadro de Oficiais MED

MAJ MED 133238 E, José Miguel Pereira Pinheiro da Silva — HFAR-PL

MAJ MED 133233 D, Helena Gonçalves Ribeiro Santos — CMA

MAJ MED 133237 G, Manuel Duarte Marques Virgolino — HFAR-PL
MAJ MED 133234 B, André Vala Teixeira Gonçalves — DS

Os oficiais ocupam a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro. Os três primeiros oficiais contam antiguidade desde 1 de janeiro de 2019 e o quarto oficial conta antiguidade desde 20 de junho de 2019. São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

O primeiro oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/MED/132348-C Artur Manuel Sabugueiro Palmas.

1 de novembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313025401

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2890/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TS 059791-A, Armando Jorge Nogueira Armando.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os oficiais em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TS

MAJ TS 059791-A, Armando Jorge Nogueira Armando — HFAR-PL.

2 — O referido oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR/TS/072065-J Amândio Manuel Carvalho de Almeida em 22 de outubro de 2019, Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TS/086006-K Carlos Manuel Tavares Ferreira.

1 de novembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira*, Tenente-General.

313023247

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2891/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMT 088272-A, Carlos Alberto Pereira Távora.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMT

MAJ TMMT 088272-A, Carlos Alberto Pereira Távora — BA6

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato COR/TMMT/064931-H, Luís Lopes Correia, verificada em 31 de outubro de 2019. Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TMMT/118939-F, Carlos Teodoro Augusto Morais.

1 de novembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313023263

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2892/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 092712-A, Aníbal Gaspar.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOMET

MAJ TOMET 092712 A, Aníbal Gaspar — DIRCSI.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de Setembro, reportada a 16 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TOMET/083170-A Jorge Manuel Fernandes Correia.

16 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313023588

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2893/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCART 073825-F, António João Morgado Borges Rocha.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCART

MAJ TOCART 073825 F, António João Morgado Borges Rocha — AAN.

2 — O oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respectivo quadro especial. Conta antiguidade desde 16 de dezembro de 2019, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TOCART/092137-J, Paulo Alexandre de Oliveira Rodrigues.

16 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313023563

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2894/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMA 057238-B, José Cerveira de Sousa.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMMA

MAJ TMMA 057238-B, José Cerveira de Sousa — DEP

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 16 de dezembro de 2019, contando antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TMMA/080027-K, Rui Norberto Alves dos Santos Rosa.

16 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313023547

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2895/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMI 060238-J, Mário João Marques.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TMI

MAJ TMI 060238 J, Mário João Marques — DI

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato TCOR/TMI/064776-E Emídio Laranjeira Mendes, verificada em 16 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

16 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313023555

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2896/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 083170-A, Jorge Manuel Fernandes Correia.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOMET

MAJ TOMET 083170 A, Jorge Manuel Fernandes Correia — EMGFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 16 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da TCOR/TOMET/102355-B Lídia Maria Gonçalves Santana.

16 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira*, Tenente-General.

313023571

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2897/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TABST 075905-J, José Paulo Nabais Gonçalves.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST 075905-J José Paulo Nabais Gonçalves DGMFA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 17 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TABST/095480-C João Jorge Vieira.

17 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024016

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2898/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOMET 092711-C, Carlos Alberto Marques Martins.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOMET

MAJ TOMET 092711-C Carlos Alberto Marques Martins CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 17 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/TOMET/092712-A Aníbal Gaspar.

17 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024024

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2899/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR de vários MAJ da especialidade TABST.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os oficiais em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST 066363J Joaquim José Paulo Pereira Rolo SGERMDN
MAJ TABST 095480C João Jorge Vieira DAT

2 — O primeiro-oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 16 de dezembro de 2019. Contam antiguidade desde 17 de dezembro de 2019, e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O primeiro-oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TABST/059738-E Renato Amor do Carmo.

17 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024008

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2900/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TABST 065995-K, José Eduardo Tomas Casimiro.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TABST

MAJ TABST 065995K, José Eduardo Tomas Casimiro — BA5.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 18 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TABST075905-J, José Paulo Nabais Gonçalves.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024365

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2901/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ NAV 096666-F, Fernando Manuel Oliveira Lopes Almeida.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais NAV

MAJ NAV 096666F, Fernando Manuel Oliveira Lopes Almeida — CA

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente ao abrigo do Despacho do CEMFA n.º 84/2019, de 23 de setembro, reportada a 18 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/NAV/106905-F, Vitor José Lazera Martins.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024373

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2902/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TINF 102351-K, António Jorge de Brito Valente.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TINF

MAJ TINF 102351 K, António Jorge de Brito Valente — EMFA.

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do TCOR/TINF/057591-H José Francisco Braga Machado, reportada a 18 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TINF/057337-L Duarte Virgílio da Veiga Lopes.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

313024381

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2903/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 111891-K, Nuno Rafael dos Anjos Silva Quirino Martins.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o oficial em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do art.º 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TPAA

MAJ TPAA 111891 K, Nuno Rafael dos Anjos Silva Quirino Martins — DP

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do TCOR/TPAA/074663-A Paulo Fernando Teixeira Roda, reportada a 31 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda da TCOR/TPAA/111920-G Ana Margarida de Bastos Silva Quirino Martins.

31 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313025564

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2904/2020

Sumário: Promoção ao posto de TCOR da MAJ TOCART 120309-G, Carla Isabel Cunha de Carvalho.

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que a oficial em seguida mencionada, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de TCOR, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais TOCART

MAJ TOCART 120309 G, Carla Isabel Cunha de Carvalho CA

2 — A oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de reserva do TCOR/TOCART/045140- B Henrique José Bertolo Coelho Franco, reportada a 31 de dezembro de 2019. Conta antiguidade desde essa data, e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A oficial deve ser colocada na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do TCOR/TOCART/120279-A Alberto Gil Duarte de Pinho.

31 de dezembro de 2019. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313025572

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 2905/2020

Sumário: Autorização de utilização de sistema de videovigilância nos festejos de Carnaval 2020, na cidade de Torres Vedras.

Autorização de utilização de sistema de videovigilância nos festejos de Carnaval 2020, na cidade de Torres Vedras

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, e no uso da competência delgada pelo Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, autorizo a utilização de 12 câmaras fixas de videovigilância, durante os festejos de Carnaval, na cidade de Torres Vedras, nos termos propostos no ofício n.º 77/GDN/2020, apresentado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e prevenção de atos terroristas.

2 — O sistema de videovigilância abrange a zona histórica da cidade de Torres Vedras, designadamente a Rua Henrique Nogueira, Avenida 5 de Outubro, Rua Santos Bernardes, Rua Machado Santos, Jardins Santiago, Praça do Município, Rua 9 de Abril, Largo de S. Pedro e Mercado Municipal.

3 — O sistema de videovigilância a implementar foi objeto do Parecer n.º 2020/18, de 11 de fevereiro de 2020, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a qual, num juízo de proporcionalidade para o caso em apreço, concluiu nada ter a opor ao tratamento de dados decorrente da utilização de câmaras de vídeo nos termos propostos.

4 — Dando cumprimento às recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) A utilização do sistema de videovigilância deve ser objeto de aviso prévio, com especificação da zona abrangida, sua finalidade e responsável pelo tratamento de dados, pelos meios habituais de divulgação;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente no período compreendido entre o dia 21 e o dia 26 de fevereiro de 2020;

c) Não é permitida a captação e gravação de som;

d) Deverá ser assegurado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

e) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

f) O Comandante da Divisão Policial de Loures, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

g) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações e anomalias detetadas deverão ser objeto de registo, o qual deve ser preservado por um período mínimo de dois anos.

17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

313027419

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 2906/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral para exercer funções de fiscalização na Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Ao abrigo da competência que me foi delegada por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna pelo Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, e do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, mediante proposta do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, renovo a comissão de serviço do licenciado Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, funções que vem exercendo desde 10 de fevereiro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar.*

Síntese curricular

Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, 54 anos de idade, casado, natural de Lisboa, licenciado em Direito e pós-graduado em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Entre 1979 e 2001 integrou os quadros do corpo de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, tendo desempenhado funções na estrutura de comando como 2.º comandante e comandante do corpo de Bombeiros, entre 1990 e 2008 desempenhou funções no Instituto Nacional de Emergência Médica, entre 1991 e 2008 desempenhou funções como tripulante/condutor na viatura médica de emergência e reanimação do Hospital de São Francisco Xavier, de 2008 a 2009 desempenhou funções de responsável pela direção do Gabinete Jurídico, Contencioso e Pré-faturação do Hospital de Reynaldo dos Santos, desde 2009 desempenha funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, como Técnico Superior. Atualmente desempenha funções de auditor/fiscal na Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil. É detentor de vários cursos no âmbito dos Bombeiros e do Sistema Integrado de Emergência Médica. É formador externo da Escola Nacional de Bombeiros nos cursos de formação de tripulantes de ambulância de transporte e nos cursos de salvamento e desencarceramento.

313004925

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 2907/2020

Sumário: Permuta entre Cátia Sofia Marques dos Santos e Marta Raquel Varela Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 18 de fevereiro de 2020:

Cátia Sofia Marques dos Santos, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Guimarães, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta para idêntico lugar de Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Sintra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Marta Raquel Varela Oliveira, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Sintra, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — autorizada a permuta, para idêntico lugar de Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Guimarães, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

313042436

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Declaração de Retificação n.º 199/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 20 715/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 20715/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2019, relativo à conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, procede-se à respetiva retificação nos termos a seguir indicados. Assim, onde se lê:

Nome	Classificação final do P. E.
João Pedro Simão Costa	12,200

deve ler-se:

Nome	Classificação final do P. E.
Paulo João Pedro Simão Costa	12,200

31 de janeiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

313009964

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2908/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., da técnica superior licenciada Paula Cristina da Fonseca Vitória.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho, de 20.12.2019, foi autorizada, nos termos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., da Lic. Paula Cristina da Fonseca Vitória, técnico superior do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 01.12.2019. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

312994437

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 3728/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 22 de janeiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, que sejam detentores de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, para o exercício de tarefas de apoio administrativo, pequenas tarefas de manutenção e reparação de caráter mecânico e elétrico, de zelo pela conservação e segurança das instalações e de gestão de veículos, incluindo condução de veículos ligeiros, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

313010846

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 2909/2020

Sumário: Delegação de competências na diretora do Departamento de Gestão, Planeamento e Controlo, em substituição, Susana Alexandra de Almeida Martins.

Delegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão, Planeamento e Controlo, em substituição, Susana Alexandra de Almeida Martins

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego, com possibilidade de subdelegação, na Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em regime de substituição, licenciada Susana Alexandra de Almeida Martins, os poderes necessários para:

1.1 — Praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, a que se referem o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro;

1.2 — Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal.

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados.

1.4 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal.

1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei.

1.6 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

1.7 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

1.8 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excecional.

1.9 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

1.10 — Autorizar o movimento de contas bancárias;

1.11 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.12 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.13 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio das dotações do respetivo orçamento, até ao limite permitido por lei;

1.14 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

1.15 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.16 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural e dos seus serviços dependentes, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.17 — Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores que não detenham as funções de motorista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pela Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em regime de substituição, licenciada Susana Alexandra de Almeida Martins, desde 1 de novembro de 2019 até à data do presente despacho.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313011445

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 2910/2020

Sumário: São designados, em regime de substituição, o licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela e o licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho para, respetivamente, exercerem os cargos de inspetor-geral e de subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que os titulares dos cargos de direção superior, de entre os quais o de inspetor-geral e o de subinspetor-geral, são recrutados na sequência de procedimento concursal, nos termos previstos no referido Estatuto;

Considerando também que as comissões de serviço do inspetor-geral e dos subinspetores-gerais da Educação e Ciência cessaram pelo seu termo, sendo necessário garantir o normal e eficaz funcionamento da Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

Considerando ainda que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, permite, nos temos dos artigos 24.º, n.º 3, e 27.º, que as funções sejam asseguradas em regime de substituição até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando igualmente que os ora designados reúnem todos os requisitos legais para o provimento do cargo, designadamente em termos de experiência profissional, competência técnica, aptidão e formação, determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, n.º 3, e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, são designados em regime de substituição:

a) Inspetor-geral — o licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela;

b) Subinspetor-geral — o licenciado João Carlos Correia Ribeiro Ramalho.

2 — As notas curriculares dos ora designados são publicadas em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 6 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Luís Alberto Santos Nunes Capela.

Situação profissional: Inspetor da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com a classificação final de 15 valores;

Estágio Pedagógico, na Escola Secundária Pedro Nunes, com classificação final de 16 valores;

Curso de Especialização em Inspeção da Educação, pelo Instituto da Educação da Universidade Católica Portuguesa — Lisboa, com a classificação final de 16,9 valores.

Formação profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública, pelo Instituto Nacional da Administração Pública, com a classificação final de 17,3;
Diploma de Estudos em Auditoria de Processos e Sistemas de Informação, pelo Instituto Nacional da Administração, com a classificação final de 18 valores;
Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização, pelo Instituto Nacional da Administração, com a classificação final de 16 valores;
Auditoria e Controlo de Gestão — Oficina de Formação (IGE);
Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC — Educação) e a Prestação de Contas (IGE);
Curso de Gestão e Administração Escolar (150 horas), pelo Centro de Formação de Professores da Arrábida.

Percurso profissional:

Funções inspetivas (desde setembro de 2000 até ao presente):

Inspetor-geral da Educação e Ciência, em regime de comissão de serviço, desde 1 de novembro de 2014;
Inspetor-geral da Educação e Ciência, em regime de substituição, desde julho de 2012;
Chefe da Delegação Portuguesa nas Escolas Europeias, desde setembro de 2012;
Inspetor da Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
Inspetor da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Inspetor da Inspeção-Geral da Educação;

Funções docentes (anos letivos de 1989/1990 a 1999/2000):

Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do 9.º grupo e professor contratado, na Escola Secundária de Bocage;
Professor na COCITE (Cooperativa de Ensino Superior);
Professor estagiário do 9.º grupo, na Escola Secundária Pedro Nunes;
Professor contratado do 9.º grupo, na Escola Secundária da Cidade Universitária;
Enquanto docente, desempenhou os seguintes cargos:

Presidente do Conselho Executivo;
Presidente da Comissão Executiva Instaladora;
Presidente do Conselho Diretivo;
Presidente do Conselho Pedagógico;
Presidente do Conselho Administrativo;
Diretor de turma;
Membro da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Professores da Arrábida;
Coordenador dos Cursos Noturnos.

Nota Curricular

Nome: João Carlos Correia Ribeiro Ramalho.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão — variante Económico-Financeira, pelo Instituto Superior de Gestão;
Pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa;
Formação pós-graduada em Inspeção da Educação, pelo Instituto de Educação da Universidade Católica Portuguesa;
Parte curricular do VI Curso de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, ministrado pela Universidade Aberta.

Formação complementar: Curso Avançado de Gestão Pública — realizado na Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), 2013, com a duração de 50 horas.

Profissão: Inspetor da carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Situação profissional:

Subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nomeado em regime de comissão de serviço, entre novembro de 2014 e outubro de 2019, Despacho n.º 13525/2014, de 31 de outubro, do Ministro da Educação e Ciência;

Subinspetor-geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nomeado em regime de substituição entre julho de 2012 e outubro de 2014, Despacho n.º 10137/2012, de 27 de julho, do Ministro da Educação e Ciência;

Nomeado representante português no Comité Orçamental das Escolas Europeias, desde novembro de 2013;

Nomeado por despacho ministerial para integrar a Comissão Bilateral de Acompanhamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar de Timor-Leste, nos anos de 2015, 2017 e 2018.

Junho de 2012-1999:

Coordenador das auditorias realizadas ao sistema de controlo interno das escolas e dos serviços da administração educativa;

Membro das equipas de missão de acompanhamento das Escolas Portuguesas no Estrangeiro;

Coordenador das auditorias de controlo de 1.º nível desenvolvidas no âmbito do QCA III -PRODEP III;

Coordenador de auditorias de gestão desenvolvidas nos Serviços Centrais e Regionais do Ministério da Educação;

Membro de grupos de trabalho desenvolvido no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

Outros organismos do Ministério da Educação:

Vice-presidente da Comissão Executiva Instaladora da Escola EB 2,3/S de Sobral de Monte Agraço, nomeado pelo Senhor Diretor Regional de Educação de Lisboa, junho de 1999;

Presidente do Conselho Diretivo da Escola Secundária de Montemor-o-Novo de junho de 1996 a julho de 1998;

Professor do ensino secundário — Contabilidade e Administração, de setembro de 1995 a outubro de 2001.

Outras entidades públicas e privadas:

Assistente convidado da cadeira de Contabilidade, Gestão Financeira e Informática Escolar, lecionada no Curso de Pós-Graduação em Administração Escolar, nos anos letivos 2006/2007 a 2008/2009 e no Mestrado de Administração Escolar nos anos letivos 2009/2010 e 2010/2011, no Instituto Piaget.

1996-1987:

Formador do Centro de Formação Guérin, da Federação do Comércio Retalhista Português e da Escola Profissional de Comércio Internacional.

Coordenador da Área de Gestão (ensino em estrutura modular) e de estágios profissionais da Escola de Comércio de Lisboa.

Outros elementos: Membro das Ordens dos Economistas e dos Contabilistas Certificados.

313010457

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 2911/2020

Sumário: Subdelega competências no inspetor-geral da Educação e Ciência, Dr. Luís Alberto Santos Nunes Capela.

Nos termos do artigo 72.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e do Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, subdelego no inspetor-geral da Educação e Ciência, Dr. Luís Alberto Santos Nunes Capela, a competência para emitir o projeto de despacho a que se refere o artigo 72.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como para a sua submissão a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e conclusão da instrução do procedimento.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

313033778

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 2912/2020

Sumário: Subdelega competências na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, subdelego, com faculdade de subdelegação, na diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 316.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

b) Dissolver os órgãos de direção e designar as comissões administrativas provisórias, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho;

c) Autorizar as dispensas no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade, previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as suas subsequentes alterações;

d) Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorrem ao pessoal docente e não docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

e) Designar os profissionais para as equipas de coordenação regional, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

f) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

g) Decidir os recursos hierárquicos das decisões dos diretores de agrupamento e de escolas não agrupadas, em assuntos que não sejam da competência da Direção-Geral da Administração Escolar;

h) Autorizar as deslocações do pessoal docente ao estrangeiro, no âmbito dos programas da União Europeia e que não envolvam encargos para o Estado.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extraescolar:

a) Emitir parecer sobre os requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas no âmbito dos contratos de patrocínio, de apoios aos estabelecimentos particulares e cooperativos no âmbito do ensino artístico e artístico especializado da música e da dança e no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, previamente autorizados e outorgados;

c) Praticar atos no âmbito dos poderes que me sejam delegados através de Resolução do Conselho de Ministros no âmbito de contratos-programa, contratos de patrocínio e apoios decorren-

tes da celebração de contratos-programa no âmbito do Programa de Generalização das Refeições Escolares.

3 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com:

i) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

ii) Autorização da realização de despesas e promover as transferências de verbas com contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de (euro) 750 000,00 com os inerentes poderes de direção do procedimento administrativo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo;

b) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respetiva homologação;

c) Autorizar e promover as transferências de verbas no âmbito da Ação Social Escolar prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 114/2017, de 29 de dezembro, e 7-A/2016, de 30 de março;

d) Autorizar os diretores das escolas, ao abrigo do programa de modernização, a pagar à Parque Escolar, E. P. E., as despesas referentes à remuneração e manutenção e do investimento, nos termos do contrato-programa celebrado com o Estado;

e) Autorizar a transferência de verbas para as autarquias no âmbito dos acordos de cooperação para a educação pré-escolar, nos termos de despacho anual;

f) Autorizar a despesa e respetivos pagamentos, até ao limite de (euro) 1 000 000,00 por projeto de financiamento, no âmbito dos vários Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e Portugal 2020, cujos objetivos se enquadrem nas atribuições da DGEstE;

g) Autorizar as adendas aos contratos de autonomia que não envolvam acréscimo de despesa;

h) Poderes para praticar os atos de homologação previstos no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, no âmbito do concurso destinado à celebração de contratos de patrocínio para os anos letivos de 2020 a 2026.

4 — No âmbito do ensino especial:

a) Aprovar as minutas e outorgar os contratos de cooperação celebrados com as instituições de ensino especial ao abrigo das Portarias n.os 1102/97 e 1103/97, ambas de 3 de novembro, previamente autorizados;

b) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas respeitantes aos contratos de cooperação celebrados com as instituições de ensino especial ao abrigo das Portarias n.os 1102/97 e 1103/97, ambas de 3 de novembro, e demais legislação complementar.

5 — No âmbito de refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, praticar todos os atos e exercer todas as prerrogativas acometidas ao contraente público no âmbito dos contratos de fornecimento de serviço de refeições, que me são conferidos por subdelegação do Ministro da Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2020, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares desde essa data.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.*

313033567

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 2913/2020

Sumário: Subdelega competências na subdiretora-geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, subdelego, com faculdade de subdelegação, na subdiretora-geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, a licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, os seguintes poderes:

i) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

ii) Autorização e escolha do tipo de procedimento nos termos do disposto nos artigos 16.º a 33.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, e praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respetivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo autorizar as despesas inerentes, até aos montantes referidos nas alíneas *c*) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 17.º deste último diploma;

iii) Autorizar deslocações ao estrangeiro em representação do serviço e respetivas despesas eventuais até ao montante de (euro) 5000;

iv) Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e boa gestão e execução de contratos de empreitada, fornecimento ou aquisição de serviços, celebrados no âmbito das atribuições da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, incluindo a sua modificação, aprovação das respetivas minutas de adenda e a outorga das mesmas, representando para o efeito a entidade adjudicante, decidir sobre a aplicação de penalidades por incumprimento contratual; acionar os meios próprios de garantia de cumprimento das obrigações, designadamente executando garantias bancárias, depósitos caução ou outras, bem como autorizar a sua libertação nos termos previstos.

Consideram-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados pela subdiretora-geral de Estatísticas da Educação e Ciência, desde o dia 26 de outubro de 2019.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador.*

313033794

EDUCAÇÃO

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Aviso n.º 3729/2020

Sumário: Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho e obtida a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, foi consolidada definitivamente no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto a mobilidade da técnica superior Sofia Antonieta do Nascimento Ferreira Cavaleiro, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, com produção de efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

29 de janeiro de 2020. — O Presidente da APCVD, *Rodrigo Cavaleiro.*

312980107

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 2914/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Marília Neves Marques na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Marília Neves Marques na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

11 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313025126

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária du Bocage, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 3730/2020

Sumário: Aplicação de pena disciplinar de demissão à docente Maria da Conceição Penim Carmelo Dias.

Por despacho de 12/11/2019, de Sua Excelência o Ministro da Educação, foi aplicada à docente Maria da Conceição Penim Carmelo Dias, a pena de disciplinar de Demissão, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180 da Lei Geral em Funções Publicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes*.

313009778

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 3731/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final de técnico superior.

Avisa-se que, de acordo com o disposto no Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi hoje homologada, através de meu Despacho, a lista unitária de ordenação final da candidata a 1 (um) posto de trabalho — Técnico Superior (Psicólogo Escolar) no Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), a que diz respeito o Aviso de abertura publicado na Bolsa de Emprego Público com o número OE202001/0476.

A Lista Unitária de Ordenação Final Homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Casquilhos, escola sede do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, sita na Quinta dos Casquilhos, 2830-046 Barreiro e publicada no sítio eletrónico do mesmo Agrupamento em www.aecasquilhos.pt.

13 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

313020647

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Aviso n.º 3732/2020

Sumário: Aviso de abertura do procedimento concursal para a eleição do diretor do AE Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde.

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal, prévio à eleição, para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão ao procedimento concursal os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral. Este documento encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento (www.agrupajunqueira.pt) e nos serviços administrativos da escola sede. O requerimento, devidamente preenchido, pode ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

3 — O requerimento de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde devem constar obrigatoriamente, de forma discriminada os elementos constantes na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento para procedimento concursal para a Eleição do Diretor, disponibilizado na página www.agrupajunqueira.pt e na escola sede do agrupamento;

b) Projeto de Intervenção, em conformidade com o disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento para procedimento concursal para a Eleição do Diretor, disponibilizado na página www.agrupajunqueira.pt;

c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e habilitação específica, conforme constante no disposto na alínea *a*) n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

d) Fotocópia dos Certificados de Formação Profissional realizada.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos deste agrupamento.

6 — Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, elaborando as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos e procedendo à sua divulgação na página eletrónica do agrupamento. Para efeito de recurso das decisões de exclusão, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — A metodologia de avaliação das candidaturas será a seguinte:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, visando apreciar a relevância do projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do agrupamento.

6 de fevereiro de 2020. — O presidente do Conselho Geral, *Joaquim Marques Bento.*

311877114

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 3733/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE202001/0172, foi homologada por meu despacho de 7 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada no átrio das instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na rua Escultor Fernandes de Sá, Oliveira do Douro e disponibilizada na página eletrónica em www.escultorfsa.pt

13 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias de Sousa.*

313013008

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

Aviso (extrato) n.º 3734/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para preenchimento de um posto de trabalho de técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para preenchimento de um posto de trabalho de técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP), aberto por aviso publicado na BEP com o N.º OE202001/0338, em 08 de janeiro de 2020, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.aejs.pt e afixada para consulta no edifício sede do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, sito na Rua do Povo Unido S/N, 2965-327 Poceirão, Palmela.

13 de fevereiro de 2020.— A Diretora do Agrupamento de Escolas José Saramago, *Maria Guilhermina Tavares Morgado*.

313015585

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 3735/2020

Sumário: Lista de ordenação final — técnicos superiores.

Lista de Ordenação Final

Candidatura de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, autorizado pelo email da DGAE de 23/12/2019

Fernanda Maria Faria da Silva — 17,50
Rita Machado Prata — 17,00
Andreia Pereira Menezes da Costa — 16,50

14 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.

313021368

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 3736/2020

Sumário: Homologação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior.

Homologação da Lista Unitária da Ordenação Final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da Carreira de Técnico Superior, no Agrupamento de Escolas do Marco de Canaveses na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). — OE202001/0228.

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º, números 2 e 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento e na sua página eletrónica a lista unitária de ordenação final homologada por mim, dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Carla Alberta da Fonte Fernandes.*

313016232

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Maria Keil, Loures

Aviso n.º 3737/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final do candidato admitido no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, se encontra publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.ºOE202001/0492, tendo sido homologada por meu despacho a 29 de janeiro de 2020, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento em www.emariakeil.pt.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Nuno Jorge Queiroz Correia*.

312986223

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Maria Keil, Loures

Aviso n.º 3738/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior de serviço social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Serviço Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final do candidato admitido no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, se encontra publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.ºOE202001/0493, tendo sido homologada por meu despacho a 29 de janeiro de 2020, encontrando-se disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento em www.emariakeil.pt.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Nuno Jorge Queiroz Correia*.

312986289

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Montijo

Aviso n.º 3739/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 04 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final das candidatas, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, para um posto de trabalho em regime de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso de 16 de janeiro de 2020, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9348, da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 10 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2. série n.º 199, de 16 de outubro de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Montijo e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas.

13 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Alexandra Isabel da Silva Santana Caeiro*.

313014312

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ourém

Aviso n.º 3740/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de um lugar na carreira/categoria de técnico superior — psicólogo.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de fevereiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Psicóloga).

A lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada no átrio da Escola Básica e Secundária de Ourém e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento (aeourem.pt).

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Sandra Margarida dos Santos Rodrigues Pimentel.*

313002705

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Palmela

Aviso n.º 3741/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 5 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Palmela, de 12/02/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Sra. Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 09 de junho de 2020 e com a duração de 3,30 minutos/dia, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, desta escola.

2 — Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, confirmando-se a inexistência de trabalhadores.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Palmela, sito na Avenida do Palmelense Futebol Clube, Palmela, 2950-288 Palmela.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 5 postos de trabalho para o exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondendo às funções de apoio geral e às seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza de espaços exteriores e pinturas, trabalhos de jardinagem, manutenção de equipamentos e arrumação de materiais;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

5 — Remuneração base prevista de acordo com a tabela salarial da carreira de Assistente Operacional, de grau 1, a qual acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos e comprovada experiência profissional.

7 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio institucional da Escola, em http://www.portal.espalmela.net/ e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nestas instalações ou enviadas em carta registada com aviso de receção dirigidas à Diretora desta Escola para a morada identificada no ponto 3 do presente aviso.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia), Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias) e Registo Criminal.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular (AC) com peso de 100 %.

9.1 — Os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular ficarão excluídos do concurso.

10 — Composição do júri:

a) Presidente — Maria dos Anjos Messias (Adjunta da Diretora)
b) Vogal efetivo — Custódia Irene Vaz Magalhães (Assessora da Diretora)
c) Vogal efetivo — Carla Maria Andrade Sá (Encarregada dos Assistentes Operacionais)
d) Vogal suplente — Teresa de Jesus de Oliveira Pereira (Adjunta da Diretora)

11 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

12 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov. pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* bem como é publicitado na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria Mendonça Ribeiro Ramada.*

313013779

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Seixal

Aviso n.º 3742/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de vínculos precários na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE202001/0015, foi homologada por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na Avenida 25 de abril, Pinhal de Frades, Seixal, e disponibilizada na página eletrónica em http://joomla.aepinhalfrades.pt/

4 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires de Carvalho Branco*.

313017237

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Aviso n.º 3743/2020

Sumário: Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) celebra-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o candidato:

Irene da Conceição Martins Vieira.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria, de 90 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Hermínia Maria Silva*.

313010254

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 3744/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial — assistentes operacionais.

Procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Santo André torna público que se encontra aberto o procedimento concursal, em regime de contrato a tempo parcial, nos termos do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização da DGEstE.

2 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santo André, Avenida Escola Fuzileiros Navais, 2830-148 Barreiro

4 — Número de postos de trabalho: 2 (dois) com a duração máxima de 3,5 horas/dia, competindo-lhe:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola, nomeadamente a vigilância nos recreios;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

5 — Duração: A partir da data da assinatura do contrato até 19 de junho de 2020.

6 — Remuneração base prevista: a equivalente a 317,54€ (trezentos e dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos) por mês, a qual acresce o subsídio de refeição na prestação diária do trabalho no valor de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos).

7 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas, de:

Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1.

8 — Método de seleção — Avaliação curricular. A Avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitação académica de base (HAB), Experiência profissional na função (EPF), Formação Profissional na função (FPF)

9 — Formalização das candidaturas: em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços administrativos na sede do agrupamento durante o período de atendimento ao público e disponível na página eletrónica do agrupamento *www.aesa.edu.pt.*

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia de declaração de experiência profissional para a função pretendida;

c) Fotocópia de Formação Profissional;
d) Curriculum vitae datado e assinado

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz.*

313016151

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 3745/2020

Sumário: Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para três postos de trabalho restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do Procedimento Concursal Comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Santo António na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de Vínculos precários (PREVPAP) destinados a Técnicos Superiores, foi publicada na BEP; afixada em local público e visível nas instalações do Agrupamento de Escolas do Barreiro e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

As três candidatas admitidas no Procedimento Concursal Comum, ordenadas por ordem alfabética, foram:

Ana Margarida Martins Cláudio
Elsa Maria Raminhos Ramos
Nádia Cristina Barrão Barreiros

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

313015171

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 3746/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada e aprovada no procedimento concursal do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

José Manuel Queijo Barbosa, diretor do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado no átrio de entrada da Escola Básica de S. Martinho escola sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho e disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, a lista unitária de ordenação final homologada pelo diretor, da candidata aprovada no procedimento concursal PREVPAP, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

Mais se torna público que a lista de ordenação final homologada: 1.ª classificada, Isabel Cristina Meireles do Rego.

Conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz público a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Técnica Superior seleccionada.

13 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa.*

313015577

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vilela, Paredes

Aviso n.º 3747/2020

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP).

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP)

Lista final homologada do procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico Superior, no Agrupamento de Escolas de Vilela, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos que por despacho de 14 de janeiro de 2020, do Diretor deste Agrupamento, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP) publicado através do Aviso na Bolsa de Emprego Público n.º OE201912/0722. A referida lista encontra-se afixada nas instalações desta Escola e disponível na página eletrónica em https://www.esvilela.pt

12 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Mestre Albino Martins Nogueira Pereira*.

313011648

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 215/2020

Sumário: Procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 352-A/2016, de 21 de outubro.

Mediante a Portaria n.º 352-A/2016, de 21 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços à cópia e impressão para o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), até ao montante máximo global de € 1 836 000 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se os mesmos no período compreendido entre 2017 e 2019.

Considerando que o procedimento pré-contratual foi suspenso em virtude da interposição de ação de contenciosos, o início da prestação de serviços verificou-se em momento posterior ao inicialmente previsto.

Importa, assim, proceder à reprogramação do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I. P., no montante máximo global de € 1 555 879,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos), de forma a adaptá-lo à real execução do contrato sem, contudo, afetar o montante global da despesa autorizada, nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Por outro lado, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que aprova as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2019, ainda em vigor por força do disposto no respetivo artigo 210.º, carece apenas de autorização do membro do Governo da respetiva área setorial a reprogramação dos encargos plurianuais previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Neste termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que aprova as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2019, ainda em vigor por força do disposto no respetivo artigo 210.º, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada conforme Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, o seguinte:

1.º A presente portaria procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 352-A/2016, de 21 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016, no montante máximo global de € 1 555 879,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimos), repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: € 283 253,83 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e três cêntimos);

2018: € 520 758,95 (quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos);

2019: € 518 625,93 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos);

2020: € 233 241,20 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos).

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do ISS, I. P.

3.º A importância fixada para o presente ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313016168

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 216/2020

Sumário: Procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 831/2019, de 22 de novembro, inerentes à aquisição de serviços à cópia e impressão.

Mediante a Portaria n.º 831/2019, de 22 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2019, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais inerentes à celebração de contrato de aquisição de serviços à cópia e impressão para o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), até ao montante máximo global de € 2 295 000 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se os mesmos no período compreendido entre 2020 e 2022.

Considerando que o ISS, I. P., terá ainda de desenvolver o respetivo procedimento pré-contratual, por concurso público, com publicação no *Diário da República* e, simultaneamente, no *Jornal Oficial da União Europeia,* revela-se inexequível a execução integral do contrato no período inicialmente autorizado.

Torna-se, assim, necessário proceder à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados para o serviço à cópia e impressão para o ISS, I. P., de forma a adaptá-los à real execução do contrato sem, contudo, afetar o montante global da despesa autorizada, nos anos económicos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Por outro lado, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que aprova as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2019, ainda em vigor por força do disposto no respetivo artigo 210.º, carece apenas de autorização do membro do Governo da respetiva área setorial a reprogramação dos encargos plurianuais previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Neste termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que aprova as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2019, ainda em vigor por força do disposto no respetivo artigo 210.º, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada conforme Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, o seguinte:

1.º A presente portaria procede à reprogramação dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 831/2019, de 22 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2019, inerentes à aquisição de serviços à cópia e impressão, no montante máximo global de € 2 295 000 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil euros), da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: € 446 250 (quatrocentos e quarenta seis mil, duzentos e cinquenta euros);
2021: € 765 000 (setecentos e sessenta e cinco mil euros);

2022: € 765 000 (setecentos e sessenta e cinco mil euros);
2023: € 318 750 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos do ISS, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria produz efeitos a 31 de janeiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313016095

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 2915/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social a licenciada Marisa da Fonseca Santos Neves de Sousa.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete a licenciada Marisa da Fonseca Santos Neves de Sousa.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 9 de dezembro de 2019.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Marisa da Fonseca Santos Neves de Sousa.
Data de nascimento: 23 de junho de 1984.
Naturalidade: Almeida.

1 — Habilitações académicas:

2017-2018 — Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

2011-2012 — Pós-graduação em Marketing pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

2002-2008 — Licenciatura em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Outras: auditoria de sistemas integrados de gestão (ambiente, qualidade e segurança) pela SGS Portugal, S. A. (2019)

2 — Experiência profissional:

De 2017 até ao momento atual, exerceu funções de responsável pela Unidade de Gestão Hoteleira da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. (ULSG);

Entre 2015 e 2017, exerceu funções de assessoria ao Conselho de Administração da ULSG, vinculando como técnica superior desta Unidade, em 2017;

Entre 2014 e 2015, exerceu funções no Gabinete de Formação e Desenvolvimento Profissional da ULSG. Exerceu, ainda, funções de apoio técnico à Direção do Serviço de Recursos Humanos desta Unidade;

Entre 2010 e 2011, exerceu funções de consultora de gestão no acompanhamento de PME através da SOPROFOR;

Entre 2009 e 2010, exerceu funções como técnica superior na Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo da Câmara Municipal da Guarda;

Outras: membro da Assembleia Municipal da Guarda, entre 2006 e 2017.

313044712

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral

Aviso n.º 3748/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de vários trabalhadores, na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, na Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluiram, com sucesso, o período experimental de função, na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, após procedimento concursal, ficando posicionados na terceira posição remuneratória da referida categoria:

Alexandre Nunes Ferreira
Ângelo Miguel de Sá Marrucho
Célia Cristina Gonçalves Duarte Alves
João Carlos Oliveira Silva
Nicole Escudeiro Gabriel
Paulo Renato Nóbrega Soares Reis
Rosa Maria Fonseca Direito
Sandra Luiza Ferreira dos Santos

26 de fevereiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito.*

313059828

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 318/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Anabela de Almeida Costa como Diretora do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 14/2020 de 4 de fevereiro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Diretora do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social do IGFSS, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Anabela de Almeida Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

Nota curricular

Anabela de Almeida Costa, nascida em Lorvão — Penacova a 19 de março de 1970.

Licenciatura em gestão de empresas pela Universidade Lusíada, concluída em 1997.

Bacharelato em contabilidade e administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, concluído em 1991.

Adjunta a exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (XXII Governo Constitucional) (Desde outubro de 2019).

Vice-Presidente da Mobie, SA (De julho de 2019 a outubro de 2019).

Técnica Especialista a exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (XXI Governo Constitucional) (Desde abril de 2017 a julho de 2019).

Membro do Conselho Geral da Fundação INATEL, em representação do Ministério das Finanças (Mandato: 2016-2019 conforme Despacho n.º 7895/2016, de 6 de junho);

Inspetora a exercer funções na Inspeção-geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central) (junho de 2015 a abril de 2017);

Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros no Supremo Tribunal de Justiça (maio de 2011 a junho de 2015);

Inspetora a exercer funções na Inspeção-geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central) (abril de 2007 a maio de 2011);

Técnica superior de orçamento e conta a exercer funções na Direção de Serviços de Auditoria da Direcção-Geral do Orçamento (dezembro de 2003 a abril de 2007);

Técnica superior de orçamento e conta afeta ao Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento, destacada na Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), presta assessoria permanente aos seus dois órgãos (Comissão Executiva e Conselho de Normalização Contabilística) em todas as matérias contidas nas suas atribuições. Acumula funções de apoio ao sector da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social (maio de 2001 a dezembro de 2003);

Técnica a exercer funções na secção da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa, na implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP). Durante um ano representa o pessoal não docente no Conselho Diretivo da Escola. Acumula funções de apoio ao sector da contabilidade do Instituto de Apoio à Criança (março de 1999 a maio de 2001);

Técnica no Instituto de Apoio à Criança, exercendo funções na área da contabilidade e acompanhamento à execução de vários projetos financiados por fundos comunitários (setembro de 1992 a março de 1999);

Contabilista na empresa Confisiva — Gabinete de Contabilidade e posteriormente na Editora Livros do Horizonte (1992);

Ocupação de tempos livres, funções na Biblioteca Municipal de Penacova e na tesouraria do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra (1989).

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

313003694

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2916/2020

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do Professor Doutor Filipe Nuno Alves dos Santos Almeida das funções de membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, na sua redação atual, e do artigo 6.º da Portaria n.º 135-A/2014, de 1 de julho, exonero, a seu pedido, o Professor Doutor Filipe Nuno Alves dos Santos Almeida das funções de membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 6485/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho.

2 — A presente exoneração produz efeitos no dia da sua assinatura.

21 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

313048666

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2917/2020

Sumário: Exoneração, a seu pedido, e louvor do Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha das funções de presidente da Comissão de Ética para a Investigação Clínica.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, na sua redação atual, e do artigo 6.º da Portaria n.º 135-A/2014, de 1 de julho, exonero, a seu pedido, o Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha das funções de presidente da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 6485/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho.

2 — Ao cessar, a seu pedido, as funções de presidente da CEIC, quero expressar público reconhecimento e louvor ao Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha, pela sua extrema dedicação e lealdade, e pelo seu vasto conhecimento da área de políticas de ciência, o que sempre demonstrou no desempenho das funções que lhe foram confiadas. É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

3 — A presente exoneração produz efeitos desde 13 de fevereiro de 2020.

21 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

313048593

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 217/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 358/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a proceder à aquisição de Empreitada de Remodelação da Unidade de Saúde do Cerco — Unidade de Saúde Familiar de Novo Sentido, pelos anos de 2018 e 2019, mediante a Portaria n.º 358/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho de 2018.

Por motivos relacionados com a instrução do procedimento concursal não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida Portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 358/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 junho de 2018 que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 34 425,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 730 957,43 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 324 999,95 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313055615

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 218/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 35/2020, de 15 de janeiro.

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de Reagentes e Consumíveis para Execução de parâmetros Bioquímicos e Serológicos, com colocação de equipamentos nos Laboratórios de Urgência dos Hospitais de Egas Moniz e de Santa Cruz e no Serviço de Patologia Clínica do Hospital de São Francisco Xavier, pelos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, mediante a Portaria n.º 35/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

Por motivos relacionados com os trâmites legais deste procedimento de contratação pública, não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela Portaria n.º 35/2020, de 15 de janeiro, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do n.º 9 e n.º 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 35/2020, de 15 de janeiro, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 076 101,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 173 928,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 173 928,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 97 827,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313055826

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 219/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 449/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a proceder à aquisição de empreitada de remodelação da Unidade de Saúde do Amorosa, pelos anos de 2018 e 2019, mediante a Portaria n.º 449/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018.

Por motivos relacionados com a instrução do procedimento concursal e início da empreitada não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida Portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 449/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2018 que não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 780.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313055583

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 220/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 296/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2018.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a proceder à realização de empreitada de construção da Unidade de Saúde da Madalena, pelos anos de 2018 e 2019, mediante a Portaria n.º 296/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2018.

Por motivos relacionados com a instrução do procedimento concursal não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato.

Nos termos do n.º 9 do artigo 46.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e dos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 296/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2018, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 199 502,79 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 334 311,81 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 551 185,40 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313059358

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 319/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição do licenciado Filipe Ricardo Oliveira Magalhães no cargo de coordenador da Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde da ACSS, I. P.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, definiu a missão e as atribuições da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), tendo a Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, aprovado os seus Estatutos.

A organização interna da ACSS é constituída por cinco Departamentos, sendo certo que por deliberação do Conselho Diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até nove Unidades Orgânicas flexíveis, integradas ou não naqueles Departamentos.

O Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 152/2017, publicada em DR, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, criou a Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde, e pela Deliberação n.º 148/2019, publicada em DR, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, integrou a referida unidade no Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos na Saúde.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria n.º 155/2012, as unidades flexíveis são dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

A designação em regime de substituição dos cargos de direção intermédia da ACSS é feita pelo seu Conselho Diretivo.

Com a vacatura do cargo de Coordenador da Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde, torna-se necessário, proceder à nomeação de um dirigente em regime de substituição.

O Conselho Diretivo da ACSS, I. P., na sua reunião de 09 de janeiro de 2020, deliberou:

1 — Nomear em regime de substituição o licenciado Filipe Ricardo Oliveira Magalhães no cargo de Coordenador da Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por se entender que este é dotado da necessária competência técnica e aptidão para o respetivo exercício de funções.

2 — A presente nomeação produz efeitos à data de 1 de fevereiro de 2020.

7 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo*, Márcia Roque.*

Nota curricular

Dados Biográficos:
Nome: Filipe Ricardo Oliveira Magalhães
Local e data de nascimento: Fafe, 16 de janeiro de 1979
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas e profissionais:

2020 Mestrado em Gestão da Informação, com especialização em Gestão do Conhecimento e Business Intelligence — NOVA Information Management School — Universidade Nova de Lisboa; (fase de defesa trabalho final)

2014 Pós-Graduação em Gestão da Informação e Business Intelligence da Saúde — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — Universidade Nova de Lisboa;

2009 Pós-Graduação em Administração Hospitalar — Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa;

2005 Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho — Certificado n.º 0612/9271/02 emitido pelo Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

2004 Licenciatura em Sociologia- Universidade do Minho.

Experiência profissional

Entre julho de 2016 até janeiro de 2020: Inspetor, de carreira, na Inspeção Geral das Atividades em Saúde.

Entre janeiro de 2015 e julho de 2016: técnico superior na Unidade de Gestão da informação da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Entre janeiro de 2013 e julho de 2016: técnico superior na Task-force para a análise de informação dos recursos humanos da saúde, Unidade de Gestão da Informação da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Entre maio de 2008 e janeiro de 2013: técnico superior na Unidade de Coordenação e Regulação da Formação Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde na Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Entre abril de 2006 e maio de 2007: técnico superior na Direção de Serviços de Formação Profissional e Ensino (estágio PEPAP) da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Formação complementar:

2016-2019: Frequência de vários cursos de formação e seminários no âmbito da contratação pública, combate à fraude no SNS e sistema de controlo interno do ministério da saúde;

2016: Conclusão, com aproveitamento, do curso de formação para inspetores, ministrado pelo Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Desde 2008: Vários cursos no domínio de ferramentas da Microsoft, nomeadamente word, excel e projet.

Outros

2020 — Elaboração do Trabalho" Urgência em prever as falsas urgências" — criação de um modelo preditivo. Trabalho conducente à obtenção do título de mestre em gestão da informação. Em fase de defesa.

2010 — Elaboração do Trabalho "Modalidades de Vínculo Profissional e Eficiência dos Recursos Humanos da Saúde em Contexto Hospitalar." — Trabalho final do curso de especialização em Administração Hospitalar.

2006: Elaboração do Trabalho "A importância da análise da organização do trabalho para a elaboração de uma carta de riscos profissionais de acordo com a norma BS 8800" — Trabalho final conducente à obtenção do título de especialista em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2003-2004: Elaboração do Trabalho de Investigação "Bairro da Cumieira: processos de (re) estruturação identitária". — Trabalho final conducente à obtenção do título de Licenciado em Sociologia.

313015569

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 2918/2020

Sumário: Alteração das composições e locais das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 17.ª, 18.ª, 20.ª, 22.ª, 27.ª e 28.ª Juntas Médicas de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 30 de dezembro de 2019 e ao abrigo do ponto 2, do artigo n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição e/ou local de funcionamento das Juntas Médicas de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis números 1, 4, 5, 17, 18, 20, 22, 27 e 28, da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado.

Junta Médica n.º 1

A Junta Médica n.º 1 funciona na Rua de Vale Formoso, 466, 4200-510 Porto, para atender os cidadãos residentes nas freguesias de Bonfim, Campanhã e Paranhos, do concelho do Porto, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Maria de Lurdes Araújo Maio Gonçalves, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr.ª Eduarda Maria Oliveira Ferreira, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

Dr.ª Isabel Santiago Moita, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Clotilde Moutinho da Silva, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

Dr.ª Rosa Branca Pires de Mansilha Rodrigues de Almeida Monteiro, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Junta Médica n.º 4

A Junta Médica n.º 4 funciona na Rua da Boa Nova, 325, 4405-536 Valadares para atender os cidadãos residentes nas freguesias Arcozelo, Canelas, Madalena, S. Félix da Marinha, Vilar do Paraíso e União das Freguesias de Grijó e Sermonde, União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, União das Freguesias de Perosinho e Serzedo, União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do concelho de Vila Nova de Gaia e nas freguesias Espinho, Paramos e Silvalde e União das Freguesias de Anta e Guetim, do concelho de Espinho, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Teresa Maria Fernandes Sabino Guedes, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr.ª Helena Maria Amorim Costa Couto, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. José Guilherme Marques Ribeiro, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Pereira Oliveira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr.ª Mariana Raquel de Jesus Moreira Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr. Carlos Manuel Dias Matos, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 08 de julho de 2019.

Junta Médica n.º 5

A Junta Médica n.º 5 funciona na Praça Luís de Camões, n.º 9, 3.º, 4480-719 Vila do Conde, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Póvoa de Varzim e Vila do Conde, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Vogais efetivos:

Dr. António Manuel Monteiro Correia Oliveira, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr.ª Ana Isabel Teixeira Cardoso Dias, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Alice João Ramires Reis Maia, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr.ª Vanessa Iolanda Nogueira Cancelinha de Sousa Rodrigues, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr.ª Ana Paula Ferreira Cruz, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

Junta Médica n.º 17

A Junta Médica n.º 17 funciona na Rua Miguel Torga, 12 F, 5000-524 Vila Real, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Maria Cristina Fonseca e Sousa, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Vogais efetivos:

Dr. Vítor Manuel Canilhas Correia, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.
Dr. Carlos Manuel Jesus Alves, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando António Guedes Marques, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr.ª Maria Rosa Rodrigues Crespo, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Junta Médica n.º 18

A Junta Médica n.º 18 funciona na Avenida Pedro Álvares Cabral, Loja 32/33, 5400-439 Chaves, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Vítor Manuel Canilhas Correia, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Rui Nuno Marques de Queirós Capucho, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. António Maria Castro Gomes, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Gustavo Marcos Santos Martins Coelho, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. Maria Rosa Rodriguez Crespo, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Junta Médica n.º 20

A Junta Médica n.º 20 funciona na Rua D. Afonso V, 5300-121 Bragança, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, sendo integrada, nos períodos abaixo indicados, pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Luís Manuel Sá, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Inácia Rosa, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Dr. Luís Carlos Domingues Cadinha, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Vogais suplentes:

Dr. Rui Alberto Capucho Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Dr. José Alberto Moutinho Moreno, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar

Esta alteração produz efeitos de 26 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Presidente: Dr. Luís Manuel Sá, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Inácia Rosa, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Dr. Rui Alberto Capucho Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública

Vogais suplentes:

Dr. José Alberto Moutinho Moreno, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar

Dr.ª Maria Cristina Ramos Raposo Preto, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Junta Médica n.º 22

A Junta Médica n.º 22 funciona na Rua de Ninães, n.º 19, 4755-069 Barcelinhos, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Barcelos e Esposende, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. António Aristides de Freitas e Sousa, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. Emídio Luís Carvalho Morais, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Jesús Rodríguez Blanco, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr.ª Alexandra Paula Rodrigues da Luz Silva Santos, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

Junta Médica n.º 27

A Junta Médica n.º 27 funciona na Rua Prof. Ângelo da Fonseca, 186, 3720-287 Oliveira de Azeméis, para atender os cidadãos residentes nos concelhos S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Pedro Miguel da Silva Azevedo Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Fernando José Freitas Loureiro, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr.ª Sofia Fernandes da Silva Rocha, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Ilídio Paulo Leão Soares Ferreira, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. Bernardo Luís Mateiro Gomes, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 08 de julho de 2019.

Junta Médica n.º 28

A Junta Médica n.º 28 funciona na Rua do Fafel, 41, 5100-178 Lamego, para atender os cidadãos residentes nos concelhos Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Maria Filomena Moreira Neves Viegas, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais Efetivos:

Dr. João Manuel Torres Moreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. João Alberto Peixoto Ferreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. António Miguel dos Anjos Moreira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Dr. Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira, Assistente da Carreira Especial Médica Área de Saúde Pública.

Esta alteração produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

12/02/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

313023409

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2919/2020

Sumário: Período experimental concluído com sucesso para o desempenho de funções na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do ACES Tâmega I — Baixo Tâmega.

Por despacho de 17 de janeiro de 2020 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira Sandra da Natividade Moreira Veríssimo concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,00 valores na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem.

12/02/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

313023199

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2920/2020

Sumário: Designa a mestre Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, a mestre Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, determino que a remuneração da designada corresponde a 80 % da remuneração base de adjunto, acrescida de suplemento remuneratório de valor igual ao abonado aos adjuntos do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Carolina Couto Fernandes de Carvalho Enes;
Data e local de nascimento: 10 de janeiro de 1983.

2 — Habilitações académicas:

Mestre em Gestão Estratégica das Relações Públicas — ESCS/IPL;
Licenciada em Jornalismo e Ciências da Comunicação, FLUP/U. Porto.

3 — Experiência profissional:

Entre abril e dezembro de 2019 foi consultora de comunicação na empresa Lift Consulting;
Entre março de 2017 e abril de 2019 foi consultora de comunicação *freelancer*;
Entre julho de 2015 e março de 2017 foi assistente técnica no Consulado Geral de Portugal em Londres;
Entre setembro de 2010 e janeiro de 2015 foi *communications officer* no Programa UT Austin|Portugal;
Entre abril de 2008 e julho de 2010 foi *senior client executive* na empresa Grupo GCI;
Entre dezembro de 2005 e março de 2008 foi *media relations consultant* na empresa Young-Network.

313020517

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Declaração de Retificação n.º 200/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 110/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 110/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, Ana Paula Santos Marques, com efeitos a partir 26 de outubro de 2019. [...]»

deve ler-se:

«1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, a licenciada Ana Paula Santos Marques, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2019. [...]»

14 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

313024138

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 3749/2020

Sumário: Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental.

Regulamento do «Programa Sê-lo Verde 2020» e abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental

1 — Enquadramento:

Portugal tem vindo a ganhar representatividade como local de grandes eventos, como os festivais de música ou os eventos desportivos, e com um cada vez maior número de participantes, incluindo de países estrangeiros. Para que estes sejam cada vez mais uma referência, há que trabalhar em características diferenciadoras, a que os utilizadores respondam positivamente, sendo os fatores de melhoria da sustentabilidade ambiental encarados de modo positivo.

A área governativa do Ambiente e Ação Climática pretende ir ao encontro deste desafio, introduzindo uma abordagem que incentive os promotores de eventos de massas a incluir princípios de uso eficiente de recursos materiais e energéticos, com a devida salvaguarda ambiental. Deste modo, procura-se fazer uma ponte entre os parâmetros ambientais acautelados pelas respetivas normas, mas integrando uma componente particular de distinção da ação proativa e inovadora na resolução dos desafios ambientais.

As iniciativas devem também mobilizar as comunidades locais, os seus representantes, e os agentes económicos regionais e locais para a promoção de uma cultura valorizadora do território, baseada no conhecimento rigoroso dos problemas e das possíveis soluções e assente na capacitação cívica e de participação, como base de uma estratégia de promoção do desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, pretende-se identificar as mais-valias económicas e ambientais associadas e utilizar essa informação para comunicar eficazmente essa distinção, com ganhos competitivos importantes para todos os envolvidos.

É, neste contexto, que surge a iniciativa «Programa Sê-lo Verde 2020», promovida pela área governativa do Ambiente e Ação Climática, que pretende constituir-se como um contributo para que os eventos de massas possam evoluir no seu perfil de sustentabilidade/pegada ecológica, contabilizando poupanças alcançadas (ambientais e económicas). Essa evolução é feita através da conceção e da adoção de princípios de uso eficiente de recursos, e que permitam destacar a diferenciação do evento, demonstrando a inovação associada à sua proatividade em matéria de impacte ambiental e na educação ambiental dos envolvidos, capitalizando complementaridades e sinergias locais e promovendo o envolvimento das comunidades locais e dos seus representantes.

Em 2020, alcança-se a 4.ª edição do Programa, a qual traz algumas modificações importantes, resultantes de uma curva de aprendizagem, reforçando a aposta no carácter inovador das medidas face ao que tem sido apresentado nas edições anteriores, bem como nas entidades que mais têm contribuindo para essa inovação e novas tipologias de eventos a apoiar.

2 — Descrição Geral do Programa:

2.1 — O «Programa Sê-lo Verde 2020» tem em vista o incentivo à adoção de boas-práticas ambientais, inovadoras e com impacte ambiental, social e económico nos grandes eventos, através do financiamento de medidas a adotar nesses eventos, tendo como objetivos gerais:

a) Incentivar a adoção de critérios ambientais que contribuam para uma redução de impactes e promovam o uso eficiente de recursos materiais e energéticos;

b) Incentivar a adoção de abordagens inovadoras, como sejam, novas tecnologias, integração de renováveis, fomento à economia colaborativa, servitização, conceção ecológica;

c) Contribuir para a educação e sensibilização ambiental dos grupos de interesse envolvidos — promotores, marcas, municípios, espetadores e comércio local adjacente.

2.2 — Valorização e promoção da vertente ambiental do evento, junto do público nacional e internacional, pelos promotores, marcas e instituições públicas associadas.

2.3 — O «Programa Sê-lo Verde 2020», financiado através do Fundo Ambiental, pretende apoiar medidas que contribuam para a persecução dos objetivos preconizados e que se enquadrem nos seguintes objetivos específicos:

2.3.1 — Garantir um uso e gestão eficaz e ambientalmente responsável dos fluxos de matérias consumidas na preparação, decorrer e desmontagem do evento, nomeadamente pela adoção das seguintes medidas:

a) Medidas que visem a incorporação de materiais reciclados e a reutilização de materiais;

b) Medidas que promovam a desmaterialização dos processos associados ao evento, requisitos ambientais dos produtos e serviços;

c) Medidas que visem a eficiência hídrica no evento, designadamente a utilização de equipamentos e dispositivos eficientes, o aproveitamento de águas pluviais, a reutilização de águas residuais, desde que não seja colocado em causa o risco para a saúde pública;

d) Outras medidas que resultem, comprovadamente, numa gestão eficiente dos recursos e materiais usados no evento;

2.3.2 — Minimizar/reduzir o consumo de energia de fontes fósseis, incluindo os transportes e logística, garantindo eficiência e racionalização no consumo de eletricidade, nomeadamente pela adoção das seguintes medidas:

a) Medidas inovadoras de eficiência energética e de incorporação de energias de fontes renováveis na iluminação, no transporte e na produção de energia;

b) Medidas que contemplem transportes de zero emissões;

c) Medidas que contemplem serviços partilhados de transporte;

d) Medidas que visem intervenções de baixo carbono na cadeia logística;

2.3.3 — Minimizar a produção de emissões para o ar, solo e meio hídrico, associados ao evento tendo em conta o ciclo de vida do evento e a cadeia de valor associada, nomeadamente pela adoção das seguintes medidas:

a) Medidas que visem a minimização de emissões para o ar e de ruído, de redução da produção e gestão de resíduos, de gestão de efluentes na cadeia de valor/logística associada ao evento;

b) Medidas que visem a proteção do solo das áreas utilizadas e a sua recuperação;

c) Medidas que visem a minimização da utilização de produtos químicos de limpeza do recinto e áreas conexas, a reposição da situação inicial da área ocupada no evento e/ou sua requalificação;

2.3.4 — Promover ações de sensibilização junto do público, sobre o impacte ambiental das suas escolhas, que os motive a modificarem comportamentos antes, durante e após o evento de modo eficaz e duradouro, nomeadamente pela adoção das seguintes medidas:

a) Produção de elementos de comunicação associados a ações de sensibilização;

b) Medidas de contabilização das emissões como inventários de emissões, cálculo da pegada hídrica, carbónica, etc.;

c) Medidas que promovam o envolvimento do cidadão em iniciativas de «responsabilidade» ambiental associadas ao evento;

d) Desenvolvimento de aplicações inovadoras no âmbito dos vetores ambientais previstos no presente aviso.

3 — Âmbito:

O presente Regulamento aplica-se a:

a) Eventos de massas entendidos como uma assembleia de pessoas reunidas para um evento cujo objetivo principal é o entretenimento ao ar livre, num recinto devidamente licenciado para o efeito, com registo de entradas, pagas, onde a assistência prevista é de três mil pessoas ou mais

por dia e onde a duração do programa diário é de duas horas ou mais, durante pelo menos dois dias consecutivos, excluindo-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento: estádios, arenas, auditórios ou locais similares, com estruturas edificadas permanentes;

b) Provas de atletismo, nomeadamente da disciplina de corrida, como sejam provas de estrada, corta mato e outras, com fins competitivos, de promoção turística ou solidários, sendo consideradas provas organizadas por clubes, autarquias ou outras entidades juridicamente constituídas;

4 — Beneficiários:

4.1 — Constituem beneficiários do Programa, os promotores de eventos, na qualidade de pessoa singular ou coletiva que tenha por atividade a promoção ou organização de eventos de massas, isoladamente ou em parceria com outras entidades promotoras ou não promotoras, que apresentem candidatura para medidas a implementar enquadrados nas seguintes categorias:

a) Categoria A: Eventos com um número máximo de «espetadores/participantes por dia/por evento», dado pela lotação do recinto/da prova, entre 3.000 e 15.000 (inclusive);

b) Categoria B: Eventos com um número máximo de «espetadores/participantes por dia», dado pela lotação do recinto/da prova, acima de 15.000.

4.2 — No caso da apresentação de candidaturas em parceria, o promotor é obrigatoriamente o líder do consórcio, sendo ele o único beneficiário, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da medida.

5 — Âmbito Geográfico:

5.1 — O Programa abrange todo o território nacional.

6 — Prazo Máximo para Conclusão das Ações:

As ações são executadas e concluídas durante o evento, no ano de 2020.

7 — Financiamento:

7.1 — A dotação máxima afeta ao presente «Programa Sê-lo Verde 2020» é de (euro) 600 000 (seiscentos mil euros).

7.2 — A dotação é alocada da seguinte forma:

a) 70 % (setenta por cento) para os beneficiários da categoria A;

b) 30 % (trinta por cento) para os beneficiários da categoria B.

7.3 — Cada candidatura à Categoria A não pode exceder o montante de € 20.000 (vinte mil euros) e cada candidatura à Categoria B não pode exceder o montante de € 50.000 (cinquenta mil euros).

7.3.1 — Taxa máxima de cofinanciamento é a seguinte: 70 % (setenta por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 20.000 (vinte mil euros) por candidatura da categoria A e € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura da categoria B.

7.4 — Não são financiadas ações que tenham já sido objeto de financiamento público no corrente ano.

7.5 — Não são financiadas ações que tenham já sido alvo de apoio em edições anteriores do Programa Sê-lo Verde no mesmo evento;

7.6 — O financiamento a conceder no âmbito do Programa é efetuado ao abrigo do regime de minimis, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

8 — Condições de elegibilidade da candidatura:

8.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de ações definidas no ponto 2 do presente Regulamento, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

8.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

b) Estarem registados como promotor de espetáculos de natureza artística junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando aplicável;

c) Apresentarem uma candidatura única ao presente regulamento.

8.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade do evento:

a) Só são admitidas candidaturas de promotores que garantam, à partida e mediante a apresentação de termo de responsabilidade e nota explicativa de como serão asseguradas, os seguintes requisitos durante o evento:

i) Recolha seletiva de resíduos, incluindo recolha da fração biodegradável, no recinto/percurso do evento e nas zonas de campismo;
ii) Disponibilização de pontos para depósito de beatas;

b) No caso dos eventos previstos na alínea *a*) do ponto 3. do presente Aviso:

i) Utilização exclusiva de copos reutilizáveis durante todo o evento;
ii) Disponibilização água potável não engarrafada no recinto do evento, num rácio de um ponto de água por cada 800 participantes/espetadores;

c) Candidaturas que dispuserem dos licenciamentos necessários (ex.: licença de instalação de recintos de diversão provisória; licença de instalação de serviços de restauração/bebidas para eventos ocasionais; licença de instalação de recintos itinerantes; licença especial de ruído; registo como promotor de espetáculos pela Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC; licença de representação (IGAC); licença da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e as necessárias autorizações/licenças a nível ambiental e de ordenamento do território);
d) No caso dos eventos previstos na alínea *b*) do ponto 3., candidaturas que dispuserem dos licenciamentos necessários (ex.: seguros, licença Passmusic, Federação Portuguesa de Atletismo e demais licenças de acordo com o local da realização da prova);
e) Controlo do registo de entrada/participações;
f) Realização do evento entre 1 de maio e 30 de setembro de 2020;
g) Duração superior a um dia, exceção feita aos eventos previstos na alínea *b*) do ponto 3. do presente Aviso;

8.1.3 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das medidas:

a) Evidenciar o enquadramento das ações nos objetivos enunciados no ponto 2.;
b) Evidenciar que as ações previstas vão para além das exigências legais aplicáveis ou previstas nas normas aplicáveis ou condições de licenciamento.

9 — Elegibilidade de despesas:
9.1 — São elegíveis as despesas com a implementação de ações, referidas no n.º 2 do presente regulamento, que vierem a ser aprovadas no âmbito do Programa, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir da data de apresentação da candidatura.
9.2 — Não são elegíveis:

a) As despesas que já tenham sido objeto de financiamento público;
b) As despesas relativas a consumos de eletricidade, combustíveis, água, recolha de resíduos, consumíveis e outras despesas de manutenção e operação;
c) As imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
d) As despesas com o IVA recuperável;
e) As despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as medidas;
f) As despesas relacionadas com a amortização de equipamentos;
g) As despesas com a aquisição de meios audiovisuais, equipamentos informáticos e *software* necessário ao seu funcionamento;
h) As despesas com comunicações, armazenamento de dados e utilização de servidores;
i) As despesas relacionadas com a aquisição e arrendamento de terrenos, edifícios ou outros imóveis, bem como despesas com construção e obras de adaptação de edifícios;

j) As despesas com a aquisição de veículos automóveis e motociclos, veículos aquáticos e aeronaves, nem as despesas relacionadas com a amortização de veículos;

k) As despesas com a aquisição de bens em estado de uso;

l) As despesas com juros devidos por empréstimos contraídos;

m) O fundo de maneio.

10 — Prazo e modo de submissão das candidaturas:

10.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 29 de março de 2020, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

10.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Regulamento «Programa Sê-lo Verde 2020», com a documentação aplicável e com ligação para o formulário de candidatura.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente regulamento, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma ao beneficiário.

11 — Conteúdo das candidaturas:

11.1 — As candidaturas previstas no presente Regulamento devem conter a seguinte informação:

11.1.1 — Relativa ao candidato:

a) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por ex. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

b) Comprovativo de registo como promotor de espetáculos de natureza artística junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), quando aplicável;

c) Número de identificação fiscal;

d) Número de segurança social;

e) Código de Atividade Económica, quando aplicável;

f) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;

g) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone e/ou telemóvel;

h) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone e/ou telemóvel;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de o candidato ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante;

j) Termo de responsabilidade e nota explicativa de como serão assegurados os requisitos mínimos de candidatura previstos na alínea *a*) do n.º 9.1.2 do presente regulamento.

11.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do candidato e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de sustentabilidade/redução da pegada ecológica em eventos de massas, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, por ex. região, concelho e freguesia onde será realizado o evento.

c) Plano de acompanhamento da execução e dos resultados da(s) medida(s) constantes da candidatura;

d) Orçamento e documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex.: fatura proforma; catálogos de equipamentos);

e) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental das medidas propostas.

11.2 — A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade.

12 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas:

12.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

12.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

12.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

12.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

12.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no anexo I ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

12.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

12.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

12.8 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor PF obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

12.9 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os subfatores pela ordem apresentada na Tabela 2 do Anexo I.

12.10 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

12.11 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

12.12 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

13 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

13.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Regulamento "Programa Sê-lo Verde 2020", em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

13.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

13.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento" cabe à diretora do Fundo Ambiental.

13.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

14 — Contrato:

14.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

14.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo de até 5 dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

a) Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

b) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;

c) Comprovativo dos licenciamentos necessários (ex. licença de instalação de recintos de diversão provisória; licença de instalação de serviços de restauração /bebidas para eventos ocasionais; licença de instalação de recintos itinerantes; licença especial de ruído; registo como promotor de espetáculos (IGAC); licença de representação (IGAC); licença da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e os relativos às necessárias autorizações/licenças a nível ambiental e de ordenamento do território).

14.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

14.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado um contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

14.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

14.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

14.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 5 dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

15 — Condições de pagamento:

15.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra a apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a realização da medida nas condições definidas nos números seguintes.

15.2 — O pedido de pagamento final é efetuado após a entrega e validação do relatório final de execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às medidas e respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

15.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e comprovadamente pagos.

15.4 — Para efeitos de pagamento, caso se verifique que com a implementação da medida resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas na respetiva candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo Fundo Ambiental, podendo, no entanto, delas resultar uma redução do montante total concedido.

15.5 — O beneficiário está obrigado a proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, designadamente caso não seja cumprido o estipulado no ponto 8.1.2. do presente Aviso.

15.6 — Os pedidos de pagamento são efetuados até 30 úteis dias após a apresentação dos Relatórios de Progresso e Final de Execução, que contemplem a descrição da forma como as

medidas foram implementadas, os seus resultados, e uma avaliação do desempenho da medida face ao esperado.

15.7 — O Relatório Final de Execução deve integrar o acompanhamento da execução e as evidências da implementação das ações, sempre que possível através de fotografias e outros meios audiovisuais.

16 — Acompanhamento e controlo:

16.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das ações a financiar e desenvolver ações de controlo sobre a implementação das ações financiadas, devendo para tal ser facultado o acesso ao recinto do evento.

17 — Desistências:

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental, considerando-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental por período superior a 5 dias úteis.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento:

18.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Regulamento e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares:

19.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do «Programa Sê-lo Verde 2020», bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório de atividades e gestão onde se incluem os resultados da implementação «Programa Sê-lo Verde 2020», que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

21 — Propriedade intelectual e publicitação:

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios Finais de Projeto financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Regulamento e, sempre que possível, promover as ações financiadas nos elementos de comunicação do evento, como redes sociais, divulgação

vídeo e áudio, entre outros, devendo ser feita referência a «Sê-lo Verde 2020 — candidato», sendo que o logótipo será partilhado assim que possível.

26/02/2020. — A Subdiretora do Fundo Ambiental, *Isabel Nico.*

ANEXO I

Critérios de avaliação

1 — A avaliação das medidas apresentadas nas candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, os quais poderão ser divididos em subcritérios:

a) Qualidade das medidas — Qualidade técnica geral das medidas propostas:

i) Adequação e fundamentação das medidas aos objetivos da iniciativa;
ii) Relevância e coerência das medidas propostas e das ações e produtos associados;
iii) Adequação do plano de acompanhamento e registo da execução das medidas e dos resultados, quando aplicável;

b) Impacto — Impacto das medidas;
c) Inovação — Caráter inovador das medidas;
d) Custo/benefício — Custo de implementação versus benefício esperado;
e) Sensibilização — Potencial de difusão de informação e influência junto do público;
f) Replicabilidade — Replicabilidade das medidas em outros contextos.

2 — A pontuação dos critérios e subcritérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme Tabela 1 do Anexo I do presente regulamento:

3 — A ponderação dos critérios e subcritérios é a seguinte:

a) A — Qualidade da medida: 25 %;
b) B — Impacto: 20 %;
c) C — Inovação: 15 %;
d) D — Custo/Benefício: 15 %;
e) E — Sensibilização: 15 %;
f) F — Replicabilidade: 10 %.

4 — É atribuída uma bonificação (G) de 0,1 pontos à pontuação final (PF) quando se verifique pelo menos uma das seguintes condições:

a) As medidas têm em consideração a desmaterialização do processo ou aborda economias de partilha (ex: partilha de equipamentos com outros festivais, aluguer do serviço e não do produto, modelo de utilização futura dos equipamentos adquiridos);
b) As medidas preveem a adoção de produtos com rótulo ecológico e/ou serviços certificados pela ISSO 14001 ou registo EMAS.

5 — A pontuação final (PF) é obtida pela seguinte fórmula:

$$PF = [A \times 0{,}25 + B \times 0{,}20 + C \times 0{,}15 + D \times 0{,}15 + E \times 0{,}15 + F \times 0{,}10] + G$$

Em que as letras de A a F são as pontuações parciais em cada critério obtida por aplicação do n.º 2 anterior e tal que: A-Qualidade da medida; B-Impacto; C-Inovação; D-Custo/Benefício; E-Sensibilização; F-Replicabilidade; G é a bonificação, quando a ela haja lugar obtida por aplicação do n.º 4 anterior.

6 — Apenas são financiadas candidaturas cuja pontuação final (PF) obtida seja superior a 3.

Tabela 1: Pontuação e critérios de avaliação

Avaliação do projeto

Pontuação	Descrição	Justificação
0	Não aborda	O critério de avaliação não é cumprido.
1	Aborda	O projeto cumpre com o objetivo do critério de avaliação, mas sem mais-valias acrescidas.
3	Acelera	O projeto cumpre com objetivo do critério de avaliação, demonstrando mais-valias, mas sem serem disruptivas relativamente à concretização dos objetivos globais da iniciativa.
5	Lidera	O projeto cumpre com o objetivo do critério de avaliação, demonstrando inequivocamente que as mais-valias complementam os objetivos com vista à plena concretização dos objetivos globais da iniciativa.

Tabela 2: Critérios de avaliação das medidas

Critérios		Ponderação
a) Qualidade das medidas	É avaliada a qualidade do projeto apresentado, tendo em conta a sua adequação e fundamentação com os objetivos da iniciativa, a relevância e coerência do projeto e das ações nele apresentado e adequação do plano de monitorização, quando aplicável.	25 %
b) Impacto	É avaliado o resultado do projeto, nomeadamente em termos de redução do impacte ambiental ou melhoria do desempenho ambiental no evento. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado pela implementação do plano de monitorização.	20 %
c) Inovação	É avaliada a forma como o projeto visa a implementação de novas tecnologias, modelos de negócio, equipamento ou serviço (soluções) mais eficazes e eficientes. Pode-se configurar como "inovação", soluções que: 1) Não tenham sido ainda testados em território nacional; 2) Apresentem melhorias/eficiências face a soluções já existentes e conhecidas; 3) Que sejam tradicionalmente aplicadas a outros setores e que encontrem uma replicação útil noutros eventos.	15 %
d) Custo/benefício	Este critério avalia a relação entre os resultados expectáveis e propostos e os custos associados ao projeto apresentado.	15 %
e) Sensibilização	Avalia o potencial de aceitação/adesão do público às medidas, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma. No caso de ações intangíveis, deve-se ter em consideração o universo de pessoas abrangidas.	15 %
f) Replicabilidade	Avalia o potencial de aceitação/adesão do público ao projeto, tento em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma. No caso de ações intangíveis, deve-se ter em consideração o universo de pessoas abrangidas. Avalia o potencial que as ações propostas têm para ser reproduzidas durante e após a sua execução. Envolve colocar as técnicas, os métodos ou as estratégias desenvolvidas em outros eventos.	10 %

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ([1]), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]), [Número de documento de identi-

ficação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do "Programa Sê-lo Verde 2020" do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/201x], no *Diário da República,* 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ([3]), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ([4]), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([10]);

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([11]);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ([12]);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([13]);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprova-

ção do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

… [data e assinatura].

([1]) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
([2]) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
([3]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([4]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([5]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([6]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([7]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([8]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([9]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([10]) Declarar consoante a situação.
([11]) Declarar consoante a situação.
([12]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([13]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([14]) Declarar consoante a situação.
([15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([16]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([17]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

313057049

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 320/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, dos licenciados Rui Manuel Lavadinho Estribio e Paulo Jorge Alves dos Reis para o exercício dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — coordenadores do GPAH e DRUS, respetivamente.

Através de deliberação de 15 de novembro de 2019, o Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., (IHRU, I. P.), decidiu alterar a estrutura organizacional de segundo nível deste instituto, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, extinguindo o Departamento de Gestão de Solos do Sul (DGSS) e criando o Gabinete de Programas de Apoio à Habitação (GPAH), mediante, entre outras alterações, a atribuição ao Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS) das competências até ali cometidas ao referido DGSS.

Uma vez que importa assegurar a designação dos dirigentes dessas unidades orgânicas em consonância com as alterações operadas e considerando que:

a) O licenciado Rui Manuel Lavadinho Estribio detém uma licenciatura em engenharia civil, mais de seis anos de experiência profissional na carreira e reconhecida experiência, competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e gestão de uma unidade orgânica do IHRU, I. P., evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, que desta faz parte integrante;

b) O licenciado Paulo Alves dos Reis detém uma licenciatura em engenharia civil, mais de seis anos de experiência profissional na carreira e reconhecida experiência, competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e gestão de uma unidade orgânica do IHRU, I. P., evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, que desta faz parte integrante.

O Conselho Diretivo do IHRU, I. P., ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, decide:

1 — Designar, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do GPAH, cargo de direção intermédia de 2.º grau do IHRU, I. P., o licenciado Rui Manuel Lavadinho Estribio.

2 — Designar, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do DRUS, cargo de direção intermédia de 2.º grau do IHRU, I. P., o licenciado Paulo Jorge Alves dos Reis.

3 — Estabelecer que a presente deliberação produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

15 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias.*

Nota Curricular

Nome: Rui Manuel Lavadinho Estribio

Habilitações académicas e formação profissional:

2013-2014 — Curso FORGEP- Formação em Gestão Pública, ISCTE-IUL;

2004-2005 — Frequência no Mestrado em "Recuperação e Conservação do Património Construído", IST- Instituto Superior Técnico/ Universidade Técnica de Lisboa;

2003-2004 — Especialização "Gestão e Finanças Imobiliárias", CEMAF/ISCTE;

1994 — Curso "Gestão da Construção e do Património Imobiliário, ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária), em colaboração com a Universidade de Salford- UK;

1994 — Licenciatura em engenharia civil pelo IST.

Experiência profissional:

Desde julho de 2015 — IHRU, Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul;

Outubro de 2012 a julho de 2015 — IHRU, Coordenador do Departamento de Gestão de Obras;

Agosto de 2007 a out de 2012 — IHRU, Técnico Superior;

Agosto 2004 a julho de 2007 — EPUL, Gestor de empreendimentos;

Abril de 2003 a julho de 2004 — INH, Diretor do Departamento de Controlo Técnico do Sul;

Novembro de 1998 a março de 2003 — INH, Chefe de Sector;

Fevereiro de 1997 a outubro de 1998 — INH, Técnico Superior;

Março de 1995 a janeiro de 1997 — PROET, Engenharia, Projetos e Tecnologia, SA, projetista;

Janeiro de 1997 a outubro de 2011 — Profissional liberal, na área de projetos de especialidades, avaliações imobiliárias, direção de obra, gestão e fiscalização.

Nota curricular

Nome: Paulo Jorge Alves dos Reis
Data de nascimento: 17 de julho de 1968

Percurso académico:

1988-1993 — Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

2011 — Curso de Formação em Avaliação Imobiliária pela Escola Superior de Atividades Imobiliárias

2013 — Curso de Formação em Gestão Pública — INA

2015 — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Experiência profissional

1993 — 1997 — Responsável pela Direção de obra das seguintes empreitadas:

Construção de naves de exposições, em Santarém — 3 990 000 €

Contenção periférica de edifício, em Lisboa — 200 000 €

Remodelação de edifício industrial, em Alhandra — 200 000 €

Alvenarias e aterros periféricos do Centro Comercial Colombo — 3 500 000 €

Responsável pelo controle de custos das seguintes empreitadas:

Hipermercado Modelo de Portalegre — 3 300 000 €

Hipermercado Modelo de Abrantes — 3 000 000 €

Hipermercado Modelo de Torres Vedras — 3 200 000 €

1997 — 1998 — Chefe de gabinete técnico do consórcio FRENTE TEJO, adjudicatário de empreitada no montante de 10.000.000 €, para a EXPO 98.

1998 — 2004 — Chefe de Setor do Departamento de Controle Técnico do Sul, do Instituto Nacional de Habitação

2004 — 2007 — Diretor do Departamento de Controle Técnico do Sul, do Instituto Nacional de Habitação

2007 — 2012 — Coordenador do Departamento de Gestão de Programas e Fiscalização, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

2012 — 2015 — Coordenador do Departamento de Financiamentos e Programas do Sul, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

2015 — 2019 — Coordenador do Departamento de Gestão de Solos do Sul, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

312998836

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2921/2020

Sumário: Designa José António Faísca Duarte Pacheco para vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

Considerando que:

i) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, que aprova a lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), estabelece que o cargo de vice-presidente é um cargo de direção superior de 2.º grau;

ii) Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, a designação dos cargos de direção superior de 2.º grau é precedida de procedimento concursal;

iii) Até à designação do titular do cargo, é necessário e urgente assegurar o normal funcionamento do serviço;

iv) O artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os cargos dirigentes poderem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar pelo período de noventa dias ou até à designação de novo titular, caso seja aberto procedimento concursal antes do termo do período de noventa dias; e

v) O cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve se encontra vago:

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de outubro, nas suas redações atuais, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente e ordenamento do território:

1 — Designo, em regime de substituição, José António Faísca Duarte Pacheco, arquiteto, para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

2 — O designado fica autorizado a continuar a desempenhar as funções de presidente da comissão liquidatária da Sociedade Polis Litoral da Ria Formosa.

3 — A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica e experiência e formação profissional do designado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: José António Faísca Duarte Pacheco.
Natural: Faro.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Évora.

3 — Atividade profissional:

Entre 1 de janeiro de 1984 e 29 de março de 1987, exerceu funções de arquiteto paisagista em regime de aquisição de serviços, autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de julho, na Delegação Regional do Algarve da Direção-Geral do Ordenamento e na Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Em 30 de março de 1987 celebrou contrato de trabalho a prazo certo com a Comissão de Coordenação da Região do Algarve, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/87, de 3 de janeiro, para exercer funções de arquiteto paisagista na Direção Regional do Ordenamento do Território da referida Comissão de Coordenação;

Em 6 de dezembro de 1989, tomou posse como estagiário em regime de requisição, após ter sido o 1.º classificado no concurso externo para o lugar de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território pertencente à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Em 28 de março de 1991, foi nomeado definitivamente como Técnico Superior de 2.ª classe, tendo tomado posse em 7 de junho do mesmo ano;

Em 4 de abril de 1995, por despacho do Senhor Ministro da Saúde, foi autorizada a nomeação como Chefe de Divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Faro, em regime de comissão de serviço, tendo tomado posse em 29 de maio de 1995, continuando a pertencer ao quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Algarve;

Em 24 de abril de 1996, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território foi nomeado, em regime de comissão de serviço, Diretor Regional de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, tendo tomado posse em 15 de maio de 1996;

Entre 6 de janeiro de 1998 e 8 de janeiro de 2002 foi Vereador da Câmara Municipal de Faro, em regime de permanência nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de março, revogado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, encontrando-se ao abrigo do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho), tendo sido responsável pelos pelouros de planeamento, obras particulares, obras municipais;

De 9 de janeiro de 2002 até maio de 2006, regressa à Comissão de Coordenação da Região do Algarve sendo responsável, durante este período pelo programa «Aldeias do Algarve» da zona do Barlavento;

Entre maio de 2006 e dezembro de 2010, foi vogal do conselho de administração da Empresa Intermunicipal do Parque das Cidades, EIM;

Em janeiro de 2011 regressa à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve onde presta serviço na Direção de Serviços de Ordenamento do Território;

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., n.º 1595/2013, de 27 de junho, foi nomeado Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, com efeitos a 1 de julho de 2013, cargo que ocupou até 30 de agosto de 2015;

De setembro de 2015 até 30 de setembro de 2018 é técnico superior na Direção de Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

De dezembro de 2016 a julho de 2017 exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., e em julho de 2017, até à presente data, é Presidente da Comissão Liquidatária da referida sociedade;

Desde 1 de outubro de 2018, até à presente data, exerce as funções de Administrador Regional da Administração Regional Hidrográfica do Algarve, unidade orgânica de primeiro nível prevista no n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente.

4 — Experiência profissional relevante — no âmbito das funções e cargos exercidos destaca-se a:

Integrou a Equipa que executou o Plano Regional do Ordenamento do Território do Algarve aprovado em 1991;

Participação no grupo de trabalho que redigiu a lei de Bases do Ordenamento do Território de 1998;

Participação com regularidade em seminários, encontros profissionais, congressos e outros cursos de formação na área do ordenamento do território, licenciamento urbano e conservação da natureza;

Ao longo da carreira profissional foi ainda membro do Conselho Coordenador de Cartografia, Conselho Nacional de Cartografia, Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, entre outras comissões que integrou por inerência das funções dirigentes exercidas.

313032562

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior

Despacho n.º 2922/2020

Sumário: Delega na chefe do Gabinete, Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado, a competência para a prática de vários atos.

1 — Ao abrigo do disposto dos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete, relativos a:

a) Gestão corrente e atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete, incluindo a emissão de despacho sobre requerimentos e outros documentos;

b) Gestão de recursos humanos, incluindo autorizar o gozo e acumulação de férias, justificação de faltas e equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

c) Autorização para a inscrição e participação dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Autorização das deslocações em serviço dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, a que os mesmos tenham direito nos termos da lei;

e) Autorização para a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou outras despesas de representação a que os membros do Gabinete ou o pessoal a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

f) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

g) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

h) Autorização para a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

i) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e a locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

j) Autorização para a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

k) Autorizar a requisição de passaporte de serviço oficial a favor dos membros do Gabinete, do pessoal a ele afeto ou de individualidades, por mim designadas, para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

l) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

m) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

n) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — A delegação prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, sem faculdade de nova subdelegação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo João Carlos Martins Barreira, adjunto do meu Gabinete, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela chefe do meu Gabinete, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 26 de outubro de 2019.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado da Valorização do Interior, *Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira.*

313043335

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 2923/2020

Sumário: Nomeação da licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias como secretária pessoal da Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio secretária pessoal da Senhora Vice-Presidente Juíza Conselheira Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa, e por indicação desta, a licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313060653

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 321/2020

Sumário: Autorização para exercício de funções, em regime de acumulação e a tempo parcial, no Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de fevereiro de 2020:

Dr. Filipe Alexandre Oliveira Veríssimo Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, destacado nas Equipas de Recuperação de Pendências — Zona Lisboa e Ilhas — autorizado para, em regime de acumulação e a tempo parcial, exercer funções como assessor da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1 de março de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

14 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

313024098

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 322/2020

Sumário: Manutenção no exercício de funções de inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de fevereiro de 2020:

Foi determinado que a Senhora Juíza Desembargadora Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro se mantenha, na qualidade de desembargadora, no exercício de funções de inspetora do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais até à nomeação de novos inspetores nos termos do artigo 82.º do ETAF.

14 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

313024179

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 323/2020

Sumário: Delegação de competências no vice-reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, José Azevedo Rodrigues.

Delegação de competências no Vice-Reitor do ISCTE-IUL com pelouro das finanças

1 — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho de 2019, publicado no *Diário da República,* n.º 174, 2.ª série, de 11 de setembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão, reunido em 14 de novembro de 2019, deliberou delegar no membro do Conselho de Gestão e Vice-Reitor do ISCTE-IUL, Professor José Azevedo Rodrigues, as competências e poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas inerentes à atividade do ISCTE-IUL, em articulação com a Presidente do Conselho de Gestão ou com a Administradora;

b) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos conjugados das disposições do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, até ao montante de (euro) 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), bem como a prática de todos os atos inerentes ao procedimento, incluindo a autorização da minuta e outorga do respetivo contrato.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados, nos termos do disposto no 3.º do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido praticados pelo Vice-Reitor do ISCTE-IUL com pelouro das finanças desde 8 de março de 2018.

14 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

313036312

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 324/2020

Sumário: Delegação de competências na presidente do Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues.

Delegação de competências na Presidente do Conselho de Gestão do ISCTE-IUL

1 — Nos termos do disposto do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho de 2019, publicado no *Diário da República,* n.º 174, 2.ª série, de 11 de setembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão, reunido em 14 de novembro de 2019, deliberou delegar na Presidente do Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, as competências e poderes para autorizar a realização e o pagamento de despesas inerentes à atividade do ISCTE-IUL, em articulação com o Vice-Reitor para a área das finanças ou com a Administradora.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos da competência do Conselho de Gestão que hajam sido praticados desde 8 de março de 2019 pela respetiva Presidente, em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como de gestão de recursos humanos.

14 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

313035616

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 324/2020

Sumário: Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de professor/a catedrático/a, na área disciplinar de Sociologia.

Torna-se público que, por despacho reitoral de treze de março de dois mil e dezanove, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor/a Catedrático/a, na área disciplinar de Sociologia do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e no Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa em vigor aquando da admissão.

I — Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos em Sociologia. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau.

2 — Ser detentor do título de agregado/a na área de Sociologia.

3 — Possuir domínio das línguas portuguesa e inglesa faladas e escritas.

II — Apresentação das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido à Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, solicitando a aceitação da candidatura e de onde devem constar nome completo, nome adotado em referências bibliográficas, número e data do cartão de cidadão ou número de identificação civil, residência ou endereço de contacto, endereço eletrónico, contacto telefónico e situação laboral presente. No requerimento o candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos).

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1, 2 e 3 do número I do presente edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar para além de documento comprovativo da obtenção do grau, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

2.2 — Os candidatos/as têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio das línguas portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Um (1) exemplar impresso e dois (2) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato/a. A apresentação do *curriculum vitae* pelo candidato/as, tem obrigatoriamente de observar o modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos.

4 — Dois (2) exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf). O candidato deve indicar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e elencar os textos científicos que correspondem às exigências constantes na alínea *a*) do ponto V do presente edital.

5 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo na área disciplinar de Sociologia que revista mérito científico e pedagógico compatível com o desempenho das funções de professor catedrático na área disciplinar em que é aberto o concurso e que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Publicação de dez textos científicos nos últimos dez anos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, como primeiro autor ou autor único, dos quais pelo menos três artigos publicados ou aceites para publicação, na área de Sociologia, em revistas indexadas na WoS ou Scopus;

b) Orientação ou coorientação de três teses de doutoramento concluídas e aprovadas;

c) Coordenação de um projeto de investigação com financiamento;

d) Criação e coordenação de três cursos, pelo menos um dos quais de mestrado ou doutoramento;

e) Desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgão de governo ou de coordenação central, bem como em unidades orgânicas descentralizadas de ensino e investigação.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — Aos candidato/as aprovados em mérito absoluto é aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação:

A ordenação dos candidato/as ao concurso tem por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidato/as na área disciplinar de Sociologia:

A — Mérito científico (45 %)

Na avaliação do mérito científico, tem-se em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, etc.), *working papers* e similares; apresentação de comunicações ou posters em eventos científicos nacionais ou internacionais; organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades, grupos ou linhas de investigação, e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científico (sem funções de coordenação), colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %).

Na avaliação do mérito pedagógico tem-se em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, coordenação de unidades curriculares, coordenação de cursos e lecionação em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (10 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, prémios pedagógicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações de mestrado, de teses de doutoramento e de projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a excelência científica dos trabalhos supervisionados, o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

C — Extensão universitária (10 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de valorização económica e social do conhecimento, as atividades de divulgação científica, as atividades editoriais, as intervenções na comunicação social e as atividades de formação, consultoria e serviço à comunidade.

D — Gestão universitária (15 %)

Na avaliação da atividade de gestão universitária ter-se-á em consideração a participação em órgãos de governação e coordenação de instituições do ensino superior, participação em órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação, atividades de promoção da instituição, participação em grupos de missão e comissões ou grupos de trabalho *ad hoc,* recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação:

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato/a em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato/a obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato/a obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato/a menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato/a em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos/as admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos/as admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º2 e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VII — Constituição do Júri:

O júri é presidido pela Professora Doutora Helena Maria Barroso Carvalho, Professora Catedrática e Diretora da Escola de Sociologia e Políticas Públicas e constituído pelos seguintes vogais que, no entendimento do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso:

Doutora Ana Margarida Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor José David Gomes Justino, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos/as será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de endereço eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de fevereiro de 2020. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Elizabeth Reis.*

313038346

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 189/2020

Sumário: Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia — CIES-ISCTE.

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro), aprovo o Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia — CIES-ISCTE, publicado em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

14 de fevereiro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

Regulamento do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, adiante designado simplesmente por (CIES-ISCTE), é uma unidade descentralizada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa dirigida ao desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa, nas seguintes áreas científicas:

a) Sociologia;
b) Ciência política;
c) Políticas públicas;
d) Ciências da comunicação;
e) História moderna e contemporânea;
f) Serviço social.

2 — O CIES-ISCTE pode subdividir-se, total ou parcialmente, em grupos de pesquisa correspondentes a áreas de investigação específicas, nos termos do presente Regulamento.

3 — O CIES-ISCTE dispõe de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Denominação internacional

A denominação internacional do CIES-ISCTE é «Centre for Research and Studies in Sociology (CIES-ISCTE)».

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — A equipa de investigação do CIES-ISCTE é composta por investigadores integrados, investigadores associados e assistentes de investigação.

2 — Têm o estatuto de investigadores integrados os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CIES-ISCTE e tomando em conta os critérios definidos pela agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico;

3 — Têm o estatuto de investigadores associados:

a) Os restantes doutorados da equipa;

b) os membros não doutorados da equipa cuja reconhecida competência científica esteja comprovada curricularmente.

4 — Têm o estatuto de assistentes de investigação os restantes membros não doutorados da equipa de investigação.

5 — Podem ter também o estatuto de assistentes de investigação os doutorandos que frequentam os programas de doutoramento coordenados cientificamente pelo CIES-ISCTE.

Artigo 4.º

Autonomia científica

O CIES-ISCTE dispõe de autonomia científica, sendo-lhe reconhecida a liberdade de investigação garantida a todas as instituições de I&D, devendo exercê-la nos termos da lei e dos padrões éticos a que está sujeita e atendendo à respetiva missão.

Artigo 5.º

Autonomia administrativa

O CIES-ISCTE dispõe de autonomia para, através dos seus órgãos para o efeito competentes:

a) tomar decisões independentes no seu âmbito de competências e praticar os decorrentes atos administrativos de gestão corrente;

b) celebrar contratos de prestação de serviços por delegação de competências do Reitor;

c) celebrar contratos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do seu orçamento próprio;

d) conceder bolsas e subsídios, no âmbito do seu orçamento próprio;

e) receber e executar bolsas e subsídios;

f) celebrar contratos de trabalho a termo certo por delegação de competências do Reitor, no âmbito do seu orçamento próprio ou do orçamento de novos projetos, bem como na execução de bolsas e subsídios para o efeito recebidos;

g) emitir regulamentos administrativos que se destinem a organizar o funcionamento interno dos seus serviços.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

1 — O CIES-ISCTE dispõe de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas decididas e aprovadas autonomamente, segundo um orçamento próprio e no quadro regulamentar da gestão financeira do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, bem como dos regulamentos das agências de financiamento da investigação científica.

2 — O CIES-ISCTE gere autonomamente os recursos monetários próprios, em execução ou não do orçamento.

3 — O CIES-ISCTE não dispõe de autonomia patrimonial nem creditícia.

Artigo 7.º

Orçamento e Contas

1 — O orçamento próprio do CIES-ISCTE integra o orçamento do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

2 — O relatório anual de contas do CIES-ISCTE integra o relatório de contas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, enquanto centro de responsabilidade autónomo.

3 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas a que se referem os números anteriores devem incluir, nomeadamente, a explicitação das estruturas de custos, proveitos e fontes de financiamento.

4 — O orçamento próprio e o relatório anual de contas do CIES-ISCTE carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 8.º

Transparência

1 — As atividades do CIES-ISCTE são divulgadas no sítio da Internet do CIES-ISCTE.

2 — As atas e deliberações dos órgãos do CIES-ISCTE são divulgadas no sítio da *intranet* do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do CIES-ISCTE.

3 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do CIES-ISCTE são divulgadas antecipadamente no sítio da *Intranet* do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do CIES-ISCTE.

Artigo 9.º

Relatório anual

O CIES-ISCTE aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual consolidado sobre as suas atividades dando conta, designadamente, do seguinte:

a) Grau de cumprimento do plano anual;
b) Realização dos objetivos estabelecidos;
c) Eficiência da gestão administrativa e financeira;
d) Movimento dos investigadores e composição da equipa de investigação;
e) Projetos concluídos e em curso;
f) Indicadores de produção científica dos investigadores;
g) Indicadores de internacionalização das atividades e do corpo de investigadores;
h) Parcerias estabelecidas.
i) Procedimentos de avaliação interna e externa e seus resultados.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 10.º

Enumeração

São órgãos do CIES-ISCTE:

a) O Diretor;
b) A Comissão Científica;
c) O Conselho Científico.

Artigo 11.º

Mandatos

Os mandatos do Diretor e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

1 — O exercício do cargo de Diretor do CIES -ISCTE é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovadas pelo Reitor.

2 — Os membros da Comissão Científica do CIES -ISCTE estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos numa outra unidade de investigação.

Artigo 13.º

Quórum

A Comissão Científica e o Conselho Científico só podem reunir com a presença de pelo menos um terço dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos.

Artigo 14.º

Deliberações e votações na Comissão Científica e no Conselho Científico

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada.

3 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 15.º

Secretário

1 — O Diretor do CIES-ISCTE designa um membro do pessoal não docente e não investigador pertencente aos serviços de apoio técnico-administrativo do CIES-ISCTE para o exercício das funções de Secretário do CIES-ISCTE.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Diretor, cabendo-lhe:

a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;

b) Secretariar as reuniões;

c) Elaborar as atas das reuniões;

d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do CIES-ISCTE.

Artigo 16.º

Atas

De cada reunião da Comissão Científica e do Conselho Científico é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Diretor do CIES-ISCTE e pelo Secretário do CIES-ISCTE, independentemente da aprovação na reunião seguinte.

SECÇÃO I

Diretor

Artigo 17.º

Atribuições

1 — Compete especialmente ao Diretor:

a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Conselho Científico do CIES-ISCTE;

b) Praticar os atos decorrentes da autonomia administrativa e financeira do CIES-ISCTE que não estejam especificamente atribuídos a outros órgãos do CIES-ISCTE no presente Regulamento;

c) Organizar e gerir os serviços técnicos e administrativos do CIES-ISCTE;

d) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa do pessoal de investigação integrado no CIES-ISCTE, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

e) Preparar as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, promoção e transferência interna no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa do pessoal administrativo e técnico integrado no CIES-ISCTE, bem como dar seguimento às decisões dos órgãos centrais nestes domínios;

f) Nomear e exonerar os coordenadores dos grupos de pesquisa, de entre os membros destes, ouvida a Comissão Científica;

g) Aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto;

h) Aprovar as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;

i) Organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;

j) Organizar o processo de avaliação externa da unidade de investigação;

k) Contribuir, no âmbito do CIES-ISCTE, para a elaboração do orçamento do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

l) Fornecer ao Reitor e às agências de financiamento da investigação científica, a lista nominal dos investigadores do CIES-ISCTE, com especificação do seu estatuto e das suas atividades anuais;

m) Promover o intercâmbio com instituições congéneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE — Instituo Universitário de Lisboa a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

n) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE — Instituo Universitário de Lisboa promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de programas de investigação de âmbito interdisciplinar;

o) Desempenhar as funções de organização e gestão das atividades de ensino de terceiro ciclo que nele forem delegadas pelos Diretores das escolas;

p) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e do CIES-ISCTE;

q) Organizar os atos eleitorais para Diretor e Comissão Científica, supervisionando o calendário eleitoral, os cadernos eleitorais, os processos de votação e as condições de voto antecipado;

r) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor.

2 — Compete ainda ao Diretor apresentar ao Conselho Científico propostas de:

a) Alterações ao Regulamento do CIES-ISCTE;

b) Linhas gerais de orientação do CIES-ISCTE nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

c) Plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do CIES-ISCTE nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;

ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;

iv) Publicação científica;

v) Internacionalização.

d) Relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização;

e) Orçamento e contas anuais;

f) Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

3 — O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições das unidades de investigação consignadas na Lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do CIES-ISCTE no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Nomeação

O Diretor de CIES-ISCTE é nomeado pelo Reitor, de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE — Instituo Universitário de Lisboa de duração não inferior a um ano, sob proposta do Conselho Científico do CIES-ISCTE, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Subdiretores

O Diretor é coadjuvado por dois subdiretores doutorados elegíveis do CIES-ISCTE, por ele livremente nomeados e exonerados.

Artigo 20.º

Substituição e exoneração do Diretor

1 — O Diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um subdiretor em quem ele delega.

2 — No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de outro Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

3 — O Diretor só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Reitor, ouvido o Conselho Científico do CIES-ISCTE.

Artigo 21.º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 — O Diretor é aconselhado por uma comissão composta por individualidades externas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, por ele nomeadas e exoneradas, ouvida a Comissão Científica.

2 — A Comissão tem funções de avaliação e de aconselhamento interno.

3 — Os critérios de composição, objetivos, modalidades de intervenção e competências da Comissão são os definidos no regime jurídico das instituições de investigação científica e nos regulamentos da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.

SECÇÃO II

Comissão Científica

Artigo 22.º

Composição

A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por quatro doutorados elegíveis do CIES-ISCTE, eleitos pelo Conselho Científico do CIES-ISCTE nos termos do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Científica:

a) Aprovar e propor ao Reitor as propostas de alteração ao Regulamento do CIES-ISCTE, ouvido o Conselho Científico;

b) Fazer propostas de criação e reestruturação de planos de estudos de cursos de terceiro ciclo cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do CIES-ISCTE, as quais são acompanhadas de parecer das comissões científicas dos departamentos envolvidos.

c) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores dos grupos de pesquisa;

d) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico;

e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

f) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Compete ainda à Comissão Científica, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do CIES-ISCTE nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;

b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando, nomeadamente, os objetivos de desenvolvimento do CIES-ISCTE nos seguintes planos:

i) Investigação científica fundamental e aplicada;

ii) Inovação, pericialidade e promoção da cultura científica;

iii) Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;

iv) Publicação científica;

v) Internacionalização.

c) Aprovar o relatório anual e plano de atividades, os quais devem, nomeadamente, caracterizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários e disponíveis e a sua utilização, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;

d) Aprovar o orçamento e as contas anuais, tendo em conta o parecer do Conselho Científico, e enviá-los para homologação pelo Reitor;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção de grupos de pesquisa, especificando o seu domínio e a sua constituição;

f) Aprovar o Regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação.

Artigo 24.º

Eleição

1 — A Comissão Científica é eleita pelo conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-ISCTE, para o efeito reunidos em Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

2 — A eleição da Comissão Científica é organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento.

b) Cada participante no Conselho Científico pode selecionar até quatro dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Consideram-se eleitos os quatro nomes mais votados;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

e) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os quatro membros da Comissão Científica.

3 — Concluído o procedimento eleitoral, o Diretor do CIES-ISCTE proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do CIES-ISCTE e no sítio da Intranet do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

4 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do CIES-ISCTE.

5 — A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do CIES-ISCTE, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do CIES-ISCTE, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do CIES-ISCTE, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros do CIES-ISCTE, por correio eletrónico.

Artigo 26.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 27.º

Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 — As vagas criadas na Comissão Científica por perda de mandato ou renúncia não são preenchidas.

4 — Desde que as vagas criadas atinjam mais de metade do número de membros da Comissão, procede-se a novas eleições para o conjunto da Comissão Científica, nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 28.º

Composição

No Conselho Científico participa o conjunto dos doutorados elegíveis do CIES-ISCTE.

Artigo 29.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Científico:

a) Apresentar ao Reitor proposta de nomeação para Diretor do CIES-ISCTE, de entre os seus membros, nos termos do presente Regulamento;

b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do CIES-ISCTE, nos termos do presente Regulamento;

c) Dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades;

d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;

e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do CIES-ISCTE;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do CIES-ISCTE, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos doutorados elegíveis.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 — A ordem do dia é fixada pelo Diretor do CIES-ISCTE, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até seis dias úteis antes da data da reunião.

4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do CIES-ISCTE são comunicadas a todos os doutorados elegíveis, por correio eletrónico.

Artigo 31.º

Proposição do Diretor

1 — A proposta de Diretor a enviar ao Reitor tem por base uma votação organizada de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa de duração não inferior a um ano, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Conselho Científico, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento.

b) Cada participante no Conselho Científico seleciona um dos nomes constantes do boletim de voto;

c) O nome mais votado consta da proposta a enviar ao Reitor;

d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;

e) A votação referida no número anterior é repetida até ser o selecionado o nome mais votado.

2 — Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor cessante e pelo Secretário do CIES-ISCTE, que acompanha a proposta a enviar ao Reitor.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Diretor do CIES-ISCTE ou por deliberação da Comissão Científica do CIES-ISCTE, consoante a natureza dos casos, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Revisão e alteração do Regulamento

1 — O Regulamento do CIES-ISCTE pode ser revisto:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica do CIES-ISCTE em exercício efetivo de funções.

2 — A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica do CIES-ISCTE em exercício efetivo de funções, ouvido o Conselho Científico.
3 — A aprovação das propostas de alteração cabe ao Reitor.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

313021902

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 325/2020

Sumário: Torna público que foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Maria Alexandra Palma Fialho Costa Alho, CP 20609L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 15/12/2018, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Maria Alexandra Palma Fialho Costa Alho, portadora da cédula profissional n.º 20609L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1376/2008-L/D.

Devendo manter-se a suspensão da inscrição, situação em que, presentemente se encontra, desde 22/11/2014.

7 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313035268

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento (extrato) n.º 190/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta.

Consulta Pública

Avisam-se os interessados, para efeitos do artigo 101.º, n.º 2, do CPA, que se encontra em consulta pública no sítio da Internet da Universidade Aberta, "UAb.pt/", o projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta.

17 de fevereiro de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira.*

313026025

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3750/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Diogo Gonçalo Costa Dias Lourenço.

Torna-se público que, por despacho exarado, a 07/01/2020, pelo Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, o trabalhador Diogo Gonçalo Costa Dias Lourenço, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,60 valores. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

06/02/2020. — A Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações, *Maria Helena da Silva Matos.*

313024495

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 201/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1595/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, com a referência P053-19-9608.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1595/2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências do Desporto e Educação Física, subáreas disciplinares em Treino Desportivo ou Educação Física, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, com a referência P053-19-9608.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar Ciências do Desporto e Educação Física, subáreas disciplinares em treino desportivo ou educação física, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nas subáreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062784

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 202/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1639-I/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9601.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1639-I/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Letras, subárea disciplinar de Estudos Germanísticos, da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9601.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Estudos Germanísticos, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Letras.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062573

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 203/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1639-K/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9644.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1639-K/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Letras, subárea disciplinar de Ciências da Comunicação, da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9644.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Letras.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062305

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 204/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1613/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9602.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1613/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Geografia, da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053--19-9602.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Geografia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Letras.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062662

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 205/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1617/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9599.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1617/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Psicologia e Ciências da Educação, subárea de Psicologia, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, com a referência P053-19-9599.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Psicologia e Ciências da Educação, subárea de Psicologia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061706

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 206/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1600/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9590.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1600/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9590.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Civil, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061933

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 207/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1618/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9587.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1618/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Mecânica, subáreas disciplinares de Engenharia Mecânica ou de Engenharia de Gestão Industrial, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9587.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Mecânica, subáreas disciplinares de Engenharia Mecânica ou de Engenharia de Gestão Industrial, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nas subáreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062013

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 208/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1594/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9588.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1594/2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 69/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9588.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Informática, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Engenharia Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062532

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 209/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1619/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9591.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1619/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Física, subáreas disciplinares de Física ou de Engenharia Física, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9591.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Física ou de Engenharia Física, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Física, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nas subáreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061885

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 210/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1614/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9583.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1614/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9583.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062208

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 211/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1593/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9589.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1593/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Arquitetura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9589.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Arquitetura, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Arquitetura, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061982

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 212/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1616/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9584.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1616/2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 70/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática, subáreas disciplinares de Matemática ou de Engenharia Geográfica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9584.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Matemática, subáreas disciplinares de Matemática ou de Engenharia Geográfica, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nas subáreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062257

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 213/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1615/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com a referência P053-19-9598.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1615/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Psicologia e Ciências da Educação, subárea de Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade, com a referência P053--19-9598.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Psicologia e Ciências da Educação, subárea de Ciências da Educação, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a subárea disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na subárea para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061763

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 214/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1601/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9585.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1601/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Terra, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9585.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Ciências da Terra, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Ciências da Terra, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062151

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 215/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1639-J/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 (Suplemento), de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9645.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1639-J/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Letras, subáreas disciplinares de Artes (Estudos Artísticos e História da Arte), e de História e Arqueologia, da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9645.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com as subáreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Letras.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nas subáreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062508

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 216/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1599/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9586.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1599/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9586.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Química, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062095

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 217/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1597/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Farmácia desta Universidade, com a referência P053-19-9593.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1597/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Farmácia, com a referência P053-19-9593.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Ciências Farmacêuticas, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Farmácia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313061796

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 218/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1598/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9582.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1598/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9582.

Onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Química, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Engenharia Química, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313062321

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 219/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1596/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9592.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1596/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de seis postos de trabalho da carreira docente universitária na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9592.

Assim, onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Ciências da Vida, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados no Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão.*

313061828

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 220/2020

Sumário: Retifica o Edital n.º 1620/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, respeitante ao concurso de promoção, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9603.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1620/2019, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estudos Portugueses, da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-19-9603.

Assim, onde se lê:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor na área disciplinar de Estudos Portugueses, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.»

deve ler-se:

«II.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do n.º 2 do artigo 23.º do RRCPDUC, só podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, titulares do grau de doutor compatível com a área disciplinar para a qual o concurso é aberto, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e estejam integrados na Faculdade de Letras.»

e onde se lê:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

deve ler-se:

«IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área para a qual é aberto o concurso, com uma ponderação de 70 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:»

Em face da presente declaração de retificação, o período de apresentação de candidaturas será prorrogado, atingindo o seu termo no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão.*

313062727

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3751/2020

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — Cr 60/2019 em 5 de setembro de 2019, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Évora acreditado pela Agência de Avaliação do Ensino Superior em 31 de julho de 2019, com o n.º NCE/18/0000019.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

24/01/2020. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia

3 — Grau ou diploma: Licenciatura

4 — Ciclo de estudos: Engenharia e Gestão Industrial

5 — Área científica predominante: Engenharia Mecânica e Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica	EME	45	0
Gestão	GES	45	0
Matemática	MAT	36	0
Engenharia Eletrotécnica	EEL	12	0
Física	FIS	12	0
Economia	ECN	6	0
Química	QUI	6	0
Informática	INF	6	0
Engenharia Mecânica/Gestão/Design	EME/GES/DSG	0	6
Engenharia Mecânica/Gestão/Engenharia Eletrotécnica	EME/GES/EEL	0	6
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia e Gestão Industrial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	MAT	1.º ano	1.º semestre	156	30		30				2		62	6	Obrigatória.
Análise Matemática I	MAT	1.º ano	1.º semestre	156	45		30				2		77	6	Obrigatória.
Química Geral	QUI	1.º ano	1.º semestre	156	30	12	12				6		60	6	Obrigatória.
Programação	INF	1.º ano	1.º semestre	156	30		30				1		61	6	Obrigatória.
Introdução à Gestão	GES	1.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Análise Matemática II	MAT	1.º ano	2.º semestre	156	45		30				2		77	6	Obrigatória.
Laboratório de Matemática e Estatística	MAT	1.º ano	2.º semestre	156		22,5	45				5		72,5	6	Obrigatória.
Introdução à Probabilidade e Estatística	MAT	1.º ano	2.º semestre	156	30		30						60	6	Obrigatória.
Física Geral I	FIS	1.º ano	2.º semestre	156	45	15	15				2		77	6	Obrigatória.
Desenho Técnico de Sistemas Mecânicos	EME	1.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Análise Matemática III	MAT	2.º ano	1.º semestre	156	45		30				2		77	6	Obrigatória.
Física Geral II	FIS	2.º ano	1.º semestre	156	45	15	15				2		77	6	Obrigatória.
Princípios de Microeconomia	ECN	2.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Mecânica Aplicada I	EME	2.º ano	1.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Modelos de Decisão	GES	2.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Introdução à Ciência dos Materiais e Processos de Fabrico	EME	2.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Mecânica Aplicada II	EME	2.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Termodinâmica Aplicada	EME	2.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Contabilidade de Custos	GES	2.º ano	2.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Introdução às Finanças da Empresa	GES	2.º ano	2.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Eletrotecnia Geral	EEL	3.º ano	1.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Mecânica de Fluidos	EME	3.º ano	1.º semestre	156	30	15	15						60	6	Obrigatória.
Gestão e Manutenção Industrial	GES	3.º ano	1.º semestre	156		60					4		64	6	Obrigatória.
Gestão das Operações	GES	3.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Optativa [1]*	GES/EME/DSG	3.º ano	1.º semestre	156										6	Optativa.
Projeto de Engenharia e Gestão Industrial	EME/GES	3.º ano	2.º semestre	156							30		30	6	Obrigatória.
Processos de Fabrico	EME	3.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Controlo e Automação	EEL	3.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Gestão da Qualidade e Ambiente	GES	3.º ano	2.º semestre	156		60					1		61	6	Obrigatória.
Optativa [2]*	GES/EME/EEL	3.º ano	2.º semestre	156										6	Optativa.

*O estudante deve escolher a optativa de acordo com o quadro de optativas n.º 5 referentes ao respetivo semestre

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Optativa [1]	Gestão de Recursos Humanos	GES	3.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Optativa.
	Empreendedorismo e Inovação	GES	3.º ano	1.º semestre	156		60					1		61	6	Optativa.

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Marketing I	GES	3.º ano	1.º semestre	78		30					1		31	3	Optativa.
	Mecânica dos Materiais	EME	3.º ano	1.º semestre	156	30	30					2		62	6	Optativa.
	Ergonomia e Antropometria	DSG	3.º ano	1.º semestre	78	30						15		45	3	Optativa.
Optativa [2]	Análise de Decisão e Negociação	GES	3.º ano	2.º semestre	156		60					1		61	6	Optativa.
	Transferência de Energia e Massa	EME	3.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Optativa.
	Controlo de Condição de Sistemas Mecatrónicos	EME	3.º ano	2.º semestre	156	30	30					2		62	6	Optativa.
	Máquinas Elétricas	EEL	3.º ano	2.º semestre	156	30	18	12						60	6	Optativa.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

312983097

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2924/2020

Sumário: Estabelece a ordem de substituição pelos vice-reitores nas ausências e impedimentos do reitor.

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, o Vice-Reitor:

1.º Eugénio Manuel Faria Campos Ferreira;
2.º Laurinda Sousa Ferreira Leite;
3.º Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado;
4.º Maria Manuela Reis Martins.

O presente despacho revoga os despachos RT-85/2018 e RT-16/2018.
A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

14 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

313020152

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 191/2020

Sumário: Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º do Despacho Normativo n.º 3/2020 de 6 de fevereiro que homologa a revisão dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e no uso da competência delegada pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa a que se refere o Despacho n.º 5016/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 96 — 20 de maio de 2019, aprovo o Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas para a Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

Preâmbulo

O presente regulamento assenta no disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto em conjugação com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, tendo em conta a nova tramitação a que os processos de reconhecimento de habilitações estrangeiras obedecem em função da utilização da plataforma da DGES e da emissão da certidão final.

Considerando que:

a) Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), e no desempenho da sua autonomia administrativa, as instituições de ensino superior públicas podem emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;

b) O n.º 3 do artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e, bem assim a alínea *c*) do artigo 7.º da Portaria supracitada, prevêm a aplicação de procedimentos de avaliação nos processos de reconhecimento específico;

c) Para os efeitos deste regulamento deve interpretar-se como "órgãos" aqueles sejam competentes por força de determinação legal e estatutária aplicável em cada Escola Médica. Também a nomeação do júri por despacho do órgão máximo da instituição de ensino superior, dependerá da decisão adotada em cada Universidade pelo órgão legal e estatutariamente competente;

d) O presente regulamento obedece ao princípio da adequação procedimental estabelecido no artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

Tendo-se procedido à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20115, de 7 de janeiro, sob a égide de uma vontade consensualizada entre todas as Escolas Médicas Portuguesas de uniformização dos procedimentos, é aprovado o presente regulamento de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor em cada Escola Médica Portuguesa.

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, regula o procedimento para obtenção de Reconhecimento Específico ao grau de Mestre em Medicina pelas Escolas Médicas Portuguesas (EMP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Pode ser atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, aos quais é integralmente aplicável o Capítulo III do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do número anterior, pode ser ainda atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no âmbito de acordos bilaterais.

Artigo 3.º

Júri de reconhecimento específico

1 — Para efeitos de organização e acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Reconhecimento Específico ao Mestrado Integrado em Medicina, doravante MIM, é nomeado um júri de Reconhecimento Específico para cada Escola Médica, por um período de três anos.

2 — O Júri de Reconhecimento Específico é constituído por um Presidente e dois vogais docentes com vínculo à Escola Médica em que decorre o processo de reconhecimento específico, conforme disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

3 — O Júri de Reconhecimento Específico tem as seguintes atribuições:

a) Analisar os pedidos de Reconhecimento Específico rececionados pela Escola Médica e pronunciar-se de acordo com o definido nos artigos 2.º e 6.º do presente regulamento;

b) Analisar os Trabalhos Finais de Mestrado Integrado ou equivalente entregues pelos candidatos e identificar os docentes da Escola Médica a propor ao Conselho Científico para membros de júri de cada candidato;

c) De posse das pautas de avaliação da Prova de Competências em Comunicação Básica, quando aplicável, Exame Escrito, Prova Prática/Clínica e Trabalho Final, proceder ao cálculo da Nota Final do Exame de Reconhecimento Específico de acordo com o artigo 12.º do presente regulamento e elaborar a ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO II

Normas Comuns

Artigo 4.º

Instrução da candidatura

1 — O processo administrativo da candidatura ao reconhecimento específico decorre nos termos da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e de acordo com o enquadramento definido pelas respetivas universidades, densificado em Despacho dos Diretores das EMP.

2 — O pedido deve ser instruído com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Documentos exigidos para instrução de Candidatura

1 — Os candidatos devem submeter na plataforma da Direção Geral do Ensino Superior disponível on line o pedido de Reconhecimento Específico com a seguinte documentação:

a) Cópia do Diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito;

b) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;

c) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento;

d) Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final;

e) Cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do Mestrado Integrado em Medicina (MIM). Este documento não é obrigatório aquando da submissão do pedido, de acordo com o n.º 6 do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira devem cumprir com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, quando aplicável.

Artigo 6.º

Tramitação do Processo

1 — Após verificação do processo de análise da candidatura, o júri de Reconhecimento Específico delibera propor:

a) Realização do exame de Reconhecimento Específico;

b) Indeferimento do pedido de Reconhecimento Específico, fundamentando a decisão nomeadamente devido à discrepância substancial ao nível de conteúdos científicos ou de cargas horárias.

c) Deferimento do pedido de Reconhecimento Específico no âmbito de acordos bilaterais.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente para decidir sobre a composição de Júris dos exames e/ou provas a realizar no âmbito do presente regulamento é o Conselho Científico de cada EMP nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO III

Exames para o Reconhecimento Específico ao grau de Mestre em Medicina

Artigo 7.º

Júris dos Exames

1 — O Júri do Exame Escrito é definido, anualmente, pelo Presidente do Conselho Cientifico de cada EMP, em número adequado aos candidatos que realizarão a prova no ano em causa.

2 — Os Júris da Prova Prática/Clínica serão nomeados anualmente pelo Conselho Científico de cada EMP. Cada júri deve ser constituído por dois docentes de cada EMP, um da área de Medicina e outro da área de Cirurgia.

3 — O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado é formado por três docentes na área científica do trabalho apresentado pelo candidato, e são nomeados pelo Conselho Científico da Escola Médica em apreço, sob proposta do júri de Reconhecimento Específico.

Artigo 8.º

Prova de Competências em Comunicação Básica

1 — Previamente à admissão ao Exame de Reconhecimento Específico, todos os candidatos, exceto os que sejam detentores de naturalidade de países de Língua Oficial Portuguesa, devem ser submetidos a exame escrito que demonstre que dominam suficientemente a Língua Portuguesa.

2 — A Prova de Competências em Comunicação Básica em Português é assegurada pelo Departamento de Educação Médica da Faculdade de Ciências Médicas| NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, realizada em cada EMP e tem caráter eliminatório.

3 — A Prova de Competências em Comunicação Básica é equivalente à exigida aos alunos portugueses do 6.º ano de escolaridade, tendo uma duração de 90 minutos.

4 — Para a passagem à fase seguinte os candidatos têm de obter nota mínima de 10,00 valores.

5 — A data para a realização da Prova de Competências em Comunicação Básica é definida anualmente, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do presente regulamento.

6 — A Prova de Competências em Comunicação Básica consiste numa avaliação escrita. Esta prova avalia a compreensão, o conhecimento e a expressão escrita da língua portuguesa, tendo como referente o programa em vigor para o ensino básico — 6.º ano de escolaridade, não sendo permitida a utilização de dicionário.

7 — Os objetivos de avaliação da prova são os seguintes:

a) Compreender um texto;
b) Conhecer os aspetos fundamentais da estrutura e do uso do Português padrão;
c) Conhecer as técnicas básicas da organização textual;
d) Selecionar informação adequada a partir de material escrito;
e) Usar o conhecimento da língua como instrumento de compreensão da escrita;
f) Conhecer vocabulário preciso e específico;
g) Respeitar as regras e normas da escrita;
h) Interpretar dados;
i) Formular perguntas;
j) Comunicar de forma correta e adequada em contextos diversos e com objetivos diversificados;
k) Produzir um texto escrito adequado ao objetivo e à situação;
l) Dominar a complexidade gramatical requerida para narrar situações vividas e ou imaginadas;
m) Produzir um texto compositivo.

8 — A prova organiza-se estruturalmente em três grupos:

a) Grupo I — Leitura orientada de um ou mais textos;
b) Grupo II — Formulação de perguntas a partir de um texto e ou interpretação de gráficos;
c) Grupo III — Redação de um texto a partir de um tema dado.

9 — A cotação da prova é distribuída da seguinte forma:

a) Grupo I — 80 pontos;
b) Grupo II — 50 pontos;
c) Grupo III — 70 pontos;
d) Sendo o Total — 200 pontos.

10 — Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, o resultado individual da prova é enviado a cada candidato, através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo;

11 — Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sitio institucional da internet com a informação de que o resultado da prova foi disponibilizado a cada candidato, nessa data, nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Exame de Reconhecimento Específico

1 — O Exame de Reconhecimento Específico é constituído por três componentes:

a) Exame Escrito:

i) Exame de resposta de escolha múltipla (cinco hipóteses — uma resposta certa), que é elaborado em conjunto pelas EMP;

ii) O exame é composto por 120 questões, de resposta múltipla, que engloba as seguintes áreas da medicina: Medicina Interna (40 questões), Cirurgia Geral (20 questões), Pediatria (20 questões), Obstetrícia/Ginecologia (10 questões), Clínica Geral (10 questões), Saúde Pública (10 questões), Saúde Mental (10 questões);

iii) Lista de potenciais livros de referência para a preparação do exame:

Ivor, B., Griggs, R., Wing, E., & Fitz, J. (2015). Andreoli and Carpenter's Cecil Essentials of Medicine. Elsevier Health Sciences. ISBN: 978-1437718997;

Kasper, D., Fauci, A., Hauser, S., Longo, D., Jameson, J., & Loscalzo, J. (2015). Harrison's principles of internal medicine, 19e. ISBN: 13: 978-0071802154;

Marcdante, K., & Kliegman, R. M. (2014). Nelson Essentials of Pediatrics E-Book. Elsevier Health Sciences. 7e. ISBN:978-1455759804;

Brunicardi, F., Andersen, D., Billiar, T., Dunn, D. L., Hunter, J. G., Matthews, J. B., & Pollock, R. E. (2014). Schwartz's Principles of Surgery, 10e. McGraw-Hill. ISBN: 978-0071796750;

Beckmann, C., Herbert, W., Laube, D., Ling, F., & Smith, R. (2013). Obstetrics and Gynecology, 7e. Lippincott Williams & Wilkins. ISBN: 978-1451144314;

Harrison, P., Cowen, P., Burns, T., & Fazel, M. (2017). Shorter Oxford Textbook of Psychiatry, 7e. Oxford University Press. ISBN: 978-0198747437;

iv) Devem ser consideradas as últimas edições originais dos livros publicadas pelo menos 18 meses antes da realização PNA.

v) Para obter aprovação ao Exame Escrito, o candidato tem de obter a classificação mínima de 10,00 valores, sem arredondamentos;

vi) O Exame Escrito realiza-se em simultâneo em todas as EMP e tem a duração 180 minutos;

vii) O dia e hora da prova são afixados de acordo com o definido no artigo 14.º do presente regulamento;

viii) A correção do Exame Escrito é assegurada pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, após receção, via correio, das folhas de resposta provenientes de cada EMP, com as características especificadas pela Área Académica — Unidade de Desenvolvimento Académico e Avaliação Pedagógica;

ix) Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, o resultado individual da prova é enviado a cada candidato, através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo.

x) Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sitio institucional da internet com a informação de que o resultado da prova foi disponibilizado a cada candidato, nessa data, nos termos do número anterior.

xi) Os candidatos que pretendam realizar consulta de prova deverão demonstrar a sua intenção por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP no prazo máximo de 48h após a tomada de conhecimento da pauta do Exame Escrito. Deverão dar indicação se serão os próprios ou o seu representante legal a proceder à referida consulta;

xii) Com base no número de candidatos que pretendam realizar consulta de prova, cada EMP define um dia e hora para a realização da mesma, no prazo máximo de 2 dias úteis após o prazo definido para a solicitação de consulta de prova;

xiii) Sempre que a consulta de prova seja realizada pelo representante legal do candidato este deverá apresentar procuração oficial para o efeito;

xiv) Para a realização da consulta de prova apenas será disponibilizado o enunciado de exame, cópia da folha de resposta do candidato e grelha de correção do exame;

xv) A consulta de prova terá a duração máxima de 3 horas;

xvi) Os candidatos que, após a realização de consulta de prova, pretendam solicitar revisão de prova deverão enviar os seus requerimentos, devidamente fundamentados, por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP, no prazo máximo de 48h após a realização da consulta de prova;

b) Prova Prática/Clínica:

i) Os candidatos que obtenham aprovação no Exame Escrito ficam aptos para a realização da Prova Prática/Clínica que consiste da observação de um doente da área da Medicina ou Cirurgia, com preparação de um relatório, em moldes semelhantes ao das provas práticas do Internato Médico, nomeadamente:

ii) O doente é sorteado, no próprio dia em que se realiza a prova;

iii) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar de: Caneta ou esferográfica; Bata; Estetoscópio; Diapasão (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Oftalmoscópio (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Esfigmomanómetro (poderá ser utilizado do local/enfermaria);

iv) O candidato tem 60 minutos para entrevistar o doente que lhes é atribuído por sorteio;

v) Seguidamente, o candidato tem 60 minutos para redigir um relatório contendo a história clínica que deve incluir a anamnese, o exame físico e proposta de diagnóstico provisório, requisição de exames complementares, discussão do diagnóstico diferencial, estabelecimento de diagnóstico definitivo, proposta de terapêutica e prognóstico;

vi) O júri fornece ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem no processo clínico do doente;

vii) Os relatórios elaborados pelos candidatos são entregues ao júri, que os encerrará em envelope nominal, rubricado pelos intervenientes nas provas, sendo posteriormente abertos, na presença do candidato, no início da discussão;

viii) A discussão do relatório, a realizar no dia seguinte, tem a duração máxima de uma hora;

ix) A classificação assume a forma de “aprovado” ou “não aprovado” e deve ter uma classificação na escala de 10 a 20, no caso de aprovação.

x) Da prova prática, porquanto de natureza maioritariamente oral, não cabe reapreciação.

c) “Trabalho Final de Mestrado Integrado” ou equivalente:

i) Os candidatos aprovados na Prova de Competências em Comunicação Básica, quando exigido, no Exame Escrito e na Prova Prática/Clínica, devem fazer uma apresentação escrita e oral de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do MIM;

ii) Os candidatos devem apresentar um dos seguintes trabalhos:

Dissertação — trabalho escrito, original, empírico, na sequência de um trabalho de pesquisa e, normalmente, realizado no final de um curso;

Monografia — trabalho original, da autoria do requerente, como primeiro autor, publicado ou para publicação, na forma de artigo, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista científica indexada; poderá ser no âmbito da medicina clínica ou investigação básica; pretende-se que os candidatos elaborem uma monografia, ou trabalho temático, em que se faz a

abordagem de um tema particular; na monografia, como o nome indica, escreve-se sobre um único tema, não necessariamente novo, nem inédito; pode-se abordar vários aspetos do mesmo tema ou relacionar o tema com outros;

Relatório Curricular — descrição detalhada do curriculum vitæ académico e/ou profissional do requerente, por exemplo, um relatório crítico da sua experiência formativa;

iii) O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado pode apreciar liminarmente o trabalho supra referido, antes da sua discussão, e solicitar ao candidato a sua reformulação, ou a apresentação de um outro trabalho;

iv) O candidato tem de cumprir o prazo para entrega e discussão do Trabalho Final de Mestrado Integrado, definido no Artigo 14.º do presente regulamento;

v) A classificação assume a forma de "aprovado" ou "não aprovado" e uma classificação na escala de 0 a 20.

2 — Cada componente mantém-se válida, até à conclusão do exame de reconhecimento específico, ou até esgotar as possibilidades de realização das provas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento.

3 — Os resultados obtidos em cada componente são válidos no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

Artigo 10.º

Periodicidade dos Exames

A Prova de Competências em Comunicação Básica e o Exame de Reconhecimento Específico realiza-se uma vez por ano, de acordo com o definido no Artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Repetição dos Exames de Reconhecimento Específico

1 — Cada candidato pode apresentar-se a cada uma das componentes do Exame de Reconhecimento Específico e à Prova de Competências em Comunicação Básica, no máximo duas vezes.

2 — Na impossibilidade de comparência à Prova de Competências em Comunicação Básica e/ou às componentes do Exame de Reconhecimento Específico, o candidato tem de entregar uma justificação oficial, no prazo máximo de 5 dias. Na ausência desta justificação, aplica-se o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

3 — A impossibilidade de comparência apenas pode ser justificada no máximo duas vezes.

4 — A repetição dos exames decorrerá de acordo com o artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Nota Final do Exame de Reconhecimento Específico

1 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico é calculada após a aprovação à Prova de Competências em Comunicação Básica, quando exigido, e à aprovação das três componentes do Exame de Reconhecimento Específico.

2 — O cálculo da nota final resulta da média aritmética, na escala de 0 a 20, das três componentes do Exame de Equivalência previstas nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico constitui a classificação que é atribuída ao Reconhecimento Específico.

Artigo 13.º

Notificações

1 — As notificações inerentes a todo o processo de candidatura são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

2 — O júri de Reconhecimento Específico delega nos Serviços Académicos a competência de notificar os candidatos para os exames a realizar.

3 — De posse da ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico emitida pelo júri de Reconhecimento Específico, o Diretor ou Presidente da EMP ou a quem este delegar, promove a sua imediata remessa à Universidade da Escola Médica.

4 — O prazo previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto suspende-se para a realização dos procedimentos de avaliação previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Prazos para procedimentos de avaliação

1 — Apenas poderão aceder à realização do Exame de Reconhecimento Específico os candidatos cujo processo tiver sido encaminhado das Universidades para as EMP até à data limite de 15 de novembro ou dia útil seguinte de cada ano civil. Todas as candidaturas rececionadas após esta data, serão consideradas apenas para o processo do ano seguinte.

2 — A Prova de Competências em Comunicação Básica realizar-se-á na 2.ª quinzena de novembro de cada ano civil.

3 — O Exame Escrito realizar-se-á na 1.ª quinzena de janeiro de cada ano civil.

4 — A Prova Prática/Clínica realizar-se-á, preferencialmente, nos meses de abril e maio de cada ano civil.

5 — O calendário com as datas específicas de realização da Prova de Competências em Comunicação Básica, do Exame Escrito e da Prova Prática/Clínica é definido anualmente e é afixado na página de cada Escola Médica.

6 — O candidato dispõe de um prazo limite de 6 meses para entrega do Trabalho Final de Mestrado Integrado, a contar a partir da data de aprovação à Prova Prática/Clinica.

7 — A discussão do Trabalho Final decorrerá nas datas definidas pelos Júris de cada EMP, no prazo máximo de 2 meses, após a data de entrega do referido trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Faltas

Caso o candidato não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento específico e não justifique perante o júri, nos prazos definidos no presente regulamento a sua ausência, implicando assim uma paragem do seu processo administrativo por um período superior a seis meses, é declarado deserto o procedimento nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, e o processo de Reconhecimento Específico é encerrado.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral, bem como, as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, e aprovadas, se necessário, de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor em cada Escola Médica.

Artigo 17.º

Norma transitória

1 — Tendo em conta o procedimento de publicitação do presente regulamento e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, poderão aceder à realização do Exame de Reconhecimento Específico, em 2020, os candidatos cujo processo tiver sido encaminhado das Universidades para as EMP até à data limite de 31 de janeiro de 2020.

2 — Os procedimentos de avaliação ainda aplicados ao abrigo da anterior legislação seguem os trâmites previstos no regulamento anterior.

3 — A calendarização das provas de avaliação a realizar no âmbito dos números anteriores será objeto de despacho e afixação no site institucional de cada EMP.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.*

313024235

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 3752/2020

Sumário: Subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve à Associação Académica da Universidade do Algarve.

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se o subsídio concedido pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em 2019, cujo pagamento foi autorizado por despacho do Reitor da Universidade do Algarve:

Associação Académica da Universidade do Algarve — anual — 70.000,00 €

18 de fevereiro de 2020. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha.*

313029899

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso (extrato) n.º 3753/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho (m/f), na categoria e carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho (m/f), na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por despacho do Secretariado Executivo de 29/01/2020, ante a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal de 17/12/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (adiante designada por CIMAC), na carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) com licenciatura na área da Gestão/Economia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

1 — Carreira e categoria: Técnico Superior/Técnico Superior.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções exercidas em equipa de gestão técnica de programas e projetos contratualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários. Subjacente a estas funções está a adoção de regras, orientações técnicas e procedimentos determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.

Tarefas a desenvolver no quadro do acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres:

Apreciação técnica e financeira de candidaturas apresentadas a financiamento;

Assegurar a organização dos processos de candidatura e das operações aprovadas;

Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

Assegurar o acompanhamento da execução e encerramento das operações nomeadamente com a verificação da elegibilidade das despesas, do cumprimento das regras comunitárias e nacionais;

Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e de realização para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração;

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

3 — Área de formação académica: Licenciatura na Área da Gestão/Economia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Publicação Integral: de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, a publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

14 de fevereiro de 2020. — O Primeiro-Secretário, *Manuel André Piteira Espenica*.

313029728

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 3754/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do especialista de informática José Paulo Costa Rêgo no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, 15/01, na atual redação, por meu Despacho de 5 de fevereiro de 2020, nomeei, em regime de substituição, o Especialista de Informática, que reúne os requisitos legais:

José Paulo Costa Rêgo, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação.

A nomeação produz efeitos no dia 05/02/2020.

06/02/2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

313022186

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 3755/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Cultura e Desporto.

Cessação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de fevereiro de 2020, foi determinada a cessação da comissão de serviço do Técnico Superior Rui Manuel Lopes da Silva, do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020.

14 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

313023466

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3756/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de turismo.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em www.cm-albufeira.pt, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de turismo, aberto pelo Aviso n.º 5134/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2018, a qual foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 10 de janeiro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

13 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

313013421

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3757/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de cinco técnicos superiores.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 11/02/2020, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 62 e 94 de 28/03 e 16/05/2019, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira de Técnico Superior na área de:

Engenharia Civil — Hugo António Ribeiro Mendes e Joana Raquel Brazete Marques de Almeida CTI em 14/01/2019;

Turismo — Ana Beatriz Camacho Vaz e Tiago Filipe Sarmento Paulino CTI em 01/03/2019, Irene Sofia Parelho Campos Sanches CTI em 15/03/2019.

19/02/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313041091

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3758/2020

Sumário: Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório da trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determinei, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aplicável por via do Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro (regime transitório de execução orçamental) e no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório da trabalhadora do mapa de pessoal do Município de Almeirim, Marta Maria dos Santos Milheiro, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019, a qual passa a estar integrada na posição 3.ª e no nível 19, da Tabela Remuneratória Única, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e suas posteriores alterações.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

313015399

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 3759/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Consolidação de mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos Despachos n.os 17 e 18 de 10 de fevereiro, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

José Fernando Ferreira Garcia de Vargas, na carreira e categoria de técnico superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020;

Maria Adelaide Rolo Moisés Cunha, na carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020;

As consolidações das mobilidades intercarreiras acima referidas estão de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco António Martins dos Reis*.

313010757

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3760/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*)do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os trabalhadores Jaime Gaspar Nunes e Maria do Carmo de Brito Cardoso, por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 2019-11-15 e 2019-12-16, respetivamente.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge.*

313024154

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extrato) n.º 3761/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Maria Isabel Pereira Dantas, chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 06 de janeiro de 2020, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 2 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria Isabel Pereira Dantas, por um período de três anos, no exercício do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património, do mapa de pessoal do Município de Arcos de Valdevez, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

313022648

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 3762/2020

Sumário: Alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha — abertura do período de discussão pública.

Alteração do Artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Abertura do Período de Discussão Pública

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: TORNA PÚBLICO, para efeitos no disposto no artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 89.º e alínea *a*), do n.º 4, do art.º n.º 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, que a câmara em sua reunião ordinária pública realizada no dia 10/02/2020 deliberou:

1 — Aprovar a proposta de alteração do artigo 95.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM), alterada em resultado das conclusões da Conferência Procedimental, não a sujeitando a avaliação ambiental, com base na análise constante da Memória Descritiva e Justificativa;

2 — Determinar a abertura de um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, que terá início 5 dias após a publicitação da citada deliberação no *Diário da República;*

3 — Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes da alteração ao plano diretor municipal, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1, do artigo 145.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05;

4 — Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4, do artigo 17.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), projetos referentes a obras de edificação em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; pedidos de emissão de autorização de utilização; pedidos de emissão de alvará de licenciamento e os pedidos referentes a obras de reconstrução ou alteração em edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, nos termos do n.º 4, do artigo 145.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05;

5 — Na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Mais Torna Público que a alteração proposta ao PDM acompanhada pela ata da Conferência Procedimental e os demais pareceres, estará disponível na Divisão de Ordenamento Território da Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440 -118 Batalha, todos os dias úteis entre as 09.00h e as 12.00h e as 14.00h e as 17:00h, ou na página eletrónica oficial do Município da Batalha na internet com o site (http://pdm.cm-batalha.pt).

Por Último Torna Público que quaisquer participações/sugestões sobre a alteração proposta do referido Plano poderão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, ou a enviar por meio de correio registado para a morada — Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou ainda remeter por via do correio eletrónico para o endereço PDM2@cm-batalha.pt.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Deliberação

Alteração do Artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM 2015)

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, certifica que por deliberação n.º 2020/0060/DOT, vertida na ata n.º 03/2020 da reunião realizada a 10 de fevereiro de 2020, o executivo municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de alteração do artigo 95.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha (PDM2015), usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e determinar a abertura de um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, do RJIGT, pelo prazo de 30 dias, que terá início 5 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Por ser verdade o certifica.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

613018152

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 3763/2020

Sumário: Delimitação das ZPU — zonas de pressão urbanística do Município de Cascais.

Delimitação das ZPU — Zonas de Pressão Urbanística do Município de Cascais

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Assembleia Municipal de Cascais, em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal de Cascais relativa à Delimitação das ZPU — Zonas de Pressão Urbanística do Município de Cascais, nos termos do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto e do artigo 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com a redação dada pela Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio.

Mais se informa que, nos termos do artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, os elementos que acompanham a Delimitação das ZPU — Zonas de Pressão Urbanística do Município de Cascais, podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e nas suas instalações, no Departamento de Reabilitação Urbana, na Divisão de Planeamento e Gestão.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras.*

313040038

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 3764/2020

Sumário: Delimitação da ARU Coimbra Santa Clara.

Área de Reabilitação Urbana — Coimbra Santa Clara

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, e do artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal n.º 1148/2019, da reunião realizada em 9 de dezembro de 2019, foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana Coimbra Santa Clara, nos termos do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, podendo ser consultados os elementos constantes do respetivo processo, nomeadamente, memória descritiva e justificativa — que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir — planta com a delimitação da área abrangida e quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos do previsto na alínea *a*) do artigo 14.º, do acima citado decreto-lei, na Divisão de Gestão Urbanística Centro da Câmara Municipal de Coimbra, durante os dias úteis nas horas de expediente, e no *sítio* da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica do Município e demais lugares de uso e costume.

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado.*

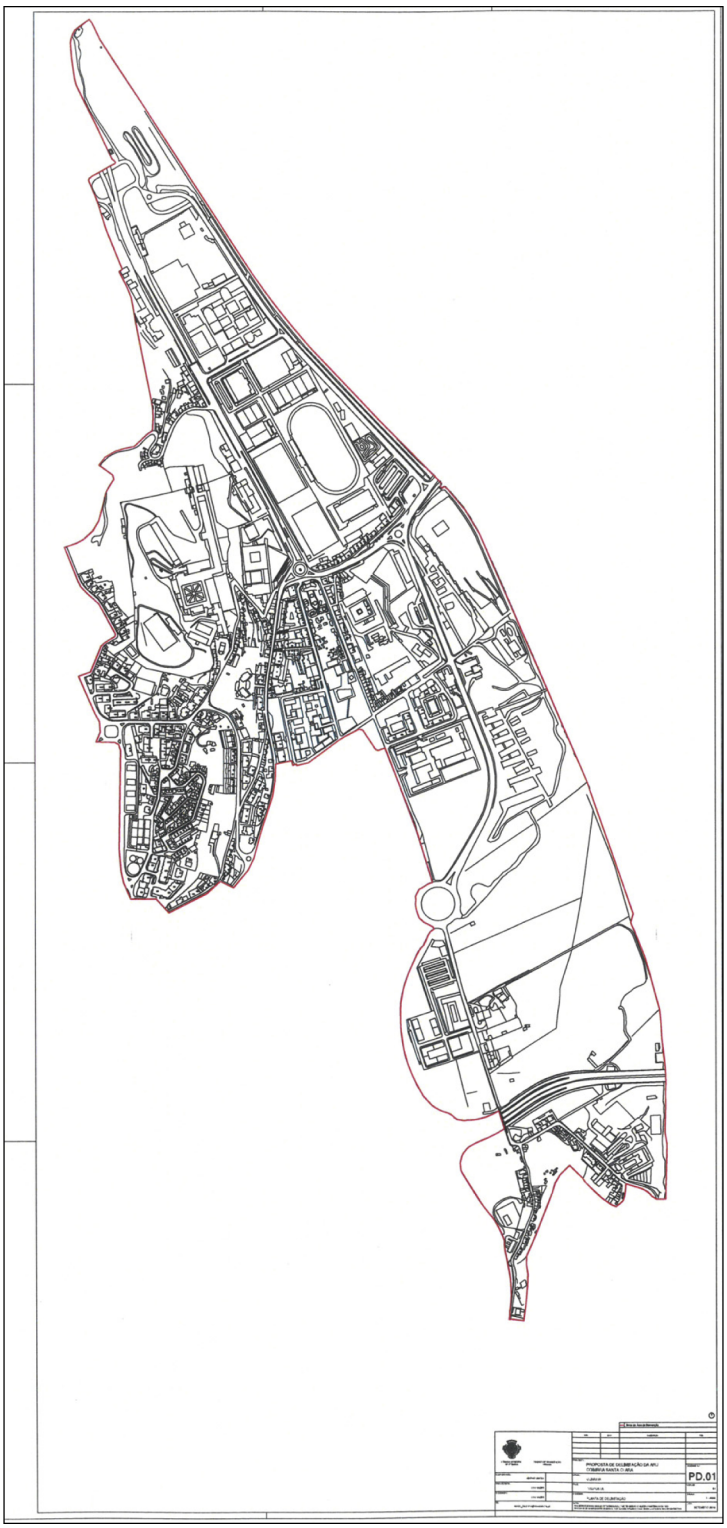

313025953

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3765/2020

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, por conta da publicação da REN.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Évora, de 23 de outubro 2019, a Assembleia Municipal de Évora aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, por conta da publicação da REN, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, através do Despacho n.º 8488/2019, de 25 setembro 2019,

O âmbito e o sentido da presente alteração, decorre do n.º 4, do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto e do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que publica a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que determinam a identificação da REN nas Plantas de Condicionantes dos planos territoriais de âmbito municipal e constituem parte integrante das estruturas ecológicas municipais.

As alterações produzidas, por adaptação à REN, refletem-se nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Évora.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é agora publicada a deliberação municipal, a Planta de Condicionantes e a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Évora alteradas.

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53535 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53535_0705_ord_eem_2d_f3_pub.jpg

53536 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53536_0705_ord_eem_2d_f4_pub.jpg

53537 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53537_0705_ord_eem_2d_f2_pub.jpg

53538 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_53538_0705_ord_eem_2d_f1_pub.jpg

53540 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53540_0705_cond_ren_1d_f1_pub.jpg

53540 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53540_0705_cond_ren_1d_f2_pub.jpg

53540 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53540_0705_cond_ren_1d_f3_pub.jpg

53540 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53540_0705_cond_ren_1d_f4_pub.jpg

53541 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53541_0705_cond_f1_pub.jpg

53541 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53541_0705_cond_f2_pub.jpg

53541 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53541_0705_cond_f3_pub.jpg

53541 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53541_0705_cond_f4_pub.jpg

613003856

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3766/2020

Sumário: Consulta prévia para recolha de sugestões da fundamentação económico-financeira das taxas do Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa e proposta de alteração da tabela de taxas e outras receitas.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL.4/2015, de 7/01, que a Câmara Municipal na reunião de 14 de fevereiro de 2020, deliberou submeter a consulta prévia para recolha de sugestões, a Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa e Proposta de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas, nos seguintes termos:

Artigo 109.º

Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa

1) Cedências para Treinos — Campos de Treinos

a) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 10,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 13,13 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 15,75 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 22,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 27,50 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 33,00 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 48,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 60,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 72,00 €

b) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 15,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 19,38 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 23,25 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 29,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 36,25 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 43,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 53,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 66,88 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 80,25 €

c) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 1,88 €
100 lux — 3,13 €
200 lux — 5,31 €
300 lux — 7,50 €

(3) Taxa por Bloco de 90 minutos

50 lux — 2,25 €
100 lux — 3,75 €
200 lux — 6,38 €
300 lux — 9,00 €

d) Suplemento Balneário — 10,00 €
e) Relva Sintética — Campo de 7 — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 7,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 9,38 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 14,05 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 18,13 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 29,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 36,25 €

f) Relva Sintética — Campo de 7 — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 9,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 11,25 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 18,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 22,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 36,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 45,00 €

g) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 0,60 €
75 lux — 0,85 €
100 lux — 1,10 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 0,75 €
75 lux — 1,06 €
100 lux — 1,38 €

h) Suplemento Balneário — 10,00 €

2) Cedências para Jogos — Campos de treinos

a) Relva Sintética — Campo de 11

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 10,50 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 31,00 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 21,00 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 62,00 €

b) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 180 minutos

50 lux — 4,50 €
100 lux — 7,50 €
200 lux — 12,75 €
300 lux — 18,00 €

c) Relva Sintética — Campo de 7

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 7,50 €
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos — 15,00 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 19,50 €
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos — 39,00 €

d) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 0,60 €
75 lux — 0,85 €
100 lux — 1,10 €

(2) Taxa por Bloco de 120 minutos

50 lux — 1,20 €
75 lux — 1,70 €
100 lux — 2,20 €

3) Cedências para Treinos — Estádio Municipal

a) Estádio Municipal — Relva Sintética — Utilização Regular

i) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 11,50 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 14,38 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 17,25 €

ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 24,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 30,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 36,00 €

iii) Atividades desportivas regulares de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 50,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 62,50 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 75,00 €

b) Estádio Municipal — Relva Sintética — Utilização Pontual

i) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 16,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 20,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 24,00 €

ii) Atividades pontuais de treino de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 31,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 38,75 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 46,50 €

iii) Atividades desportivas pontuais de treino de grupos particulares/empresas

(1) Taxa por hora — 56,00 €
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos — 70,00 €
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos — 84,00 €

c) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €
200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 75 minutos

50 lux — 1,88 €
100 lux — 3,13 €
200 lux — 5,31 €
300 lux — 7,50 €

(3) Taxa por Bloco de 90 minutos

50 lux — 2,25 €
100 lux — 3,75 €
200 lux — 6,38 €
300 lux — 9,00 €

4) Cedências para Jogos — Estádio Municipal

a) Estádio Municipal — Relva sintética

i) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas sediadas no Concelho, Educação Física e Desporto Escolar

(1) Taxa por hora — 11,50 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 34,50 €

ii) Atividades dos calendários competitivos de clubes e associações desportivas não sediadas no Concelho

(1) Taxa por hora — 24,00 €
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos — 72,00 €

b) Suplemento Iluminação

(1) Taxa por hora

50 lux — 1,50 €
100 lux — 2,50 €

200 lux — 4,25 €
300 lux — 6,00 €

(2) Taxa por Bloco de 180 minutos

50 lux — 4,50 €
100 lux — 7,50 €
200 lux — 12,75 €
300 lux — 18,00 €

O estudo de fundamentação económico-financeira pode ser consultado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Deliberou ainda, dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, podendo ser remetidas por via postal, ou através de correio eletrónico, para municipe@cmfigfoz.pt, ou entregues no Balcão Atendimento Único, da Câmara Municipal da Figueira da Foz, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313022842

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 3767/2020

Sumário: Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a procedimentos concursais comuns — Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP).

Homologação de Listas Unitárias de Ordenação Final, referentes a procedimentos concursais comuns — Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP)

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que as listas unitárias de ordenação final foram homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por despachos de 31 de janeiro de 2020, e estão afixadas nos Paços do Município de Fornos de Algodres e disponibilizadas na página eletrónica do Município em www.cm-fornosdealgodres.pt., referentes aos procedimentos concursais a seguir descritos, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e publicitados na Bolsa de Emprego Público e no *site* do Município de Fornos de Algodres, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

4 (quatro) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Limpeza de Vias, na Secção de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, BEP com o Código de Oferta n.º OE201812/0865;

4 (quatro) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza, na Secção de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, BEP com o Código de Oferta n.º OE201812/0866;

1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Jardineiro, no Gabinete de Apoio à Floresta, BEP com o Código de Oferta n.º OE201812/0868.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º do aludido diploma, ficam desta forma notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Pina Fonseca*.

313051695

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 3768/2020

Sumário: Alteração do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão — prorrogação de prazo.

Alteração do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão

Prorrogação do Prazo

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal do Fundão deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública a 31 de janeiro de 2020, proceder à prorrogação do prazo para elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão por um período de 365 dias, com efeitos a 04 de janeiro de 2020, a contar da data do fim do prazo estabelecido nos termos do Aviso (extrato) n.º 19308/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2018.

Torna, ainda, público que o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet do Município em www.cm-fundao.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º e o artigo 192.º do RJIGT.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Deliberação

Em reunião ordinária pública a 31 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal do Fundão deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar a prorrogação do prazo para elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão por um período de 365 dias, com efeitos a 04 de janeiro de 2020, a contar da data do fim do prazo estabelecido nos termos do Aviso (extrato) n.º 19308/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro de 2018, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 — Aprovar a publicação do Aviso e o teor da presente deliberação para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e a sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município em www.cm-fundao.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º e o artigo 192.º do RJIGT;

3 — Comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro (CCDRC) o teor da presente informação e deliberação.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

613004974

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3769/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade entre órgãos e serviços noutro órgão.

Consolidação de Mobilidade entre Órgãos e Serviços noutro Órgão

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de processos de Mobilidade entre Órgãos e Serviços realizado no âmbito do previsto no artigo 92.º e seguintes do anexo ao diploma supra referenciado e por despacho do Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2019, consolidou a mobilidade entre órgãos e serviços noutro Órgão, António João Duarte Maia, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição da categoria e ao nível remuneratório 4, correspondente a 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 1/01/2020.

5 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Anabela Simão Correia Rocha*.

312992339

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3770/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para assistente operacional (auxiliar).

1 — No âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para Assistente Operacional (Auxiliar), aberto pelo Aviso com o código de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0225, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril de 2019, informa-se que se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 19h00, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: www.cm-lisboa.pt/municipio/câmara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, a lista unitária de ordenação final (Anexo B da Ata n.º 3, de 29 de janeiro de 2020) homologada por meu despacho de 7 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 — Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da citada Portaria.

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sitas no Campo Grande, n.º 27, Bloco E, 12.º andar, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 35/P/2019, de 12 de março, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

313028383

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3771/2020

Sumário: Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar da carreira de informática — técnico de informática, grau 2, nível 1.

Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar da carreira de Informática — Técnico de Informática grau 2, nível 1

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna público que designa o candidato Nuno Manuel Dias Hino, aprovado no concurso interno de acesso limitado, cuja lista de classificação final foi homologada em 22 de janeiro de 2020, Técnico de Informática grau 2, nível 1, posicionado no escalão 1, índice 470. Na sequência da conclusão do procedimento concursal acima referido foi celebrado o respetivo contrato com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

313001644

MUNICÍPIO DE MAFRA

Declaração de Retificação n.º 221/2020

Sumário: Retificação da redação do artigo 3.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra.

Declara-se que o Regulamento n.º 815/2019, do Município de Mafra, que publicitou no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019, a aprovação da alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra, foi republicado com inexatidão relativamente ao texto do artigo 3.º do Regulamento aprovado e publicitado com o n.º 859-A/2018, na 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, pelo que pela presente declaração se retifica que onde se lê:

«1 — A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida com o valor unitário de 2€ fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de 7 (sete) noites por pessoa, em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no Concelho de Mafra, ou em outros que venham a suceder a estas categorias.

3 — A taxa turística é aplicada a todos os hóspedes referidos no número anterior, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).»

deve ler-se:

«1 — A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida com o valor unitário de € 2 na época alta e de € 1 na época baixa, fixados nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo a este regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos do artigo anterior, compreende-se por época alta e época baixa o seguinte:

a) Época alta: 1 de maio a 31 de outubro;
b) Época baixa: 1 de novembro a 30 de abril.

3 — A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no concelho de Mafra, ou em outros que venham a suceder a estas categorias.

4 — A taxa de dormida é igualmente devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em alojamento em contexto natural, designadamente nos parques de campismo e na Tapada Nacional de Mafra, sendo, no entanto, os valores definidos no n.º 1 reduzidos para metade.

5 — A taxa turística é aplicada a todos os hóspedes referidos no número anterior, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).»

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313022161

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 326/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município do Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313039415

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 327/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio de Mérito #sucessoescolar.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento Municipal de atribuição do Prémio de Mérito #sucessoescolar», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro. Poderá igualmente, qualquer pessoa, singular ou coletiva, constituir-se interessada no procedimento, desde que manifeste tal propósito, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313044323

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 328/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Parque Habitacional do Município do Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro 2020, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o «Projeto de Regulamento do Parque Habitacional do Município do Marco de Canaveses», para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento ao Público, bem como no sítio www.cm-marco-canaveses.pt. e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo, que podem ser entregues, pessoalmente, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou via postal, a serem remetidos para o Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou, ainda, por correio eletrónico para info@cm-marco-canaveses.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet supra referido.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

313044315

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3772/2020

Sumário: Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira e categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — De acordo com artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do artigo 7.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por minha proposta de 16 de dezembro de 2019, foi deliberado pelo órgão Executivo, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2019, por maioria, aprovar a abertura do concurso externo de ingresso para admissão de 1 posto de trabalho de Estagiário da carreira e categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, para a Divisão de Redes e Comunicação, do Departamento de Sistemas de Informação.

2 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos artigo 16.º e artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: "AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014."

3 — Pelo exposto, encontra-se aberto concurso externo de ingresso para admissão de 1 posto de trabalho de Estagiário da carreira e categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, (carreira não revista) para a Divisão de Redes e Comunicação, do Departamento de Sistemas de Informação.

4 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo Despacho n.º 25/2020, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.

5 — Prazo de validade: O concurso é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 1 ano, contado da data da publicação da lista de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Análise, controlo e gestão da rede de dados da Autarquia. Verificação e controlo dos sistemas informáticos. Gerir e manter a infraestrutura de suporte à solução de virtualização do município. Análise e implementação da segurança de rede. Gestão da salvaguarda da informação. Gestão da internet. Gestão do servidor de email. Verificação e controlo dos sistemas informáticos. Gerir e manter a infraestrutura de suporte à solução de virtualização do município. Gestão do sistema de comunicações de voz.

6.1 — Descrição sumária das funções — As constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

7 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Município de Matosinhos.

8 — Remuneração: a correspondente ao índice 280, como estagiário da carreira de Técnico de Informática, e ao índice 1/escalão 320, como Técnico de Informática de grau 1/nível 1, após estágio concluído com sucesso, nos termos constantes do Mapa II a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se todos os indivíduos, independentemente de estarem ou não vinculados a serviços da administração central, regional ou local, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

9.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício às funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra perante os mesmos.

9.2 — Requisitos específicos: curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III/IV em áreas de informática.

9.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

9.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos concursos aqui publicitados.

10 — Formalização das candidaturas — O prazo para formalização das candidaturas é de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho. Não serão aceites candidaturas remetidas por via eletrónica, devendo as mesmas ser formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica desta Autarquia, http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119, ou por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, para o endereço postal da Câmara Municipal de Matosinhos, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, devendo dele constar:

a) Identificação completa, com indicação do nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e serviço de identificação que o emitiu, morada e código postal, telefone de contacto e endereço de correio eletrónico (ou entregar cópia do respetivo documento de identificação, se preferir);

b) Habilitações literárias e/ou profissionais, com

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

10.1 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

a) Fotocópia do certificado de habilitações e do respetivo curso tecnológico de qualificação de nível III ou IV em áreas de informática. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, fazendo prova das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca: a natureza do vínculo, carreira e categoria; descrição das atividades/funções que executa e órgão ou serviço onde exerce funções; posição remuneratória que detém nesta data; as avaliações de desempenho relativas aos três últimos períodos avaliativos.

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu na sua candidatura.

10.4 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar — a seleção dos candidatos será efetuada através de prova escrita de conhecimentos específicos (PC) com a duração de 60 minutos e com caráter eliminatório, e entrevista profissional de seleção (EPS), sem caráter eliminatório conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.1 — A prova de conhecimentos específicos versará a legislação e as matérias constantes do programa abaixo referido e será constituída por questões, até ao máximo de 10 e cada uma com a cotação máxima de 2 valores. A prova será de natureza teórica e sem consulta a qualquer documentação e graduada de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a valoração final obtida através da soma das pontuações atribuídas em cada resposta. Terá a duração de uma hora e tolerância de quinze minutos para a entrada.

11.1.1 — Programa da prova de conhecimentos, matéria e legislação:

Administração de Hardware — configuração e resolução de problemas; Administração de sistemas de correio eletrónico; Administração de Bases de Dados; Administração de redes locais — configuração e resolução de problemas; Políticas de segurança nos sistemas informáticos.

Legislação: Decreto-Lei n.º 97/2001 — Estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática; Lei do cibercrime — Lei n.º 109/2009, de 15/09; Regulamento Geral da Proteção de Dados — Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, com retificações (in http://www.sg.pcm.gov.pt/sobre-nos/regulamento-geral-de-prote%C3 %A7 %C3 %A3o--de-dados.aspx); Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28/03; Código do Direito de Autor — DL n.º 63/85, de 14/03, à redação atual; Código do Direito de Autor — DL n.º 63/85, de 14/03, à redação atual.

11.1.2 — Durante a realização da prova de conhecimentos é interdita a utilização de telemóveis, computadores portáteis, tablets ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos ou computorizados, e aparelhos de vídeo ou áudio, bem como outros sistemas de comunicação móvel, sob pena de anulação da mesma.

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nomeadamente as relacionados com a responsabilidade e compromisso com o serviço, adaptação e melhoria contínua, trabalho em equipa e cooperação, relacionamento interpessoal e comunicação, sendo classificada de 0 a 20 valores.

11.2.1 — Este método de seleção terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelos respetivos júris, os quais elaborarão fichas individuais contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.3 — São considerados não aprovados no concurso, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção eliminatório, ou não compareçam para realização do método de seleção de seleção eliminatório ou do método de seleção facultativo.

11.4 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em painel em frente ao departamento de Recursos Humanos, disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-matosinhos.pt).

13 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem os concursos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

a) CF = (60 % × PC) + (40 % × EPS)

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14 — A ordenação final dos candidatos — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes dos restantes candidatos, conforme o disposto na subalínea ii da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que remete para a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

14.1 — Sem prejuízo das preferências legalmente previstas, designadamente nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, definiu-se como seguintes critério de desempate, de acordo com o n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em situações de igualdade de valoração:

a) Candidato com maior valorização obtida no método de seleção, entrevista profissional de seleção;
b) Candidato com maior valorização obtida no método de seleção, prova de conhecimentos;
c) Candidato com menor idade.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Bruno Oliveira, diretor do Departamento de Sistemas de Informação;
1.º Vogal Efetivo: Eng.º Álvaro Coelho, chefe de divisão de Redes e Comunicação;
2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Cristina Andrade, diretora do Departamento de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Delgado, chefe de divisão de Aplicações Informáticas e Inovação;
2.º Vogal Suplente: Dr. Romeu Rodrigues, dirigente da Unidade de Gestão de Carreiras.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A abertura dos concursos é feita por publicação de aviso no *Diário da República,* e por publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município, no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República,* bem como, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contado da mesma data.

19 — Regime de estágio:

19.1 — O estágio reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

19.2 — A avaliação e classificação do estágio terá como critérios, o relatório do estágio, a formação profissional frequentada durante o estágio e o desempenho profissional nesse período;

19.3 — A avaliação e classificação final do estágio será da competência de um júri de acompanhamento do estágio, com a mesma constituição do júri do concurso.

18/02/2020. — A Presidente da Câmara, *Luísa Salgueiro,* Dr.ª

313032895

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 3773/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite.

Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento Municipal do Museu da Oliveira e do Azeite que se encontra disponível para consulta na página do Município em https://www.cm-mirandela.pt/pages/574?folders_list_36_folder_id=823. Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Mirandela para Praça do Município, 5370-288 Mirandela, ou através de correio eletrónico para gav@cm-mirandela.pt, dentro do prazo referido.

19 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*.

313015147

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3774/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do técnico superior (economia) Dr. João de Deus Cabral Cordovil.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador, Dr. João de Deus Cabral Cordovil, Técnico Superior, (Economia), Posição 9, Nível 42, com produção de efeitos a contar do dia 17 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

313025475

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3775/2020

Sumário: Delegação de competências nos dirigentes intermédios de 2.º e 3.º graus.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento dos seus despachos, a seguir indicados e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua redação atual, foram delegadas nos dirigentes municipais, que de igual modo se indicam, algumas das competências previstas no artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1 — Despacho registado sob o n.º 3581/2020

Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques, Chefe da Divisão de Gestão Financeira (DGF):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor — (alínea *a*), do n.º 3);
e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Eusébio Manuel Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática (DRHI):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Rui Miguel Costa Teixeira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos (DOMSU):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Célia Maria Gaspar dos Reis, Chefe da Divisão de Urbanismo e Território (DUT):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros de obras — (alínea *d*), do n.º 3);
e) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente de cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados — (alínea *j*), do n.º 3);

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3);

g) As competências previstas nos n.os 1, 2 e 7, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

José António Costa Martins, Chefe da Divisão de Educação e Vida Saudável (DEVS):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente (DAFCE):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa — (alínea *f*), do n.º 3);

e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Fernando Manuel Paquim Gameiro, Chefe da Divisão de Empreendedorismo e Turismo (DET):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Vitor Manuel de Sousa Dias, Chefe da Divisão de Fiscalização e Contencioso (DFC):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Paula Alexandra Neves do Couto Marques, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

César Augusto Vieira Dias, Chefe da Divisão de Projetos Técnicos (DPT):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Divisão;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Divisão, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Divisão — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Rui José Sousa Rodrigues de Melo, Chefe do Gabinete de Imagem e Comunicação (GIC):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Unidade Orgânica;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Unidade Orgânica, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Unidade Orgânica — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Carla Maria Castanheira Pereira Carneiro Nunes, Chefe do Serviço de Atividades Municipais e Protocolo (SAMP):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente ao Serviço Municipal;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço Municipal, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto ao Serviço Municipal — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados no Serviço Municipal e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Nuno Miguel Gaspar Touret, Chefe do Gabinete Técnico Florestal (GTF):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente à Unidade Orgânica;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Unidade Orgânica, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto à Unidade Orgânica — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na Unidade Orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

Bruno Martinho Freire Ribeiro, Chefe do Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA):

a) Assinar ou visar correspondência de mero expediente referente ao Serviço Municipal;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço Municipal, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);

c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto ao Serviço Municipal — (alínea *b*), do n.º 2);

d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados no Serviço Municipal e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

André Pinheiro de Oliveira, Chefe do Serviço de Planeamento do Território (SPT):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente ao Serviço Municipal;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço Municipal, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto ao Serviço Municipal — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados no Serviço Municipal e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

As competências acima indicadas produzem efeitos a 17 de janeiro de 2020, considerando-se revogadas as anteriores delegações ou subdelegações de competências nos dirigentes.

2 — Despacho registado sob o n.º 3585/2020

Jorge Manuel Henriques dos Santos, Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude (SADJ):

a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente referente ao Serviço Municipal;
b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto ao Serviço Municipal, com respeito pelo interesse do serviço — (alínea *a*), do n.º 2);
c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal afeto Serviço Municipal — (alínea *b*), do n.º 2);
d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos arquivados na unidade orgânica e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais — (alínea *g*), do n.º 3).

As competências indicadas produzem efeitos a 20 de janeiro de 2020.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

312960132

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3776/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior — Clara Simões João Marques.

Consolidação de mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi determinado, por meu despacho de 03/02/2020, consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Clara Simões João Marques, posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.201,48€.

05-02-2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

312995903

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Declaração de Retificação n.º 222/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 7286/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019.

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 7286/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019, se procede à seguinte retificação:

No n.º 7.1, referente às habilitações exigidas, onde se lê:

«7.1 — Nível habitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, sem possibilidade de substituição da habilitação literária»

deve ler-se:

«7.1 — Requisito habitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Engenharia Eletrotécnica sem possibilidade de substituição de habilitação literária com inscrição em vigor na Ordem Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros»

É concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de fevereiro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313030675

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3777/2020

Sumário: Abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca.

3.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do estabelecido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), em reunião pública de 12 de dezembro de 2019, e do dia 06 de fevereiro de 2020, deliberou, por maioria, proceder à abertura do procedimento da 3.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca, fixando um prazo de 36 meses para a conclusão do processo, definindo, contudo, a data de 13 de julho de 2020, para seu término, por forma a cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, salvo se este prazo vier a ser prorrogado por decisão governamental.

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, a deliberação do executivo no presente procedimento inclui a abertura de um período de participação pública de 20 dias úteis para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento, o qual tem início no dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República.*

A documentação relativa à abertura do presente procedimento de Revisão do PDM de Ponte da Barca, encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município, em www.cmpb.pt e nos serviços administrativos da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial do Município de Ponte da Barca.

No decorrer do período de participação os interessados poderão formular por escrito, sugestões, em formulário próprio disponível na página da internet do Município (www.cmpb.pt), dirigidas ao Presidente da Câmara, enviadas para a Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, entregues diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, do Município de Ponte da Barca ou ainda por correio eletrónico para geral@cmpb.pt.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho.*

3.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do estabelecido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), em reunião pública de 12 de dezembro de 2019, deliberou, por maioria, proceder à abertura do procedimento da 3.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca.

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, a deliberação do executivo no presente procedimento inclui a abertura de um período de participação pública de 20 dias úteis para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento, o qual tem início no dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República.*

A documentação relativa à abertura do presente procedimento de Revisão do PDM de Ponte da Barca, encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município, em www.cmpb.pt e nos serviços administrativos da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial do Município de Ponte da Barca.

No decorrer do período de participação os interessados poderão formular por escrito, sugestões, em formulário próprio disponível na página da internet do Município (www.cmpb.pt), dirigidas

ao Presidente da Câmara, enviadas para a Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, entregues diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, do Município de Ponte da Barca ou ainda por correio eletrónico para geral@cmpb.pt.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel dos Reis Marinho.*

613040857

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3778/2020

Sumário: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa.

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa

Início do procedimento — Participação preventiva

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 124.º, para cumprimento do n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º e n.º 2 do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Sabrosa, na sua reunião de caráter público, realizada em 23 de janeiro de 2020, deliberou, por unanimidade o seguinte:

Dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT;

Estipular, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação, para a participação preventiva;

Estipular, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do quinto dia, para o período de discussão pública;

Que a presente deliberação seja publicitada nos termos legalmente previstos;

Que a referida alteração esteja concluída até 13 de julho de 2020, salvo inexistência de prorrogação do prazo por obrigação legal.

Durante o prazo para participação preventiva, todos os interessados podem participar por escrito, formulando sugestões e apresentando informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente no âmbito do presente processo de revisão, dirigidas, sob a referência em epígrafe, ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, através do correio eletrónico geral@cm-sabrosa.pt, por via postal ou por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal (Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa).

Para que conste, mandou-se publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume, na comunicação social, no sítio da internet do Município de Sabrosa (www.cm-sabrosa.pt) e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial em (www.dgterritorio.pt).

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Sabrosa na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2020, deliberou:

1 — Aprovar, por unanimidade, dar início ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto n.º 2, do artigo 199.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);

2 — Estipular, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação, para participação preventiva;

3 — Estipular, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º do RJIGT, um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do quinto dia, para período de discussão pública;

4 — Que a presente deliberação seja publicada nos termos legalmente previstos;

5 — Que a referida alteração esteja concluída até 13 (treze) de julho de 2020 (dois mil e vinte), salvo inexistência de prorrogação do prazo por obrigação legal, acordo e nos termos da informação técnica.

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

613023522

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Declaração de Retificação n.º 223/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 1745/2020, de 31 de janeiro.

Para os devidos efeitos retifica-se o Aviso n.º 1745/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2019.

Assim, onde se lê «Rosa Maria Santos Rocha, chefe de divisão de Saneamento Básico e Ambiente, renovada a comissão de serviço até 31 de maio de 2022» deve ler-se «Rosa Maria Santos Rocha, chefe de divisão de Serviços Urbanos, renovada a comissão de serviço até 31 de maio de 2022».

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

313021813

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 3779/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública da alteração ao loteamento municipal da Courela do Baleizão-Santo André — Vila Nova de Santo André.

Ana Luísa dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Ordenamento E Gestão Urbanistica da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 20737, de 20 de novembro de 2017.

Faz público, que esta Câmara Municipal, reunida em 30/01/2020 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os interessados possam pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito. A Alteração ao Loteamento Municipal da Courela do Baleizão — Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, processo n.º 16/2020/1, em nome do Município de Santiago do Cacém, encontra-se disponível no edifício sede do Município, na Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística e na Junta de Freguesia de Santo André. As alterações incidem sobre os atuais lotes 29 a 41, que serão sujeitos a um reparcelamento do número de lotes, transformando os atuais 13 lotes em 20 lotes, ficando estes numerados de 57 a 76, com a área de 312,00 m^2 cada. Os lotes 42 a 56 sofrerão apenas alteração a nível regulamentar.

As alterações incidem sobre os prédios descritos na conservatória do Registo Predial sob os n.^{os} 4658/20131129, 4687/20131129, 4688/20131129, 4689/20131129, 4690/20131129, 4691/20131129, 4692/20131129, 4693/20131129, 4694/20131129, 4695/20131129, 4696/20131129, 4697/20131129, 4698/20131129, 4699/20131129, 4700/20131129, 4701/20131129, 4702/20131129, 4703/20131129, 4704/20131129, 4705/20131129, 4706/20131129, 4707/20131129, 4708/20131129, 4709/20131129, 4710/20131129, 4711/20131129, 4712/20131129, 4713/20131129 e 4714/20131129, da respetiva freguesia.

Outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

10 de fevereiro de 2020. — A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Ana Luísa Guerreiro.*

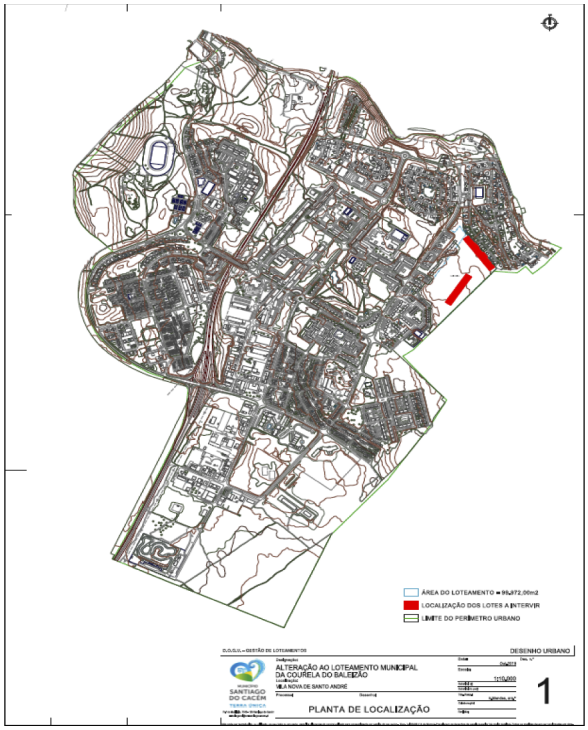

313007525

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3780/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hélder Batista Correia dos Santos, assistente operacional, área de atividade auxiliar de serviços gerais.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em três de fevereiro de dois mil e vinte, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Hélder Batista Correia dos Santos com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

5 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313025256

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 3781/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — veterinário.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — veterinário

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2019 e do meu Despacho de 09 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do aviso contendo o texto integral, na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Veterinário.

2 — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura em Medicina Veterinária.

3 — Requisito Especial: Inscrição válida na Ordem dos Médicos Veterinários.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho — Funções técnicas inerentes ao Gabinete de Saúde Pública, nomeadamente, colaborar na execução das tarefas de inspeção higiossanitária e controlo higiossanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados, emitir pareceres, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos já referidos, entre outras.

5 — Em cumprimento com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município em www.cm-soure.pt.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

313017489

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Edital n.º 329/2020

Sumário: Consulta pública para recolha de sugestões — Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Luís Alberto Trindade da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas no uso da competência delegada e subdelegada:

Torna público que, decorrido o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento administrativo conducente à aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, oportunamente publicitado no *site* do Município, não houve constituição de interessados no procedimento.

Uma vez reunidos os requisitos legais na reunião de 7 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Torres Novas deliberou submeter a apreciação pública para recolha de sugestões do Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta em www.cm-torresnovas.pt.

Tendo em vista o preceituado no n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A. e no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Torres Novas, com endereço na Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, ou para o correio eletrónico: geral@cm-torresnovas.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de estilo do Município.

10 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís Alberto Trindade da Silva.*

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Torres Novas

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Toponímia de Torres Novas, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 3 de março de 2015, visa estabelecer um conjunto de normas fundamentais, que permitam disciplinar o exercício da competência, atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações.

Decorridos mais de 4 anos da sua entrada em vigor, torna-se necessário adaptar o Regulamento Municipal de Toponímia por forma a concretizar de forma mais clara os critérios referentes à atribuição e alteração de topónimos em vigor e introduzir um conjunto de regras fundamentais de oficialização de topónimos, numeração de polícia e modelos gráficos a utilizar.

Assim, foi publicitado a 30 de maio de 2018 o início do procedimento do projeto de revisão ao Regulamento Municipal de Toponímia e a forma de constituição como interessados e apresentação de contributos para a elaboração do supracitado Regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através no sítio institucional do Município de Torres Novas (www.cm-torresnovas.pt), não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento em causa.

Nestes termos, e segundo o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é apresentado o presente

Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Torres Novas, onde se verificam as seguintes alterações/aditamentos:

Foi alterada a redação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º;

Foi alterada a redação e feita a renumeração dos artigos 5.º (atual artigo 6.º), 6.º (atual artigo 7.º), 8.º (atual artigo 9.º), 9.º (atual artigo 10.º), 15.º (atual artigo 18.º), 16.º (atual artigo 19.º), 18.º (atual artigo 21.º), 21.º (atual artigo 24.º), 23.º (atual artigo 34.º), 25.º (atual artigo 36.º) e 28.º (atual artigo 40.º).

Foram renumerados os artigos 4.º (atual artigo 5.º), 7.º (atual n.º 1 do artigo 4.º e n.os 1 a 3 do artigo 17.º), 10.º (atual artigo 11.º), 11.º (atual artigo 12.º), 12.º (atual artigo 13.º), 13.º (atual artigo 14.º), 14.º (atual artigo 15.º), 17.º (atual artigo 20.º), 19.º (atual artigo 22.º), 20.º (atual artigo 23.º), 22.º (atual n.º 3 do artigo 4.º), 24.º (atual artigo 35.º), 26.º (atual artigo 37.º) e 27.º (atual artigo 38.º).

Foram aditados os artigos 4.º, 8.º, 16.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 39.º e os Anexos I e II.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º, na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas *k*)*, ss*) e *tt*) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na alínea *h*), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e ainda do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e precedido do cumprimento do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas que regulam a atribuição das designações toponímicas e de numeração de polícia no Município de Torres Novas.

2 — Este Regulamento é aplicado a toda a área do concelho de Torres Novas, e a todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Adro — terreiro em frente ou à volta da igreja;

b) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral, e que devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes; necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente funções distintas: a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico, mas autónomo, bem como importantes funções de estadia, recreio e lazer;

c) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;

d) Avenida — o mesmo que Alameda, mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda;

e) Azinhaga — caminho quando muito da largura de um carro, aberto entre valados e muros altos, habitualmente associada a meios urbanos consolidados e de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação de solo;

f) Bairro — parte de uma localidade que se distingue por determinadas circunstâncias;

g) Beco — via urbana estreita e curta;

h) Calçada — caminho ou rua empedrada, geralmente muito inclinada;

i) Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;

j) Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal, de hierarquia inferior à estrada municipal;

k) Caminho vicinal — caminho público rural, a cargo da junta de freguesia, de ligação entre lugares, e que se destinam ao trânsito rural;

l) Canto — sítio, espaço urbano pequeno, designação utilizada para esquina;

m) Carreiro — caminho estreito;

n) Casal — pequeno povoado, lugarejo;

o) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o número próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

p) Desvio — via para desviar o trânsito;

q) Edificação — a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

r) Edifício — construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura destinada a utilização humana ou outros fins;

s) Entrada principal — a porta de maior relevo a nível arquitetónico ou a que conduza a um maior número de alojamentos;

t) Escadas, Escadarias ou Escadinhas — espaço público linear desenvolvido em terreno declivoso, recorrendo ao uso de patamares e/ou degraus de forma a minimizar o esforço físico do percurso;

u) Espaço público — todos os espaços de domínio público que incluem arruamentos e vias de circulação;

v) Estrada — via que define percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;

w) Estrada municipal — estradas da competência da Câmara Municipal, consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais;

x) Impasse — beco ou rua sem saída;

y) Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas proximidades, e cujo acesso é predominantemente pedonal;

z) Ladeira — caminho ou rua ou calçada muito inclinada;

aa) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias de malha urbana, tendo como característica a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;

bb) Lote — parcela de terreno destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

cc) Loteamento — divisão de um ou vários prédios, destinados à urbanização e edificação;

dd) Lugar — conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos a que corresponde um topónimo; pequena povoação;

ee) Miradouro ou mirante — lugar elevado donde se descortina largo horizonte;

ff) Número de polícia — numeração de porta atribuído ao prédio;

gg) Obras de urbanização — obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas aos serviços urbanos;

hh) Parque — espaço verde público, de grande dimensão destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer;

ii) Passeio — parte da via pública destinada à circulação de peões

jj) Pátio — recinto murado e descoberto, comum ou não a vários edifícios;

kk) Ponte — construção que liga dois pontos separados por curso de água ou por depressão de terreno;

ll) Praça — espaço urbano largo e espaçoso, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

mm) Praceta — semelhante à praça embora de menor dimensão, espaço público geralmente associado a um alargamento de via ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional, podendo também reunir outras funções;

nn) Prédio — uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;

oo) Rotunda — praça ou largo de forma circular, onde se encontram várias artérias urbanas e o trânsito se processa em sentido giratório;

pp) Rossio — largo central principal de um povoado;

qq) Rua — via constituída por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento. Dá acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaços de observação e orientação, e em regra delimita quarteirões;

rr) Terreiro — espaço de terra ou asfaltado, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;

ss) Topónimo — designação pela qual é conhecido um espaço público;

tt) Travessa — rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

uu) Viela — pequena rua estreita.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nas designações anteriores serão classificadas pela Câmara Municipal em harmonia com a sua configuração ou área.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete à Câmara Municipal de Torres Novas, sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia definida, deliberar sobre a toponímia no concelho de Torres Novas.

2 — O estabelecimento das regras de numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal de Torres Novas, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal e da subdelegação de competências no Vereador com competências no urbanismo.

3 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Comissão Municipal de Toponímia

Artigo 5.º

Natureza

A Comissão Municipal de Toponímia, a designar pela Câmara Municipal, é o órgão consultivo da Câmara para as questões da toponímia.

Artigo 6.º

Composição e Funcionamento

1 — Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou um vereador por ele designado, que presidirá;
b) O(s) presidente(s) de junta de freguesia dos locais onde existem propostas para atribuição, alteração ou oficialização de topónimos;
c) Um representante da Assembleia Municipal
d) Um representante da área de planeamento da Câmara Municipal;
e) Um representante da área de serviços operacionais da Câmara Municipal;
f) Um representante da área cultural da Câmara Municipal;
g) Poderão, sempre que se julgue necessário, integrar a Comissão representantes de entidades exteriores ao município.

2 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato autárquico.
3 — A Comissão reúne trimestralmente e sempre que julgue necessário, é convocada reunião extraordinária. Há quórum com a maioria simples de representantes.
4 — As deliberações da Comissão de Toponímia são tomadas por maioria, sendo as votações nominais e tendo o Presidente, ou o vereador por ele designado a presidir, voto de qualidade.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

À Comissão compete:

a) Propor a denominação de novas vias e espaços públicos ou a alteração dos atuais;
b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações de vias e espaços públicos ou sobre a alteração dos já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
c) Propor a localização dos topónimos;
d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação e propor a oficialização dos topónimos existentes que se verifique não terem sido objeto de deliberação camarária, anteriormente à entrada em vigor do presente regulamento;
e) Propor a elaboração de estudos sobre a história da toponímia do concelho de Torres Novas;
f) Propor a publicação de estudos elaborados;
g) Colaborar com diversas entidades no estudo e divulgação da toponímia;
h) Propor à Câmara Municipal alterações ao presente regulamento, caso se justifique.

Artigo 8.º

Apoio Administrativo e técnico

1 — O serviço de apoio administrativo e o Gabinete SIG garantem o apoio à Comissão, sendo responsáveis pelo apoio administrativo e/ou técnico necessário ao seu bom funcionamento.

2 — O serviço de apoio administrativo promoverá:

a) A elaboração de ordens de trabalho, atas de reunião e deliberações aprovadas em minuta;
b) A publicitação das deliberações finais sobre a designação, alteração ou oficialização de toponímia e o encaminhamento do processo tendo em vista a afixação de edital nos lugares de estilo, dando cumprimento ao ponto 2 do artigo 15.º;
c) A comunicação individual às entidades oficiais e outros organismos e individualidades consideradas pertinentes, dando cumprimento ao disposto ao ponto 4 do artigo 15.º;
d) Todo o apoio administrativo inerente ao funcionamento da Comissão.

3 — O Gabinete SIG:

a) Mantém atualizados os registos toponímicos e de numeração de polícia, em base de dados georreferenciada, disponibilizando-os na plataforma SIG;
b) Assegura o fornecimento de cartografia, plantas de localização, listagens sobre a toponímia do concelho e outras informações necessárias à análise dos processos de atribuição toponímica.

CAPÍTULO III

Atribuição de topónimos

SECÇÃO 1

Conceitos

Artigo 9.º

Iniciativa

1 — O processo de atribuição de topónimos tem lugar por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento das juntas de freguesia, cidadãos, associações e entidades diversas e de proprietários de vias privadas, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal.
2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização, à escala de 1/10000 ou escala de maior detalhe;
b) Referência ao início e fim do arruamento;
c) Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

3 — Os pedidos serão encaminhados, pelo presidente da câmara, para a Comissão Municipal de Toponímia, ouvida previamente a Junta de Freguesia local, quando tal se revelar necessário, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.
4 — Na fase de emissão do alvará de loteamento/obras de urbanização, e aquando da abertura de novas vias ou espaços públicos ou beneficiação dos mesmos, desencadeia um procedimento de atribuição de topónimo aos arruamentos previstos.
5 — Os serviços competentes, após a execução de novos arruamentos, remetem à Comissão Municipal de Toponímia a planta com a localização dos mesmos, para atribuição das respetivas denominações toponímicas.
6 — A Comissão Municipal de Toponímia deve pronunciar-se na reunião ordinária seguinte.

Artigo 10.º

Consulta às juntas de freguesia

1 — A Câmara Municipal, no âmbito de processo de atribuição, alteração ou oficialização de topónimos, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

2 — A consulta às juntas de freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.

3 — As juntas de freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 15 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão facultar à Câmara Municipal de Torres Novas, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

SECÇÃO 2

Atribuição, alteração e oficialização de topónimos

Artigo 11.º

Designações Toponímicas

1 — A escolha de topónimos deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

a) Antroponímicas: Topónimos derivados de nomes de pessoas;
b) Arqueotoponímica: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
c) Fitotoponímica: Topónimos derivados de nomes de plantas;
d) Geotoponímica: Topónimos derivados da orografia e da geologia;
e) Hagiotoponímica: Topónimos derivados da religiosidade popular;
f) Hidrotoponímica: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
g) Zootoponímica: Topónimos derivados de nomes de animais.

2 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo regional;
c) Individualidades de relevo nacional;
d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

Artigo 12.º

Características dos Topónimos

1 — O topónimo deverá, em regra:

a) Ter carácter popular e tradicional;
b) Nome de países, cidades, vilas ou outros locais de referência histórica que por qualquer razão relevante tenham ficado ligados à história do concelho de Torres Novas ou ao historial do país;
c) Resultar das características geográficas do local;
d) Reportar-se a valores, factos, épocas, usos e costumes.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceite pela família.

4 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do Concelho ou localidades.

5 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.

6 — Os estrangeirismos e/ ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.

7 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 13.º

Critérios na Atribuição de Topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;

b) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;

c) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

d) Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

2 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo, mas se por iniciativa popular e/ ou proposta da junta de freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.

3 — As vias e espaços públicos do Município deverão ser classificados de acordo como definido no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deliberações da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal só delibera atribuir topónimos aos arruamentos resultantes de uma operação de loteamento após a execução no terreno das vias constantes do projeto aprovado ou admitido e antes da receção provisória das obras de urbanização.

2 — As deliberações que atribuem ou alterem topónimos devem ser acompanhadas de um relatório justificativo, elaborado por quem tenha especiais conhecimentos sobre a pessoa, factos ou localidade que compõem designação toponímica a atribuir.

Artigo 15.º

Alteração de Topónimos

1 — As atuais designações toponímicas devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente regulamento e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística:

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;

c) Por motivos de reposição histórica ou tradicional;

d) Desconformidade com as condições do presente regulamento.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

4 — Nos casos em que se verifique alteração do topónimo, fica a Câmara Municipal obrigada, no prazo de quinze dias subsequentes a deliberação de órgão executivo, a proceder à notificação dos proprietários, usufrutuários, inquilinos e administração do condomínio dos edifícios através de avisos e editais.

5 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

Artigo 16.º

Oficialização de Topónimos

1 — Deverão ser enviados à Comissão Municipal de Toponímia, para que esta proponha à Câmara Municipal o seu reconhecimento oficial, os topónimos em que se verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:

a) Se encontrem referidos em deliberações de câmara para identificar outros topónimos;

b) Constem da listagem de códigos postais disponibilizada pelos CTT, com caráter oficial no registo civil e predial, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços;

c) Tenham sido atribuídos em atos formais de Junta ou Assembleia de Freguesia, anteriores à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia;

d) Tenham sido aceites transversalmente em processos camarários que resultaram em atos administrativos, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços.

2 — Sempre que haja discrepância quanto à forma de designação do topónimo, cabe à Comissão Municipal de Toponímia determinar a designação a adotar.

3 — Os topónimos que não se enquadrem no presente artigo, deverão ser submetidos ao procedimento normal de aprovação.

Artigo 17.º

Arruamentos privados

1 — Sempre que se justifique, por necessidade de identificação e referenciação dos edifícios para efeitos de correspondência, pode a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado dos proprietários e a título excecional, atribuir uma denominação a um arruamento privado, mediante proposta apresentada pelos mesmos.

2 — A placa identificativa do arruamento privado tem obrigatoriamente de conter uma menção que se trata de uma via de acesso privada, não podendo conter qualquer símbolo heráldico.

3 — As despesas decorrentes da atribuição de topónimo a via privada, designadamente, as respeitantes ao custo da placa identificativa e ao da sua colocação são imputáveis aos respetivos proprietários.

Artigo 18.º

Publicitação, Divulgação e Registo de Topónimos

1 — Compete aos serviços SIG manter atualizados os registos toponímicos, em base de dados georreferenciada.

2 — As deliberações da Câmara Municipal que estabelecem os topónimos devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas, nos jornais locais, em locais públicos de grande afluência populacional e na página eletrónica da Câmara Municipal.

3 — Deverão ser informadas das deliberações de câmara as seguintes entidades:

a) Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas;

b) Conservatória do Registo Predial de Torres Novas;

c) Repartição de Finanças de Torres Novas;
d) Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Torres Novas;
e) Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Torres Novas;
f) Corpo de Bombeiros do Concelho;
g) Proteção Civil;
h) Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM;
i) Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, em Torres Novas;
j) Distribuidores de água e energia elétrica.

4 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

5 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao município, onde constarão as denominações atribuídas, data da deliberação que atribuiu os topónimos, caracterização com referência ao início e fim do arruamento e, quando aplicável, a anterior denominação, e menção dos antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

6 — A câmara municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos registos existentes.

SECÇÃO 3

Placas toponímicas

Artigo 19.º

Competência para Execução, Colocação e Manutenção das Placas Toponímicas

1 — Compete à câmara municipal, sem prejuízo de delegação nas juntas de freguesia, a execução das placas toponímicas. Compete às juntas de freguesia a colocação e manutenção das placas toponímicas, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos, ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários dos imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

Artigo 20.º

Local de Afixação das Placas Toponímicas

1 — Todas as vias e espaços públicos devem ser identificados através de placas toponímicas, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.

2 — As placas toponímicas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3 — As placas serão sempre que possível colocadas nas fachadas do edifício correspondente, a uma distância do solo entre 2 a 3 m e das esquinas entre 0,50 a 1,50 m.

4 — As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, colocadas a uma altura mínima de 1,20 m.

5 — Na impossibilidade de afixação das placas toponímicas em conformidade com o disposto nos n.os 2 a 4, são implantados pilaretes ou postes, colocados na via pública ou nos espaços públicos, desde que os passeios possuam no mínimo 1,50 m de largura disponível, livre de quaisquer obstáculos, ou na ausência de passeios, quando na sua colocação não resulte prejuízo para a circulação de pessoas, em conformidade com o estabelecido pelas Normas Técnicas sobre Acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto ou naquele que o venha a substituir) ou viaturas.

Artigo 21.º

Composição Gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos gráficos aprovados pela Câmara Municipal, constantes no Anexo I do presente regulamento.

2 — As placas toponímicas e respetivos suportes devem respeitar a seguinte composição:

a) A primeira linha conterá a denominação do tipo de via ou espaço público;

b) A segunda linha conterá o nome;

c) A terceira linha, que é opcional, conterá o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade pública;

d) A quarta linha, que é opcional, conterá a data respetiva (no caso de se tratar de uma pessoa, o ano de nascimento e de óbito; no caso de um evento, a data respetiva; no caso de um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento).

3 — Para além da denominação do tipo de via ou espaço público e do topónimo, poderá conter uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.

4 — Deverão ser mantidas e preservadas as placas existentes a que se reconheça valor artístico e histórico.

Artigo 22.º

Identificação Provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias e espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não pode ser efetuada.

Artigo 23.º

Manutenção das Placas Toponímicas

Compete às juntas de freguesia a conservação, limpeza e manutenção das placas toponímicas.

Artigo 24.º

Responsabilidade por Danos

1 — É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos dos edifícios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia.

2 — A realização de quaisquer obras ou a colocação de tapumes que condicione a visibilidade da sinalização toponímica implica a colocação de uma indicação toponímica provisória, em local percetível, com a mesma dimensão e inscrições da existente.

3 — Sempre que haja demolição de edifício ou alteração de fachada que impliquem a retirada das placas toponímicas devem os titulares do alvará ou da comunicação prévia admitida proceder à sua recolocação antes do pedido de autorização de utilização.

4 — Não é permitido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou outros desenhos de qualquer natureza nas placas de Toponímia.

5 — Em caso de ocorrência de danos, a Junta de Freguesia deverá proceder à reparação ou colocação de novas placas provisórias para substituição das danificadas.

6 — A reparação dos danos verificados nas placas é feita por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser pago pelo responsável no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da respetiva notificação. Em caso de incumprimento, o Município procederá ao recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

CAPÍTULO IV

Numeração de polícia

SECÇÃO 1

Regras para a numeração

Artigo 25.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia abrange prédios rústicos ou urbanos com portas ou portões ou cancelas confinantes com a via pública ou espaços públicos.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é verificada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida

Artigo 26.º

Atribuição de numeração

1 — A cada prédio ou fração de acesso autónomo, e por cada arruamento, será atribuído um número de polícia.

2 — A Câmara Municipal, através dos serviços de urbanismo, designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao requerente quando:

a) O requerente apresente procedimento de operação urbanística de licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção, legalização, ampliação, alteração ou reconstrução ou pedido de utilização no âmbito do RJUE;

b) No caso de operações urbanísticas de loteamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização, a Câmara Municipal deverá, na fase de emissão do respetivo alvará, atribuir a numeração, correlacionando e fazendo constar, no âmbito do alvará emitido, a correspondência entre lotes e a numeração policial;

c) A Câmara Municipal deliberar favoravelmente sobre a receção provisória das obras de urbanização;

d) A pedido do requerente, mediante requerimento apresentado nos serviços de urbanismo da Câmara Municipal de Torres Novas, nos casos de prédios existentes sem numeração.

3 — Quando a numeração de polícia for solicitada nos termos da alínea *c*) do número anterior, deverão ser entregues os seguintes elementos:

a) Descrição atualizada da Conservatória do Registo Predial;

b) Caderneta predial atualizada;

c) Planta de localização com o prédio devidamente identificado;

d) Indicação da autorização de utilização ou certidão do RGEU (imóveis anteriores a 1951), quando exista.

4 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a sua colocação. No caso previsto na alínea *a*) do n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se a causa da impossibilidade de atribuição do número de polícia.

5 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída pelos serviços municipais, por solicitação destas ou oficiosamente.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data de intimação.

Artigo 27.º

Regras de numeração

1 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução de edifícios, serão reservados números segundo os seguintes critérios:

a) Segundo os lotes constituídos, no caso de obras situadas em áreas sujeitas a loteamento;
b) A cada 10 metros de arruamento, se em solo urbano;
c) A cada 20 metros de arruamento, se em solo rústico.

2 — A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais que não a tiverem, ou que se verifiquem divergências ou insuficiências de numeração, obedecerá às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;
b) Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;
c) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para norte ou oeste e números impares aos que seguem à esquerda;
d) Nos largos e praças, becos e recantos, a numeração será designada pela série de número inteiro sequencial, contando no sentido contrário aos dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local;
e) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
f) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;
g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme as regras das alíneas *a*) e *b*) do presente número, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nesses arruamentos se construam;
h) Nos arruamentos que se localizem numa única povoação e que continuem para além da sua periferia, aplica-se a regra prevista na alínea *f*), com as devidas adaptações.

3 — Nos casos previstos no número anterior em que se verifiquem divergências de numeração não imputáveis ao particular, deverá este ser notificado para proceder à respetiva regularização. A certidão de correspondência entre a antiga e nova numeração será emitida gratuitamente, quando solicitado.
4 — Aquando a identificação de artérias com a configuração de beco, travessa, pátio, canto, impasse, comummente identificadas com a designação da artéria principal de onde arrancam, deve ser promovida a atribuição de topónimo concordante com as suas características, bem como a atribuição de números de polícia aos vãos existentes.

Artigo 28.º

Norma supressiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo critério devidamente justificado dos serviços da Câmara Municipal, para tal competente, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do arruamento principal.

Artigo 29.º

Registo de numeração

1 — Compete aos serviços SIG manter atualizados os registos de números de polícia, em base de dados georreferenciada.

2 — As novas atribuições, quando impliquem mais do que um morador, devem ser publicadas em edital afixado nas Juntas de Freguesia abrangidas.

3 — Deverá ser remetida informação relativa à atribuição ou renumeração de números de polícia ao Departamento de Informação Geográfica Postal dos CTT e Posto dos C.T.T Correios de Portugal, S. A. em Torres Novas.

4 — Compete à Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação nas Juntas de Freguesia, a informação aos moradores que houve alteração da numeração e que devem proceder em conformidade.

SECÇÃO 2

Placas de numeração de polícia

Artigo 30.º

Características gráficas

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer às normas constantes no Anexo II deste Regulamento, mas não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm.

Artigo 31.º

Colocação e localização

1 — Tanto no caso de construção de novo edifício, como no de atribuição ou de alteração de numeração das portas dos edifícios já existentes, os proprietários ou os seus representantes devem proceder à colocação dos números de polícia que forem atribuídos pela Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da data de comunicação.

2 — Os números deverão ser colocados no centro das vergas das portas, ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem de numeração, devendo a colocação ser feita, sempre que possível, à altura de 2 m.

3 — Nos edifícios com muros envolventes deverá a numeração de polícia ser colocada no canto superior esquerdo do muro, junto do respetivo portão de acesso.

Artigo 32.º

Conservação e limpeza

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Irregularidades na numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifique irregularidades da numeração serão intimados a fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento no prazo de 30 dias a contar da data de intimação.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 34.º

Proibições

1 — É proibido aos proprietários, usufrutuários ou inquilinos dos edifícios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos dos suportes e/ou placas ou letreiros estabelecidos pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia.

2 — As placas eventualmente afixadas em violação ao disposto no n.º 1 serão removidas sem mais formalidades pela Câmara Municipal ou pelas juntas de freguesia.

Artigo 35.º

Contraordenações

Sem prejuízo, da eventual responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma impositiva prevista neste regulamento.

Artigo 36.º

Montante das Coimas

1 — A contraordenação prevista no artigo anterior é punível com coima graduada de € 150,00 a € 2.500,00, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250,00 a € 5.000,00, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Instrução e aplicação das coimas

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas, omissões ou dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal, ou caso de estar delegada ou subdelegada a competência, respetivamente pelo presidente da câmara ou vereador.

Artigo 39.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento Municipal poderá ser alterado sempre que existam motivos relevantes devidamente justificados.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Modelos gráficos de placas toponímicas

Tipo	Descrição	Exemplo
A	A utilizar nos Centros Históricos, em arruamentos com designação de personagens ligadas à história de Torres Novas ou do país. Placa composta de 12 azulejos de 150 × 150 mm, em base branca, com as seguintes características: Dimensões da placa: 450 mm por 600 mm; Orla linear simples a azul-escuro ou ornamentação policromática, sendo que esta última deverá ser submetida previamente à aprovação da Câmara Municipal; Letras pintadas em azul-escuro, devendo os carateres retilíneos ser e de fácil leitura; Brasão da cidade no canto superior esquerdo; A composição do canto superior direito deverá ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.	https://www.cm-torresnovas.pt/
B	A utilizar nos Centros Históricos, em arruamentos com designação que não se enquadre nas referidas em A. Placa composta de 9 azulejos de 150 × 150 mm, em base branca, com as seguintes características: Dimensões da placa: 450 mm por 450 mm; Orla linear simples a azul-escuro Letras pintadas em azul-escuro, devendo os carateres ser retilíneos e de fácil leitura.	https://www.cm-torresnovas.pt/
C	A utilizar nos restantes arruamentos do concelho de Torres Novas. Placa em pedra calcária de cor natural, com as seguintes características: Dimensões da placa: 350 mm por 570 mm; Orla de 25 mm bujardada a pico fino; Letras gravadas e pintadas a preto fosco, devendo os carateres ser retilíneos e de fácil leitura; Espessura de 30 mm; Com fixação nos cantos por 4 parafusos ou em suporte (pilar em alvenaria ou elemento em pedra).	https://www.cm-torresnovas.pt/

ANEXO II

Modelos gráficos de numeração de polícia

Tipo	Descrição	Exemplo
I	Placa em metal recortado, de fundo preto, com numeração em relevo, polidos para ficarem realçados, devendo os números ser retilíneos e de fácil leitura; Altura da placa: superior a 10 cm e inferior a 15 cm.	https://www.cm-torresnovas.pt/
II	Número construído em liga metálica (bronze, latão, aço inox ou equivalente), cor cinza metálico, dourado ou preto; Os números deverão ser recordados e aplicados independentemente; Altura do número: superior a 8 cm e inferior a 15 cm.	https://www.cm-torresnovas.pt/

Tipo	Descrição	Exemplo
III	Placa em alumínio lacado, de fundo preto impresso em branco ou fundo branco impresso a preto, com ou sem bordadura simples, com números serigrafados ou em vinil autocolante de alta resistência; Os números deverão ser retilíneos e de fácil leitura; Altura da placa: superior a 10 cm e inferior a 15 cm.	https://www.cm-torresnovas.pt/
IV	Placa em azulejo de fundo branco e números pintados em cor escura ou preto; Os números deverão ser retilíneos e de fácil leitura; Altura da placa: superior a 10 cm e inferior a 15 cm.	https://www.cm-torresnovas.pt/

313006642

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 3782/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior — área funcional de Ciências Humanas e Sociais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior — Área funcional de Ciências Humanas e Sociais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por proposta da vereadora com competências delegadas na área da gestão de recursos humanos de 4 de dezembro de 2019, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária do órgão executivo de 26 de dezembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, da carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Ciências Humanas e Sociais.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o seguinte conteúdo funcional: desenvolver funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, nos seguintes domínios de atividade:

a) Recolha de informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e atualização das mesmas, e em especial na área mais específica do investimento industrial;

b) Estudo, elaboração de pareceres e apresentação de propostas de atuação sobre todo o tipo de assuntos relativos a esse domínio;

c) Acompanhamento dos processos relativos à participação do município em organismos e reuniões transfronteiriços e internacionais de natureza política, económica e cultural;

d) Orientar a promoção, apoio e facilitação do investimento em Portugal originário da Diáspora (das comunidades portuguesas e lusodescendentes);

e) Prestar a adequada informação, bem como as melhores condições, dentro do quadro legal aplicável, à realização do seu negócio em Portugal;

f) Oferecer o acompanhamento permanente dos projetos de investimento — ainda em fase de preparação e/ou já em curso — numa perspetiva de simplificar e agilizar processos;

g) Promover contactos e parcerias entre os investidores e entidades nacionais, tais como municípios, gabinetes de apoio ao emigrante das Câmaras municipais, câmaras de comércio e associações empresariais;

h) Através do conhecimento das diversas realidades locais e do apoio de que beneficia da rede de Embaixadas e Consulados, Câmara de Comércio, Associações empresariais e outros, servir de ferramenta no reforço da aproximação entre o tecido empresarial da Diáspora e Portugal;

i) Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e administrativa, que fundamentam e preparam a decisão na área da gestão do património imobiliário do município, em especial no que diz respeito ao solo industrial;

j) Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade no âmbito da gestão do solo urbano destinado a indústria, armazenamento, serviços e comércio, acompanhando e apoiando todo o processo em termos instrumentais e operativos até à conclusão do mesmo;

k) Elaborar relatórios de avaliação imobiliária no sentido de preparar pareceres no âmbito de processos de aquisição ou alienação de imóveis e acompanhar administrativa e fiscalmente todas as operações relacionadas com o património imobiliário do Município;

l) Elaborar pareceres e realizar os procedimentos administrativos relativos a questões fiscais e de registo de propriedade associadas ao património imobiliário do município, executando a decisão superior através da apresentação das participações, declarações e requerimentos necessários junto dos serviços competentes, Autoridade Tributária e Conservatórias;

m) No âmbito da liquidação de impostos municipais relacionados com imóveis, proceder à fiscalização dos dados matriciais dos imóveis urbanos relativamente ao uso e destino do bem, coordenar com os serviços municipais de fiscalização a elaboração de relatórios e com a Autoridade Tributária as operações tidas superiormente como convenientes para a boa cobrança dos impostos municipais sobre imóveis e transmissões onerosas;

n) Elaborar relatório informativo para pronúncia do direito de preferência que assiste ao Município, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), nas transmissões onerosas de bens entre particulares e executar a decisão do órgão competente;

o) Apoiar fiscal e administrativamente em todos os processos de aquisição de imóveis através de expropriação por utilidade pública;

p) Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

q) Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — Área de formação académica: Os candidatos deverão ser detentores de Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, ou grau académico superior na mesma área, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República,* integralmente, na bolsa de emprego público (https:// www.bep.gov.pt), e no sítio da Internet do Município de Valença (https://www.cm-valenca.pt/concursos), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

14 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

313027435

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 3783/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional de Animação Cultural, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional de animação cultural, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por proposta da vereadora com competências delegadas na área da gestão de recursos humanos de 25 de novembro de 2019, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária do órgão executivo de 28 de novembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, da carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional de Animação Cultural.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Técnico, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; complementadas com o seguinte conteúdo funcional: planeamento e dinamização das atividades de animação e apoio à família; supervisão e apoio às crianças durante as refeições e no recreio; apoio na sala de aula durante o horário letivo.

3 — Área de formação académica: Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

4 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República,* integralmente, na bolsa de emprego público (https://www.bep.gov.pt), e no sítio da Internet do Município de Valença (https://www.cm-valenca.pt/concursos), por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

14 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues.*

313026203

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 3784/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional, com vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Área de Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série de 20 de setembro de 2018, torna-se público que por meu despacho de 29 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de fevereiro de 2020, com os trabalhadores abaixo indicados, com recurso à reserva de recrutamento:

Lina Maria Miguinhas Lourenço, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

António José Pereira Sales Madeira, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos);

Eduardo José Borges Caeiro, 4.ª posição salarial, nível 4, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos).

Mais se torna público que, por meu despacho de 01 de fevereiro de 2020, nomeei para júri do período experimental:

Carla Sofia Raposo Arruda — Técnica Superior;
Susana Isabel Candeias Damas — Técnica Superior;
Ricardo Manuel da Rosa Pires Mansos Galinha — Coordenador Técnico.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313029493

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Declaração n.º 19/2020

Sumário: Declaração de utilidade pública com caráter de urgência, para constituição de servidões administrativas com vista à implementação do Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo".

Declaração de utilidade pública com caráter urgência, para constituição de servidões administrativas com vista à implementação do Projeto "Rotas e Percursos do Médio Tejo"

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, em sessão de 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, declarou a utilidade pública, com caráter urgente, da constituição de servidões administrativas de passagem sobre as parcelas de terreno identificadas no quadro e plantas anexas, que se destinam à implementação do Projeto Rotas e Percursos do Médio Tejo, que tem como objetivo a implementação de um percurso pedonal e ciclável que ligará o Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha ao Centro Náutico de Constância.

A referida deliberação foi tomada nos termos de que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício e competência conferida nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha em sua reunião de 11 de setembro de 2019 e pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de setembro de 2019.

Número da parcela	Proprietários (s)	Área total da parcela (m^2)	Número da matriz e freguesia	Número da conservatória do registo predial	Área da servidão a constituir (m^2)
1	Maria Hortense Parracho do Alves do Couto	40 042	34-R — Praia do Ribatejo.	3325/20100519	567
2	Manuel Gonçalves Calisto	2 320 m^2	133-P — Praia do Ribatejo.	202/19430405	109
3	Manuel Gonçalves Calisto e Luís Gonçalves Calisto de Oliveira.	4 000	134-P — Praia do Ribatejo.	Não descrito	97
4	João Pedro Ramos e Costa dos Santos	8 520	136-P — Praia do Ribatejo.	2260/19300222	465
5	Manuel Tiago Lopes Vieira da Cruz e José Paulo Lopes Vieira da Cruz.	18 000	137-P — Praia do Ribatejo.	999/18920908	36
6	Maria Manuel Pereira Vieira	6 320	33-S — Praia do Ribatejo.	Não descrito	194
7	Sociedade Agrícola da Quinta da Cardiga, L.da	27 400	52-B — Tancos	79/19001025	1 454
8	Sociedade Agrícola da Quinta da Cardiga, L.da	94 600	25-G — Tancos	532/19950424	2 377

4 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal*, Fernando Manuel dos Santos Freire*.

313018314

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 3785/2020

Sumário: 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares.

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, em consequência do previsto no n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º, todos pertencentes ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sessão ordinária de 20 de Dezembro de 2019, certificou em 15 de Janeiro de 2020, que deliberou aprovar a versão final da proposta da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, constituída pelo seu conteúdo material e documental, vertido para a referida proposta de versão final.

A proposta foi enviada à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições combinadas da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação

Nuno Vasco dos Santos Lima Fernandes, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, certifica que:

À sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, levada a efeito no dia vinte de dezembro de 2019, foi presente:

Ponto 13 — Análise discussão e votação de "2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares".

Para este assunto foram presentes os documentos da segunda alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vila nova de Poiares, incluindo o Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

A Assembleia deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos elementos eleitos pelo PS, CDS e Presidente da Junta de Freguesia de Lavegadas, e a abstenção dos restantes membros eleitos pelo PSD, aprovar a suprarreferida 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/5.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Vila Nova de Poiares, 15 de janeiro de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Nuno Vasco dos Santos Lima Fernandes*.

2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares

Alteração ao Regulamento do PDM

Artigo 46.º

Caracterização

1 — Os espaços destinados a Equipamentos e Outras Estruturas correspondem a áreas de dimensão relevante, onde se pretende promover a multifuncionalidade do uso do solo rural e destinam-se predominantemente a Equipamentos ou outras Estruturas que, pela sua natureza, dimensão, finalidade ou por falta de localização alternativa, devam ser localizados em solo rural.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações

1 — Para além das ocupações referidas no número anterior são ainda compatíveis as ocupações e utilizações admitidas no solo rústico, nomeadamente as diretamente relacionadas com a produção e exploração de recursos energéticos, atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais, desde que não ponham em causa o uso dominante.

2 — São incompatíveis com a utilização dominante os usos e atividades constantes das alíneas *a*) b) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — As soluções construtivas e de implantação devem ser as estritamente necessárias à função pretendida, minimizando a ocupação do solo e preservando o relevo natural.

2 — O índice de utilização do solo não poderá ultrapassar o valor de 0,20 e o índice de impermeabilização do solo deverá ser inferior a 0,15.

3 — A altura máxima da fachada é de 8,00 m, exceto nas situações que impliquem soluções técnicas específicas, cuja altura será a necessária à sua viabilização.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao plano, entra em vigor a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Vila Nova de Poiares, 4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

612989286

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 192/2020

Sumário: Regulamento Interno de Exploração dos Parques de Estacionamento da Manta Rota.

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento Interno de Exploração dos Parques de Estacionamento da Manta Rota e respetivos anexos, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

7 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Regulamento Interno de Exploração dos Parques de Estacionamento da Manta Rota

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto, estabelecer os direitos, deveres e obrigações, dos utentes do parque de estacionamento da Manta Rota, situado na frente marítima da Manta Rota (Anexo I), doravante designado apenas como «parque».

Artigo 2.º

Duração e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento perdurará enquanto a utilização do parque se mantiver sob gestão e administração do Município de Vila Real de Santo António, e aplica-se a todos os seus utentes que utilizem o serviço de estacionamento pago de veículos.

Artigo 3.º

Acesso de veículos ao parque

1 — O parque de estacionamento é destinado, em geral, ao estacionamento de autocaravanas, automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, de salvo exceções e de acordo com os períodos de utilização definidos no artigo 9.º do presente diploma e respetivas regras específicas de funcionamento.

2 — Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

3 — É permitido o acesso a veículos de carga e descarga, no decorrer das suas atividades, desde que sejam garantidas as condições normais de funcionamento do parque, estando isentos de qualquer pagamento.

Artigo 4.º

Permissões

1 — A atribuição de cartões de livre circulação tem por objetivo permitir o desenvolvimento económico de atividades económicas afetadas pela instalação do parque.

2 — A atribuição de cartões de livre circulação é aplicável:

a) Aos proprietários ou arrendatários dos estabelecimentos comerciais/concessões de praia (lado poente);

b) Aos vendedores ambulantes que exerçam vendas na praia, junto do parque ou no interior deste, que possuam licença emitida pela Câmara Municipal ou Polícia Marítima;

c) Aos Pescadores e mariscadores que possuam licença para o efeito;

d) Aos funcionários com viatura própria que venham prestar serviço no parque;

e) Aos representantes de organismos públicos ou de interesse coletivo, mediante requerimento do requerente que fundamente a oportunidade para o bem comum.

3 — Só é permitido um pedido de um cartão para cada utilizador.

4 — O pedido de cartões de livre circulação deverá ser feito em requerimento ou formulário previamente aprovado e facultado pelo Município de Vila Real de Santo António na receção do parque, ou nos serviços *online* (http://www.cm-vrsa.pt/pt/menu/309/modelos-e-requerimentos.aspx) do Município e, munido com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de identidade e Cartão com Número de Identificação Fiscal);

b) Fotocópia do Título de Registo de Propriedade de Veículo Automóvel (ou fotocópia do contrato de locação financeira);

c) Comprovativo da atividade comercial (Certidão Comercial da empresa)/fotocópia das autorizações de vendas ambulantes emitidas pela Policia Marítima/fotocópia da licença de pesca emitida pela capitania de VRSA;

d) Fotocópia da carta de condução;

Artigo 5.º

Definições

Para os efeitos do presente documento, entendem-se como:

a) Autocaravanas — veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação;

b) Automóveis ligeiros: veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor;

c) Motociclo: veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm^3, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;

d) Ciclomotor: o veículo dotado de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h;

e) Triciclo: o veículo dotado de três rodas dispostas simetricamente, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm^3, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h;

f) Quadriciclo é o veículo dotado de quatro rodas, classificando-se em:

i) Ligeiro: veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, cuja massa sem carga não exceda 350 kg, excluída a massa das baterias no veículo elétrico e com motor de cilindrada não superior a 50 cm^3, no caso de motor de ignição comandada, ou cuja potência máxima não seja superior a 4 KW, no caso de outros motores de combustão interna ou de motor elétrico;

ii) Pesado: veículo com motor de potência não superior a 15 KW e cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, não exceda 400 kg ou 550 kg, consoante se destine, respetivamente ao transporte de passageiros ou de mercadorias.

Artigo 6.º

Condições gerais de utilização

1 — O presente regulamento está disponível para consulta na receção do parque, em local visível, encontrando-se, igualmente, disponível para consulta na Sede da Câmara Municipal, sita na Praça Marquês de Pombal em Vila Real de Santo António.

2 — O Município está ainda obrigado a afixar o preço e o horário do parque em local visível, nomeadamente à entrada e junto dos locais de pagamento.

3 — O Município emite recibo por todos os pagamentos recebidos, ainda que por meios automáticos, nos termos legalmente aplicáveis.

4 — Compete ainda ao Município promover e controlar o correto acesso e estacionamento no parque, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidades.

5 — Cabe ao Município, garantir e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

Artigo 7.º

Livro para reclamações/Folheto de sugestões

Na receção do parque encontrar-se-á um livro destinado a registar as reclamações e folhetos destinados ao registo de sugestões que devem ser solicitados sempre que os utentes queiram reclamar o fazer alguma sugestão.

Artigo 8.º

Partes específicas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes específicas e partes comuns.

2 — São partes específicas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte específica devorante irá ser denominada por lugar.

4 — São partes comuns do parque, designadamente as seguintes:

a) Entradas, espaços de circulação para veículos e peões;

b) Áreas de Serviço próprias para autocaravanas;

c) Gabinete de serviço para controlo de entradas e saídas de veículos e para pagamentos das taxas referentes à utilização do parque, adiante designado de receção;

d) Todo o equipamento de controlo e funcionamento do parque, nomeadamente terminais de entrada e saída, caixas de pagamento manual e automático (sempre que estas existam), barreiras de controlo de entradas e saídas, sinalização vertical indicativa do funcionamento do parque e toda a restante sinalização colocada no seu interior (informativa ou de trânsito);

e) O parque tem a lotação de 130 lugares.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de funcionamento

1 — O parque funcionará em dois períodos distintos, nomeadamente:

a) Período de 1 de julho a 16 de setembro doravante designado como «período de verão»;

b) Período de 17 de setembro a 30 de junho do ano seguinte doravante designado como «período de inverno».

2 — No período de verão, o parque funcionará como parque de estacionamento de automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, sendo excluído o acesso a autocaravanas.

3 — No período de inverno, o parque funcionará como parque de estacionamento e área de serviço de autocaravanas, sendo excluído o acesso aos automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, sendo excluído o acesso a autocaravanas, exceto aqueles que acompanhem as autocaravanas em reboque.

SUBCAPÍTULO I

Funcionamento no período de inverno

Artigo 10.º

Acesso

1 — O acesso ao parque durante o período de inverno só é permitido a autocaravanas, estando mesmo interdito a veículos que transportem matérias tóxicas, infamáveis e/ou explosivas, máquinas agrícolas e industriais, no período afixado na receção do parque.

2 — Aquando da entrada no parque, os utentes deverão preencher uma ficha de entrada cujo modelo se junta ao presente regulamento como anexo II, sendo o preenchimento desta ficha condição indispensável para a admissão dos utentes no parque.

3 — Os acessos subsequentes ao parque processam-se através da introdução do respetivo cartão nos terminais de entrada, no caso dos utentes utilizadores do serviço.

4 — O acesso ao parque para os utentes é assegurado durante 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que se encontra equipado com um sistema de gestão e controlo de acessos, com gestão centralizada que permite a entrada e saída de veículos.

5 — O período mínimo de utilização do parque é de um (1) dia.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O parque, tem um horário de funcionamento e acesso ao público de vinte e quatro horas por dia, podendo encerrar sempre que Município assim o entenda, ou por motivos de força maior.

2 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes e/ou respetivos veículos.

3 — O encerramento do parque quando previsível deverá ser comunicado aos respetivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao parque, com a antecedência de quarenta e oito horas.

4 — Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, do mesmo modo, assim que possível.

5 — A receção do parque tem dois períodos de horário de funcionamento previstos, das 08 h:00 m às 14 h:00 m e das 14 h:00 às 20 h:00 m, podendo apenas abrir num dos períodos, em algumas épocas de menor afluência de utentes ou sempre que por razões de interesse público o município assim o justificar. As alterações de horário serão sempre fixadas no interior e acessos ao parque, com a antecedência de quarenta e oito horas.

Artigo 12.º

Regime tarifário

1 — Os utentes do serviço, obrigam-se a pagar atempadamente, pela utilização do parque, as tarifas preestabelecidas, as quais devem constar, devidamente sinalizadas, em painéis afixados à entrada e na receção do parque.

2 — O horário de funcionamento e as respetivas tarifas do parque constam do anexo III, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

3 — O regime tarifário em vigor tem a aprovação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

4 — Às tarifas devidas pela utilização do parque acrescerá o valor da taxa turística do Município de Vila Real de Santo António, aprovado pelo regulamento n.º 723/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2018, no montante igualmente previsto no Anexo III.

5 — O pagamento das quantias devidas deverá ser feito no ato da entrada no parque, aquando do preenchimento da ficha de entrada prevista no artigo 7.º n.º 4 do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Perda ou extravio do cartão de acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do bilhete de acesso ao interior do parque pelos utentes do serviço, é conferido ao Município o direito de lhes cobrar o valor de um pagamento de aparcamento correspondente aos dias de estadia.

2 — O utente pode adquirir uma segunda via do título de estacionamento pelo Valor que consta no tarifário.

3 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel estacionado no parque, o Município realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no parque por períodos de 24 horas.

Artigo 14.º

Modalidades de título

São considerados títulos de estacionamento válidos, para efeitos do disposto no presente regulamento, os seguintes:

a) Bilhete Rotativo;
b) Bilhete Hotel;
c) Cartão de Autorização de Estacionamento, emitido pela SGU.

Artigo 15.º

Período de silêncio

1 — Durante todo o período de funcionamento do parque, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o período de silêncio das 23h00 às 08h00.

2 — Em dias festivos, poderá este horário ser alterado, excecionalmente, mediante a autorização do Município.

3 — No período de Silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque. Neste período, não é permitida:

a) A entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência;
b) Não é permitido instalar material ou realizar atividades ruidosas.

Artigo 16.º

Animais

1 — Admissão e permanência de animais de companhia no parque apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo utente, dos seguintes procedimentos, a efetuar no ato de admissão:

a) Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente atualizado;
b) Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor.

2 — Não serão admitidos no parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos.

3 — É expressamente proibido o acesso de animais a quaisquer edifícios do parque, nomeadamente na receção, balneários, ou outros.

4 — Os animais não podem circular sozinhos no interior do parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do parque, e apenas e só para entrarem ou saírem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente açaime, caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar a coleira ou a peitoral.

5 — É da inteira responsabilidade do proprietário do animal a recolha dos dejetos dos animais nos recipientes do lixo.

6 — O parque não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 17.º

Despejos de autocaravanas

1 — Não é permitido efetuar despejos de águas residuais, exceto nas infraestruturas próprias para o efeito.

2 — As águas residuais deverão ser encaminhadas para deposição final correta.

3 — De modo a garantir o bem-estar de todos os utentes do parque, são proibidos despejos de águas residuais entre as 12 h:00 m e as 14 h:00 m.

Artigo 18.º

Regras de fornecimento de energia elétrica

1 — O fornecimento de energia elétrica, garantido pelo presente regulamento, adota o sistema exigido pelo Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e Marinas (Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro), bem como pelo Regulamento de Fornecimento de Eletricidade nos Parques de Campismo da Federação de Campismo Portuguesa.

2 — A ligação elétrica às instalações será feita mediante a disponibilidade existente no parque e pagamento de acordo com o tarifário em vigor, mediante solicitação do titular e estará condicionada ao abastecimento de corrente, quer interior quer exterior ao parque.

3 — A ligação às instalações deverá acontecer entre as 08 h:00 m e as 20 h:00 m.

4 — O alargamento do horário de ligação às instalações deve ser solicitado e justificado perante o Município.

5 — Sempre que o Município considere que as condições climatéricas são adversas, nomeadamente trovoadas, intempéries, cheias, maremotos ou outras, o parque desligará o fornecimento da energia elétrica às instalações.

6 — O fornecimento de energia elétrica no parque é destinado a autocaravanas, de acordo com as disponibilidades existentes nas caixas de ligação mais próximas.

7 — Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, tais como, junções por ficha ou troçadas.

8 — As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com polo de terra.

9 — A partir das caixas de tomadas, serão realizadas as ligações elétricas, unidade a unidade, ou seja, não é permitido realizar ligações entre instalações campistas e será dada prioridade de ligação aos campistas que primeiro o solicitarem.

10 — Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11 — É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do parque e seus utentes.

12 — Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, qualquer que seja o pretexto.

13 — O número de instalações a ligar a cada caixa não poderá ser superior ao número de tomadas existentes.

14 — Caso as unidades estejam desocupadas, o Município, poderá proceder ao corte de energia, não podendo ser imputados ao parque, por parte do utente, eventuais prejuízos daí decorrentes, nomeadamente estrago de produtos perecíveis.

15 — Para além da instalação elétrica de origem, é permitido um ponto de luz no equipamento para iluminação do avançado.

16 — Temporariamente e sempre que existirem razões para tal, proceder-se-á à verificação aleatória das instalações com fornecimento de energia elétrica, devendo para tal os titulares garantir a mobilidade dos funcionários e a verificação das disposições do presente regulamento.

17 — Os titulares que não apresentarem as suas unidades em conformidade com o disposto no presente regulamento, deverão proceder imediatamente às devidas correções, para que se possa proceder ao fornecimento de energia elétrica.

18 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas do parque, ocasionadas pelo mau estado do seu material elétrico.

19 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

SUBCAPÍTULO II

Funcionamento no período de verão

Artigo 19.º

Acesso

O acesso ao parque durante o período de verão só é permitido a automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

Artigo 20.º

Período de Funcionamento

O estacionamento será tarifado, funcionando o parque todos os dias da semana, entre as 9 h:00 m e as 23 h:59 m.

Artigo 21.º

Preço

1 — O estacionamento será tarifado, em frações de 15 minutos, com o preço de € 0,20 por cada fração.

2 — Os preços apresentados incluem IVA à taxa em vigor.

Artigo 22.º

Aprovações pela CMVRSA

O estacionamento no parque de estacionamento fica condicionado ao pagamento de um preço e tem utilização limitada no tempo, de acordo com as condições de funcionamento do parque, aprovadas pela CMVSRA.

CAPÍTULO III

Gestão e Administração

Artigo 23.º

Administração do parque

1 — A exploração, gestão e administração do parque compete ao Município de Vila Real de Santo António, com sede na Praça Marquês de Pombal em Vila Real de Santo António, a qual se obriga a preservar a operacionalidade das suas instalações.

2 — O Município é responsável por fiscalizar a aplicação do presente regulamento, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu cumprimento.

Artigo 24.º

Higiene e limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque o Município admite o livre acesso às instalações do parque, durante o período de concessão da exploração, por parte das entidades fornecedoras do serviço, com vista às necessárias recolhas do lixo.

Artigo 25.º

Segurança interna

Para efeitos de implementação de um serviço de segurança o Município compromete-se, designadamente, a providenciar a facilidade de intervenção e permitir o livre acesso às instalações de todos os veículos prioritários ao parque, ou seja, entre outros por viaturas de bombeiros, força policial ou INEM.

Artigo 26.º

Sinalização Viária

1 — O Município compromete-se a manter a sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.

2 — O Município compromete-se, ainda, a assinalar no pavimento os locais destinados ao estacionamento de veículos.

Artigo 27.º

Obrigações dos utentes

1 — Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos funcionários do parque, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no seu interior;

c) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído);

d) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

e) Não praticar, no âmbito da utilização do parque atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

f) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

g) Respeitar sempre a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10 km/h;

h) Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;

k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo que se acham assinalados pelos respetivos traços marcados no pavimento.

2 — É conferido ao Município o direito de solicitar às autoridades policiais competentes na fiscalização de trânsito na localidade da Manta Rota a remoção de Veículos automóveis do interior do parque, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto na presente cláusula.

Artigo 28.º

Exclusão de responsabilidade

1 — O estacionamento no parque não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontrem no interior dos mesmos, pelo que a entidade titular, exploradora ou gestora dos parques de estacionamento não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deterioração dos veículos ou bens que se encontrem nos parques.

2 — Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros ou ao Município em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do parque.

Artigo 29.º

Objetos perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados na receção do parque, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP/GNR, mediante prova do facto.

Artigo 30.º

Alterações ao regulamento

1 — O Município, sempre que as circunstâncias o obriguem, pode alterar o presente regulamento, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados, bem com a adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do parque.

2 — As alterações ao presente regulamento só se consideram eficazes depois de devidamente notificadas aos utentes do parque, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo as notificações ser efetuadas através de editais, a fixar na receção.

Artigo 31.º

Pessoal de serviço ao parque

1 — Todos os funcionários do parque deverão justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela Câmara Municipal, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.

2 — Ao pessoal em serviço e aos utentes é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.

3 — Os funcionários deverão relatar, por escrito, as violações ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares, ao caso, cabíveis.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 32.º

Competências

1 — Ao Município, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do parque, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente regulamento.

2 — As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente regulamento, são resolvidas mediante esclarecimentos a aprovar por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 33.º

Incumprimento

O incumprimento do presente regulamento concede ao Município legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará, por mera comunicação, dirigida à contraparte.

Artigo 34.º

Omissões

Para todos os casos omissos serão aplicadas regras previstas na legislação, nomeadamente no código da estrada.

ANEXO I

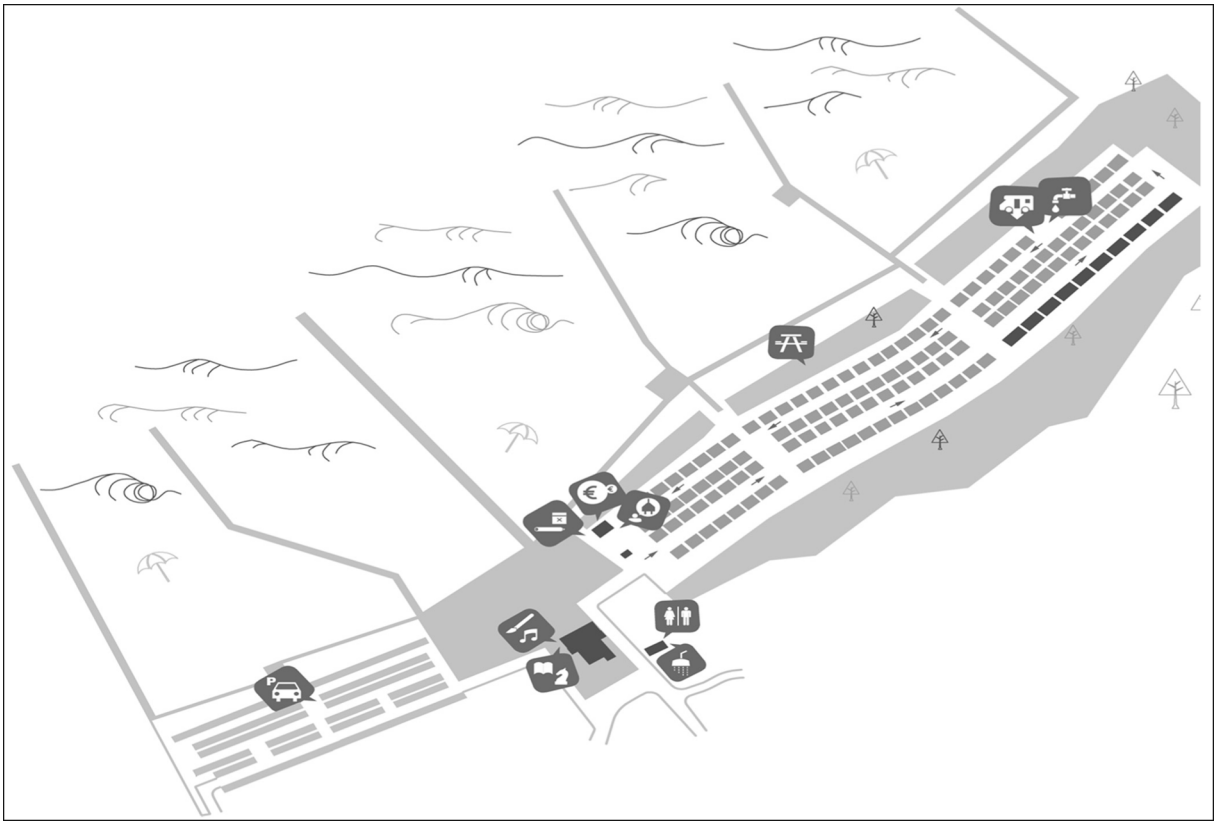

ANEXO II

Formulário de Registo nas ASA's

Identificação do utente

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Contacto: _____

Data de Nascimento: _____

Dados Específicos:

Nº de ocupantes da Caravana: _____

Idade dos ocupantes: _____

Nº de pernoitas previstas: _____

Taxa Turística a pagar por ocupante: _____

Total a pagar: _____

ANEXO III

Horário de Funcionamento e Tarifário

Taxa turística

(Regulamento n.º 723/2018, de 26 de outubro de 2018)

Valor por dia (até ao máximo de 7 dias):

Adultos — € 0,50;
Crianças dos 11 aos 13 anos — € 0,25;
Crianças até aos 10 anos (inclusive) — isento.

312998139

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 3786/2020

Sumário: 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso.

1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público que a Câmara Municipal de Vimioso, na reunião ordinária de 21 de janeiro de 2020, deliberou:

1 — Considerar oportuna a alteração do PDM e aprovar o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vimioso (conforme artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), com um prazo de elaboração de 3 meses, com o principal objetivo de possibilitar a legalização das atividades económicas que acolheram, ou venham a acolher, deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

2 — Considerando-se, nos termos da informação 18/SOSB de 17/01/2020 e seu anexo, que a alteração se traduz apenas numa alteração regulamentar, sem qualquer alteração ao uso do solo, não provocando degradação ambiental, conclui-se que a alteração proposta ao PDM não tem efeitos no ambiente, dispensando-a, assim, de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 12.º do RERAE.

3 — Estabelecer um período de discussão pública para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE, a contar do 5.º dia posterior ao da publicação no *Diário da República* da presente deliberação. Durante esse período poderão os interessados consultar o processo na página oficial do Município de Vimioso, em www.cm-vimioso.pt, ou junto da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras deste município, no horário de expediente, sita na Rua Dom António Ribeiro, s/n, 5230-333 Vimioso. Os interessados podem apresentar eventuais reclamações, observações ou sugestões, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras deste município, enviadas por via postal para o Município de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso ou por via eletrónica para sosb@cm-vimioso.pt.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*.

613028861

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

Aviso n.º 3787/2020

Sumário: Código de Conduta da Freguesia de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.

Código de Conduta da Freguesia de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Abrantes (S. Vicente e S. João) e Alferrarede.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal de Abrantes, Portal das Freguesias.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, *Bruno Jorge Vicente Tomás*.

313029193

FREGUESIA DE ALMANCIL

Deliberação n.º 325/2020

Sumário: Código de Conduta da Freguesia de Almancil.

Código de Conduta da Freguesia de Almancil

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Freguesia de Almancil tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Almancil, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

1. Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

2. A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Almancil são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Almancil.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Almancil, *Joaquim João Pinheiro Pinto.*

313059277

FREGUESIA DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 3788/2020

Sumário: Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alter do Chão.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alter do Chão

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alter do Chão tomada em reunião de 03 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alter do Chão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alter do Chão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alter do Chão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Alter do Chão, *Francisco António Garcia Rolo*.

313034814

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELVER E MOGO DE MALTA

Aviso n.º 3789/2020

Sumário: Código de Conduta da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta.

Código de conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Leia n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o Código de Conduta, que foi aprovado por unanimidade na deliberação n.º 3.1 do Executivo da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta, em Reunião Ordinária realizada no dia dezanove de fevereiro do ano de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Belver e Mogo de Malta, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesia de Belver e Mogo de Malta são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Fernando José de Almeida.*

313051338

FREGUESIA DA CARVOEIRA (MAFRA)

Regulamento n.º 193/2020

Sumário: Regulamento das Normas de Controlo Interno.

Regulamento Normas de Controlo Interno

Preâmbulo

1 — Dando seguimento ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, que altera a Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL). A Junta de Freguesia da Carvoeira, pertencente ao Concelho de Mafra, reestruturou e adequou as Normas de Controlo Interno existentes face às alterações ocorridas na lei, que servirá de orientação para a implementação e execução do regime contabilístico, segundo o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

2 — No presente Regulamento de Controlo Interno reúne-se as políticas, os métodos e procedimentos de controlo e o plano de organização, adotados pela autarquia, com vista a atingir os seguintes objetivos:

a) A exatidão e integridade das operações contabilísticas, de forma a proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada, garantindo a sua fiabilidade, veracidade e comparabilidade;

b) A salvaguarda da legalidade e regularidade ao nível da elaboração, execução e modificação dos documentos contabilísticos obrigatórios;

c) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;

d) A salvaguarda do património;

e) A aprovação e controlo de documentos;

f) A realização das operações de forma mais eficiente;

g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção dos encargos;

h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;

i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;

j) O registo oportuno das operações e pelas quantias corretas, nos documentos apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o sistema de controlo interno da Junta de Freguesia da Carvoeira. Este visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente. Com o objetivo de prevenir a ocorrência de erros e irregularidades, ou a minimizar as suas consequências e maximizar o desempenho da entidade no qual se insere.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, estabelece no seu artigo 3.º, que a contabilidade das autarquias locais compreende, entre outros, o sistema de controlo interno.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia da Carvoeira.

Artigo 3.º

Competências

1 — As competências da administração da Junta de Freguesia da Carvoeira, são as definidas para a Junta de Freguesia e para o Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da Lei. Nomeadamente nos artigos 16.º e 18.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da autarquia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir o órgão executivo.

3 — Por ato de delegação de competências, podem ser distribuídas aos restantes eleitos competências específicas.

4 — Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia e expressa, sendo em caso contrário, para efeitos internos, considerada inexistente e com responsabilização pessoal do autor.

5 — Por atos que contrariem o preceituado neste Regulamento e os princípios gerais, serão responsabilizados os autores dos respetivos atos.

Artigo 4.º

Apreciação e julgamento das contas

1 — As contas dos Municípios e das Freguesias são apreciadas pelo respetivo órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

2 — As contas dos Municípios e das Freguesias são remetidas, pelo órgão executivo, nos termos da lei, ao Tribunal de Contas, até 30 de abril, independentemente da sua aprovação pelo órgão deliberativo, com cópias às entidades competentes.

CAPÍTULO II

Documentos Previsionais

Artigo 5.º

Documentos Previsionais

A caracterização e forma dos documentos previsionais, resume-se no seguinte:

a) As grandes opções do plano;
b) Orçamento.

Artigo 6.º

As grandes opções do plano

Compreende as linhas de desenvolvimento estratégico da Junta de Freguesia, incluindo o Plano Plurianual e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 7.º

Plano Plurianual de Investimentos

1 — O Plano Plurianual de Investimentos inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando a previsão da respetiva despesa.

2 — A sua caracterização baseia-se nas seguintes especificações:

a) Terá um horizonte móvel de quatro anos, devendo ser reajustado todos os anos;
b) Prevê a elaboração do mapa de execução anual do plano plurianual de investimentos para apoiar o acompanhamento da sua execução;

c) Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, manter-se-á em execução o plano plurianual de investimentos em vigor;

d) Só podem ser realizados projetos e ou ações até ao montante de dotação inscrita para esse ano no orçamento respetivo.

Artigo 8.º

Orçamento da Junta de Freguesia da Carvoeira

O orçamento da autarquia prevê todas as despesas e receitas da autarquia, cuja caracterização pode ser descrita da seguinte forma:

a) Na sua elaboração deve ter-se em conta os princípios orçamentais e as regras previsionais, em articulação com o plano plurianual de investimentos;

b) É constituído por dois tipos de mapas, o mapa resumo das receitas e das despesas e o mapa das receitas e despesas, este é desagregado segundo a classificação económica;

c) Em caso de atraso de aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior.

CAPÍTULO III

Princípios e regras, de elaboração e execução dos documentos previsionais

SECÇÃO I

Elaboração dos documentos previsionais

Artigo 9.º

Princípios Contabilísticos a par dos princípios Orçamentais

Na execução e elaboração do orçamento da Junta, devem ser cumpridos os seguintes princípios orçamentais:

a) Segundo o princípio da independência, a elaboração, aprovação e execução do orçamento da autarquia é independente do Orçamento do Estado;

b) Segundo o princípio da anualidade, os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidido o ano económico com o ano civil;

c) Segundo o princípio da unidade, o orçamento da autarquia é único;

d) Segundo o princípio da Universalidade, o orçamento da autarquia é único;

e) Segundo o princípio do equilíbrio, o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem pelo menos ser igual às despesas correntes;

f) Segundo o princípio da especificação, o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas, e receitas nele previstas;

g) Segundo o princípio da não consignação, o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;

h) Segundo o princípio da não compensação, todas as despesas e receitas são inscritas pela importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

Artigo 10.º

Regras previsionais

A elaboração do orçamento da autarquia deve obedecer às seguintes regras previsionais:

a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento, não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como

dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;

b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital, só podem ser consideradas no orçamento, em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida alterações orçamentais para outras dotações;

c) Sem prejuízo da disposição da alínea anterior, até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a titulo de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podendo ultrapassar as constantes do Orçamento de Estado em vigor, atualizados com base na taxa de inflação prevista;

d) As importâncias relativas a empréstimos, só podem ser inscritas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;

e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares do quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;

f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas de "Remunerações de Pessoal" devem corresponder à tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeite.

SECÇÃO II

Execução dos documentos previsionais

Artigo 11.º

Princípios e regras da execução do orçamento

Na execução do orçamento da autarquia devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas, se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro, devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento, do ano em que a cobrança se efetuar;

d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas e com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;

e) As dotações orçamentais da despesa, constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar, com a compensação em receitas legalmente consignadas, podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

g) As ordens de pagamento caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos, regularmente assumidos e não pagos até essa data, ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor, no momento em que se proceda ao seu pagamento;

h) O credor pode requerer, o pagamento dos encargos referidos na alínea *g*), num prazo improrrogável de 3 anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeita o crédito;

i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Artigo 12.º

Execução do plano plurianual de investimentos

1 — A execução do plano plurianual de investimentos num dado ano, é apresentada no mapa de execução do plano plurianual de investimentos, destacando o nível de execução financeira anual e global.

2 — Só podem ser realizados os projetos e/ou as ações, inscritas no plano plurianual de investimentos, e até ao montante da dotação em "financiamento definido para o ano em curso".

SECÇÃO III

Modificações dos documentos previsionais

Artigo 13.º

Modificações orçamentais

1 — As modificações introduzidas ao orçamento poderão ser feitas por revisões ao orçamento e alterações ao orçamento.

2 — Há lugar a revisões do orçamento quando houver aumento global da despesa orçada, para ocorrer a despesas não previstas, salvo quando se trata de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados e aplicação de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

3 — Há lugar a alterações orçamentais ao longo do exercício económico, para ocorrer a despesas insuficientemente dotadas.

Artigo 14.º

Revisões do orçamento

As revisões do orçamento são modificações orçamentais em que podem resultar das seguintes situações, para além das referidas no n.º 2 do artigo anterior:

a) Saldo apurado que transita do ano anterior;

b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;

c) O excesso de cobranças em relação a outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar.

Artigo 15.º

Alterações do orçamento

1 — As alterações do orçamento são modificações orçamentais que podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

2 — As alterações orçamentais podem incluir reforços ou inscrições de dotações de despesas por contrapartida de:

a) Receitas legalmente consignadas;

b) Produto de contratação de empréstimos;

c) A aplicação de nova tabela de vencimentos, publicada após a provação do orçamento inicial.

Artigo 16.º

Modificações ao plano plurianual de investimentos

1 — As modificações ao plano plurianual de investimentos, resumem-se em revisões e alterações.

2 — As modificações do plano plurianual de investimentos, implica as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

3 — As revisões do plano plurianual de investimentos, ocorrem sempre que se torne necessário incluir e, ou, anular projetos anteriormente previstos e aprovados.

4 — A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto, constante no plano plurianual de investimentos, devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem o prejuízo das adequadas modificações ao orçamento, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

Artigo 17.º

Principais receitas e outros fundos

1 — Compete à Junta de Freguesia da Carvoeira a cobrança das suas receitas, bem como, quaisquer outros fundos, destinados a outras entidades, em que a Junta de Freguesia é interveniente.

2 — Constituem principais receitas e fundos da Junta de Freguesia da Carvoeira:

a) Fundo de Financiamento de Freguesias;
b) Transferências da Administração Central e Local, e de outras instituições;
c) Receitas provenientes de atestados, declarações e certidões;
d) Receitas provenientes de licenciamento de canídeos;
e) Receitas provenientes de cemitérios;
f) Receitas provenientes de rendas e alugueres;
g) Receitas provenientes de rendimentos de capital (juros);
h) Receitas provenientes de fotocópias documentos e outras.

Artigo 18.º

Despesas

1 — Compete aos responsáveis dos diversos serviços verificar a necessidade da aquisição de bens ou serviços e verificar a legitimidade, ou a necessidade de autorização superior e, verificar a inscrição nos documentos previsionais, para desencadear o processo de despesa.

2 — Os serviços especializados seguem regime próprio de determinadas despesas para as quais estão vocacionados, tais como empreitadas de obras públicas e fornecimentos com elas relacionados e despesas com o pessoal.

CAPÍTULO V

Serviços

SECÇÃO I

Atribuição de funções

Artigo 19.º

Responsabilidades

1 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira afetar pessoal, bem como designar os responsáveis por cada área, ao serviço de contabilidade, serviço de tesouraria, ao serviço de aprovisionamento, serviço de armazém, e de património com a observância da legislação em vigor.

2 — Na definição das funções de controlo, e na nomeação dos respetivos responsáveis pelos diversos serviços, deve atender-se:

a) À identificação das responsabilidades funcionais;
b) Aos circuitos obrigatórios dos documentos e às verificações respetivas;
c) Ao cumprimento do princípio da segregação das funções, de acordo com as normas legais e princípios de gestão, nomeadamente para salvaguardar a separação entre controlo físico e o processamento dos correspondentes registos. Caso surja a impossibilidade de segregação de funções, devido à insuficiência de recursos humanos, deverá o órgão executivo adotar procedimentos de controlo, de forma a garantir a salvaguarda da legalidade e regularidade.

SECÇÃO II

Serviços de Tesouraria

Artigo 20.º

Organização Interna

1 — O serviço de tesouraria é onde se encontra todo o fluxo financeiro, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, bem como de outros fluxos extra orçamentais, cuja contabilização esteja a cargo da autarquia.
2 — Salvo o montante necessário aos movimentos diários de tesouraria, definidos pelo órgão executivo e cada momento, os recursos financeiros devem ser depositados em instituições bancárias.
3 — O número das contas bancárias, a sua natureza e sede, será estabelecido pelo órgão executivo, que nomeará, o substituto do Presidente e do Tesoureiro, a quem competirá movimentar as contas na ausência dos titulares.
4 — Cabe ao tesoureiro a emissão de cheques, ou a quem nomeado, pelo órgão executivo, para o efeito.
5 — Em caso de cobrança, por outros agentes e funcionários que não tenham a seu cargo o serviço de tesouraria, há obrigatoriedade de entrega do produto da cobrança, à responsável pela tesouraria, no próprio dia ou no dia útil imediato, podendo ser estabelecidos mecanismos de depósito automático.
6 — O sistema de cobranças é feito mensalmente e de forma alternada entre os trabalhadores afetos à tesouraria.

Artigo 21.º

Métodos e procedimentos de controlo

1 — Em caixa na tesouraria, poderá apenas ser constituída pelos seguintes meios de pagamento, nacionais ou estrangeiros:

a) Notas de bancos;
b) Moedas metálicas;
c) Cheques;
d) Vales postais.

2 — Não poderá fazer parte do caixa:

a) Vales aos funcionários ou aos membros dos órgãos autárquicos;
b) Selos fiscais;
c) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
d) Documentos justificativos de despesas efetuadas.

3 — Em caixa dever-se-á ter em conta as seguintes condições:

a) Evitar a concentração de fundos elevados;
b) Reduzir a quantidade de fundos de maneio;
c) Os fundos existentes na tesouraria têm de ser guardados em cofre.

4 — As prestações de serviços ou vendas a dinheiro, devem ser registadas, automaticamente em caixa.

5 — A entrega dos montantes das receitas, cobradas por entidades diversas da Junta de Freguesia, deverá ser efetuada diariamente, utilizando para o efeito os meios definidos pelo órgão executivo.

6 — Os fundos e documentos entregues à guarda do Tesoureiro, devem ser verificados por um elemento do órgão executivo, a designar pelo Presidente da autarquia, com a periodicidade trimestral e sem aviso prévio, para além da verificação obrigatória nos períodos e eventos fixados na lei.

7 — Serão feitas, mensalmente, reconciliações bancárias confrontando os valores com registos contabilísticos.

8 — A operação do ponto anterior, deverá ser efetuada por um elemento do órgão executivo, podendo este delegar tal tarefa a um seu subordinado. E qualquer dos casos poderá efetuar reconciliações bancárias quem não se encontre afeto à tesouraria e nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

Artigo 22.º

Obrigações do Tesoureiro

1 — O Tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto de importâncias e documentos que lhe são confiados. Os outros funcionários e agentes que executem serviços de tesouraria, respondem perante o respetivo Tesoureiro pelos atos e omissões que constituem irregularidade.

2 — Caso exista mais que uma caixa, o Tesoureiro deverá adotar um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa.

3 — A responsabilidade por situações alheias ao Tesoureiro não lhe são imputáveis, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.

4 — No início e no final do mandato, são lavrados termos de contagem dos montantes na tesouraria, assinados pelos intervenientes, e obrigatoriamente, pelo dirigente, designado para o efeito, e pelo Tesoureiro cessante no caso da sua substituição.

SECÇÃO III

Serviço de aprovisionamento

Artigo 23.º

Aprovisionamento

1 — Consiste em serviço de aprovisionamento, a tarefa de centralizar e uniformizar a aquisição de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia. Aos responsáveis por executar esta tarefa compete:

a) Desencadear o procedimento de despesa adequado, de acordo com a natureza e valores previsíveis nos termos dos Decretos de Lei n.os 245/2003, de 07 de outubro; 1/2005, de 04 de janeiro, e 18/2008, de 29 janeiro quando são recebidas as solicitações;

b) Proceder à emissão de requisição que submete a cabimentação junto do responsável pela contabilidade;

c) Expedir as requisições para os seus destinatários e enviar cópia para o responsável pelo serviço de gestão de existências ou para o serviço onde os bens deverão ser entregues;

d) Receber cópia da guia de remessa, enviada pelo armazém ou serviço que rececionou os bens. No momento da receção da fatura, enviá-la conjuntamente com a cópia da guia de remessa para o serviço de contabilidade;

e) Verificar a existência de faturas rececionadas com mais de uma via, na ocorrência deste facto deverá ser aposto na cópia, de forma legível, o carimbo de "duplicado";

f) O responsável pelo serviço de aprovisionamento poderá exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira.

2 — Compete ainda ao serviço de aprovisionamento manter à sua guarda determinados bens de consumo interno, destinados ao funcionamento dos serviços administrativos.

SECÇÃO IV

Serviços de Gestão de Existências

Artigo 24.º

Gestão de existências

1 — O serviço de gestão de existências, consiste no registo da entrada em armazém, gestão e encaminhamento ao destino final de bens e matérias-primas destinadas obras e trabalhos promovidos diretamente pela autarquia.

2 — As saídas de armazém serão devidamente autorizadas pelo responsável do serviço de gestão de existências.

3 — Compete ao responsável pelo serviço gestão de existências:

a) Receber cópias de requisições externas e notas de encomenda emitidas pelo serviço de aprovisionamento, que guarda em ficheiro de fornecedores;

b) Receber encomendas, confrontando as guias de remessa com as respetivas requisições ou nota de encomenda em seu poder;

c) Conferir as condições de receção dos bens, quer em quantidade e qualidade;

d) Enviar ao serviço de aprovisionamento cópia da guia de remessa, devidamente conferida;

e) Manter arquivadas cópias de guias de remessa de bens e matérias-primas recebidas, por natureza de espécie;

f) Fornecer os bens que lhes forem requisitados e registando as respetivas saídas;

4 — Periodicamente, com caráter semestral, serão efetuadas inventariações ao armazém e outras operações de controlo que se mostrem necessárias, tarefa a cargo do órgão executivo, ou por elemento escolhido por este, tendo em conta a independência em relação ao responsável pelo serviço de gestão de existências.

5 — O responsável pelo serviço de gestão de existências poderá exercer as demais funções, que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira.

SECÇÃO V

Serviço de Contabilidade

Artigo 25.º

Contabilidade

Ao serviço de contabilidade compete:

a) Colaborar na elaboração nas Grandes Opções do Plano (plano plurianual de investimentos e as ações mais relevantes), e orçamento, reunindo e facultando todos os elementos necessários;

b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea anterior, introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;

c) Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;

d) Receber faturas e as respetivas guias de remessa, devidamente conferidas, anexando-se cópia de requisição que detêm em seu poder;

e) Registar faturas e movimentar as devidas contas;

f) Submeter a autorização superior os pagamentos a efetuar e emitir ordens de pagamento;

g) Entregar regularmente as receitas cobradas para outras entidades;

h) Corrigir os elementos necessários à elaboração de relações para efeitos fiscais;

i) Escriturar os livros e demais documentos e fichas de contabilização de receitas e das despesas, de acordo com as normas legais;

j) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;

k) Elaborar documentos de prestação de contas e enviá-los ao Tribunal de Contas, quando obrigatório;

l) Comunicar ao responsável pelo património as aquisições e os abates de bens de imobilizado;

m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira.

SECÇÃO VI

Serviço de Gestão do Património

Artigo 26.º

Património

1 — O serviço de património consiste na atividade que executa e acompanha todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens imóveis pertencentes à entidade. Aos responsáveis por esta atividade compete:

a) Assegurar a gestão e controlo do património;

b) Proceder ao inventário anual;

c) Manter atualizado o inventário;

d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Os procedimentos e regras de inventariação serão levados a cabo segundo o disposto na Portaria n.º 671/2000 (2.ª série) de 17 de abril, que aprova o CIBE, Cadastro de Inventário dos Bens do Estado.

3 — Todos os processos e procedimentos relacionados com o controlo do património da entidade deverá constar no Regulamento e Cadastro do Património da Junta de Freguesia da Carvoeira.

CAPÍTULO VI

Métodos e Procedimentos de Controlo

SECÇÃO I

Disponibilidades

Artigo 27.º

Operações de controlo

1 — Os cheques não preenchidos devem estar à guarda do Tesoureiro, ou pessoa delegada pelo órgão executivo, bem como os que já emitidos tenham sido objeto de anulação. Devendo neste caso inutilizar-se as assinaturas, quando as houver, arquivando-os sequencialmente.

2 — Os pagamentos de aquisição de bens e serviços serão feitos, preferencialmente, através de cheque ou transferência bancária, fotocopiando e arquivando todos os comprovativos.

3 — Os cheques em trânsito são cancelados, junto da instituição bancária, findo o período de validade de três meses, efetuando-se a respetiva regularização contabilística.

4 — Quando as reconciliações bancárias apresentam diferenças, estas deverão ser averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar.

5 — O órgão executivo deverá aprovar a constituição de fundo de maneio estritamente necessários, bem como, um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneio, no qual deverá constar:

a) A natureza da despesa a pagar pelo fundo;

b) O limite máximo do fundo de maneio e os responsáveis pelo seu movimento;

c) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;

d) Os fundos de maneio serão reconstituídos mensalmente mediante entrega dos documentos justificativos da despesa (recibos ou documentos equivalentes emitidos de forma legal);

e) A sua reposição até 31 de dezembro de cada exercício económico.

Artigo 28.º

Critérios de valorimetria

As disponibilidades de caixa e de depósitos bancários, são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e pelos saldos de todas as contas de depósitos respetivamente.

SECÇÃO II

Dívidas a Terceiros

Artigo 29.º

Opções de controlo

1 — Periodicamente, deverá proceder-se à reconciliação entre os extratos de conta corrente e dos fornecedores, com as respetivas contas da autarquia.

2 — No serviço de contabilidade são conferidas as faturas com a guia de remessa e a requisição externa, só posteriormente, é que são emitidas as ordens de pagamento e enviadas cópias dos documentos ao serviço de aprovisionamento.

3 — As contas de "Outros devedores e credores" da autarquia, devem ser reconciliadas com o respetivo saldo de devedores e credores.

4 — As contas de empréstimos bancários com instituições de crédito, devem ser reconciliadas e o cálculo dos seus juros deve ser controlado.

5 — As contas de "estado e outros entes públicos" devem igualmente ser reconciliadas.

Artigo 30.º

Critérios valorimétricos

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes nos documentos que as titulam.

SECÇÃO III

Existências

Artigo 31.º

Operações de controlo

1 — As saídas de armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda, permanentemente, às existências em armazém.

2 — As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessário.

3 — O armazém apenas faz entrega de materiais lá existentes, mediante a autorização do responsável pela gestão de existências.

Artigo 32.º

Critérios valorimétricos

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das exceções adiante consideradas:

a) Considera-se como custo de aquisição de um bem, a soma do respetivo preço de compra, com os gastos suportados direta e indiretamente para a colocar no seu estado atual;

b) Considera-se como custo de produção de um bem, todos os custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico, necessariamente suportados para o produzir.

2 — Se o custo de aquisição ou custo de produção das existências for superior ao preço do mercado, será este o valor a utilizar.

3 — Quando, na data de atualização do inventário das existências, haja obsolescência, deterioração, quebra de preços, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no ponto anterior.

4 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

5 — Quando se tratar de bens adquiridos para a produção valoriza-se pelo custo de reposição. Quando se tratem de bens para venda valoriza-se pelo valor realizável líquido:

a) O custo de reposição de um bem, é o custo que a entidade teria de suportar para substituir o bem, nas mesmas condições, quer em qualidade e quantidade;

b) Entende-se por valor realizável líquido de um bem, o seu preço de venda esperado, deduzindo dos custos previsíveis necessários para o acabamento e venda.

6 — O método de custeio a adotar nas saídas de armazém é o custo específico.

SECÇÃO IV

Imobilizado

Artigo 33.º

Operações de controlo

1 — As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas.

2 — Deve ser efetuada a verificação física periódica, dos bens do ativo imobilizado e respetiva conferência com os registos, procedendo-se prontamente às regularizações a que houver lugar.

3 — As aquisições de imobilizado são efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos, ou com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições ou documentos equivalentes, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

4 — Deverão existir seguros para os principais elementos do imobilizado.

Artigo 34.º

Critérios valorimétricos

1 — O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado a custo de aquisição ou custo de produção.

2 — Considera-se custo de aquisição de um ativo, a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual.

3 — Considera-se custo de produção de um bem, a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico, necessariamente suportados para o produzir.

4 — O custo de distribuição, da administração gerais e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

5 — Quando se trate de ativos de imobilizado obtidos a título gratuito deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais, caso não exista disposição legal aplicável, considera-se o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adaptem à natureza desses bens.

6 — O critério de valorimetria aplicado será explicitado e justificado em anexo adequado, devendo-se, no entanto, ter em atenção o seguinte:

a) Caso o critério adotado não seja viável, o imobilizado assume o valor zero até ser objeto de uma grande reparação, assumindo assim o valor desta;

b) Na impossibilidade de valorização de bens, estes deverão ser identificados em anexo e justificada aquela impossibilidade.

7 — No caso de inventariação inicial de ativos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, ou cujo apuramento não seja exequível, aplica-se o disposto no número anterior.

8 — No caso de transferências de ativos entre entidades abrangidas pelo POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), ou por este e pelo POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública):

a) O valor a atribuir, será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL;

b) A alínea anterior não se aplica, se existir valor diferente, fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes;

c) Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas será aplicado o critério definido no ponto 5.

9 — Os bens de domínio público definidos na legislação em vigor, são incluídos no ativo imobilizado da Junta de Freguesia da Carvoeira, desde que, esta seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.

10 — A valorização dos bens de domínio público será efetuada, sempre que possível, pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção, na impossibilidade de aplicação destes, valoriza-se segundo os critérios definidos no ponto 8.

11 — Os juros suportados com o financiamento a imobilizações, poderão ser imputados às compras e produção das mesmas:

a) Durante o período em que ela estiver em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente, de modo a refletir uma imagem verdadeira e apropriada do seu valor;

b) Se a construção for por partes isoláveis, quando cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação de juros a ela inerente.

SECÇÃO V

Despesas com o pessoal

Artigo 35.º

Operações de controlo

1 — Deve ser instituído um processo individual e uma ficha individual, por cada trabalhador admitido na instituição.

2 — No processo descrito no número anterior, devem ser arquivados todos os documentos, que levaram à admissão do candidato e outros documentos emitidos posteriormente relacionados com o trabalhador.

3 — Foi estabelecido a utilização do relógio de ponto de forma a controlar as horas trabalhadas.

4 — As folhas de vencimento devem ser elaboradas pela pessoa responsável pelo pessoal, devendo ficar prova, de que os valores a pagar correspondem de facto às horas trabalhadas e foram calculadas de acordo com a lei.

5 — Nos pagamentos por transferência bancária, serão mantidas cópias das autorizações aos bancos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Casos Omissos

1 — Regra geral, tudo que for omisso neste regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no POCAL e na restante legislação em vigor, aplicável às autarquias locais.

2 — Nos casos omissos e específicos, em que se verifiquem dúvidas na sua aplicação, compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Artigo 37.º

Implementação

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, alteração à Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o presente regulamento entra, simultaneamente, em vigor com a implementação do POCAL.

Artigo 38.º

Alterações

O presente documento pode ser alterado, por deliberação do órgão executivo, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

10 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Andreia Duarte*.

313025678

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Aviso (extrato) n.º 3790/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira e categoria de técnico superior para Gabinete de Inserção Profissional — GIP.

Homologação de Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados para a carreira e categoria de Técnico Superior para Gabinete de Inserção Profissional — GIP

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 11 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 02/09/2019. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica em www.jf-encostadosol.pt.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Armando Jorge Paulino Domingos*.

313030837

FREGUESIA DE GEMESES

Aviso n.º 3791/2020

Sumário: Código de Conduta da Freguesia de Gemeses.

Código de Conduta da Freguesia de Gemeses

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Gemeses, tomada em reunião de 31 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Gemeses no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Gemeses agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Gemeses são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Gemeses.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gemeses, *Eduardo Oliveira Maia.*

313031858

FREGUESIA DE IGREJINHA

Aviso n.º 3792/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Igrejinha.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Igrejinha

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Freguesia de Igrejinha de 12 de fevereiro de 2020 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento das seguintes vagas, previstas e não ocupadas:

Referência A: 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Legislação aplicável: LTFP, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Igrejinha.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: Proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitérios e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; prestar apoio aos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); conhecimentos de canalização, serralharia e construção, responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

5 — A descrição sumária do posto de trabalho apresentada no ponto 4 não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório para a referência A: 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), por força do disposto no Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, ambos conjugados com o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

7 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
f) Habilitações literárias exigidas para a referência A: escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, na versão atual. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7.1 — Requisitos preferênciais:

a) Carta condução de categoria B;
b) Cartão de aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos.

8 — De acordo com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Igrejinha idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
10.2 — As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura — sob pena de exclusão — aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página da Junta de Freguesia de Igrejinha, em http://www.freguesiadeigrejinha.pt e nos serviços administrativos da Junta, entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 13:00 e das 14:00 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de Igrejinha, Rua Capitão Gomes Pereira, n.º 8, 7040-212 Igrejinha. — No ato de receção de candidatura efetuada pessoalmente será obrigatoriamente passado um recibo a atestar a entrega da mesma e o dia da sua entrada. Não são admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.
10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou de grau de conclusão;
b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade valido e do cartão de identificação fiscal;
c) Fotocópia da carta de condução categoria de veículo B;
d) Fotocópia da carta de condução categoria de veículo, caso possua;
e) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados;
f) Declaração do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Os candidatos excluídos do procedimento concursal são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 22.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, são métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

16 — De acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, e no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção — desde que não os afastem por escrito — serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC).

17 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é adotado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS).

18 — A prova de conhecimentos assumirá a natureza prática e visa avaliar a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados por cada candidato e terá a duração máxima de sessenta minutos, consistindo na execução das seguintes tarefas: desmatação de um terreno, remoção de lixos e equiparados através de varredura, limpeza de ruas e despejo de papeleiras. Para a realização das tarefas deverão operar com diferentes instrumentos necessários ao desempenho da função.

19 — As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

20 — A AP visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

21 — A AP é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

23 — A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

24 — A EAC é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. O resultado final da mesma é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

26 — Por razões de celeridade, para fazer face ao volume de trabalho existente, os métodos de seleção, de caráter eliminatório, serão aplicados de forma faseada, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

27 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

28 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

29 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, em conformidade com o previsto nos n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

30 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

31 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Nuno Manuel Valadas Rebocho;

1.º Vogal efetivo: Maria Gertrudes Martinho Severino Luzia, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Luis Miguel Chaveiro Mirador;

1.º Vogal suplente: Narciso Salvador Correia Timóteo;

2.º Vogal suplente: Maria Catarina Claudino Verissimo Monteiro.

32 — Os candidatos excluídos serão notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

33 — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Igrejinha e notificada aos candidatos através de uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

34 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia de Igrejinha, bem como na sua página eletrónica, para além de ser publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

35 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

36 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

37 — Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Igrejinha, *Nuno Manuel Valadas Rebocho.*

313027913

FREGUESIA DE LOUSA

Aviso n.º 3793/2020

Sumário: Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lousa.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Lousa

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Lousa tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lousa, *Nélson Batista.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Lousa, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos serviços da Junta de Freguesia de Lousa.

3 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros do executivo da Freguesia de Lousa abrangem também os funcionários e colaboradores dos respetivos serviços.

4 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto

ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Lousa são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do órgão executivo da Freguesia de Lousa que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Lousa aos dirigentes dos serviços e demais funcionários e colaboradores.

2 — A Junta de Freguesia de Lousa passará a incluir, nos contratos que sejam celebrados com a Junta de Freguesia de Lousa, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313030431

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Aviso n.º 3794/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico e um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Abertura de Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 9 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura dos procedimentos concursais, conforme deliberação tomada a 5 de fevereiro de 2020 pela Junta de Freguesia, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o seguinte procedimento concursal comum, para ocupação dos vários postos de trabalho:

Ref. A): 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de calceteiro, com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação do superior hierárquico;

Ref. B): 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, área de higiene urbana e condução de veículos ligeiros, com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: designadamente, realizar a varredura manual de arruamentos e outros espaços públicos exteriores; executar a monda, erradicando as espécies vegetais infestantes e proceder ao corte de ervas com apoio de roçadora; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; proceder à limpeza, conservação e arrumação das instalações, equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas pata sua utilização; cortar árvores e outra vegetação, existentes junto às bermas; limpar valetas, compor bermas e desobstruir sumidouros e sarjetas, mantendo em boas condições o escoamento das águas; auxiliar a execução de cargas e descargas de material e equipamentos; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação do superior hierárquico;

Ref. C) 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, área de higiene urbana e condução de veículos pesados, com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: designadamente, realizar a varredura manual de arruamentos e outros espaços públicos exteriores; executar a monda, erradicando as espécies vegetais infestantes e proceder ao corte de ervas com apoio de roçadora; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; proceder à limpeza, conservação e arrumação das instalações, equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas pata sua utilização; cortar árvores e outra vegetação, existentes junto às bermas; limpar valetas, compor bermas e desobstruir sumidouros e sarjetas, mantendo em boas condições o escoamento das águas; auxiliar a execução

de cargas e descargas de material e equipamentos; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas, cilindros ou outros veículos pesados ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, nomeadamente gruas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação do superior hierárquico;

Ref. D) 2 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área da higiene urbana, com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: designadamente, realizar a varredura manual de arruamentos e outros espaços públicos exteriores; executar a monda, erradicando as espécies vegetais infestantes e proceder ao corte de ervas com apoio de roçadora; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; proceder à limpeza, conservação e arrumação das instalações, equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas pata sua utilização; cortar árvores e outra vegetação, existentes junto às bermas; limpar valetas, compor bermas e desobstruir sumidouros e sarjetas, mantendo em boas condições o escoamento das águas; auxiliar a execução de cargas e descargas de material e equipamentos; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação do superior hierárquico;

Ref. E) 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para área administrativa, financeira, recursos humanos e contratação pública, com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: designadamente, atendimento ao público; apoiar os membros dos órgãos executivos na elaboração de propostas; apoiar a área de recursos humanos; elaboração de documentos financeiros com conhecimento na área do SNC-AP; apoio administrativo à área de Contratação Pública com conhecimentos do Código dos Contratos Pública; Organização e Arquivo de Processos; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação do superior hierárquico;

Ref. F) 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, para área administrativa, recursos humanos e contratação pública; com as seguintes funções, para além dos conteúdos funcionais correspondentes à carreira/categoria, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP: designadamente, elaboração e acompanhamento de procedimentos de contratação pública; emissão de pareceres no âmbito do regime de contratação pública; gestão dos procedimentos na plataforma, garantindo o cumprimento dos prazos; elaboração e gestão de processos de contraordenação; gestão e acompanhamento do departamento de recursos humanos, garantindo a aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

2 — Habilitações académicas: Ref. A) a D): escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, mas com possibilidade de substituição por experiência profissional na área; Ref. E): 12.º ano escolaridade; Ref. F): Licenciatura em Direito;

3 — A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no site da Junta de Freguesia em www.jf-minadeagua.pt.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia Mina de Água, *Joaquim Marques da Rocha.*

313023822

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Aviso n.º 3795/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras ou categoriais das trabalhadoras Ana Paula Inácio Rocha Cavalheiro, Anabela Dias Brites, Aziza Salomão Agy Amade Gonçalves, Fernanda Cristina Dias Pereira e Emília Alzira Chixaro Figueiras Marques na carreira/categoria de assistente técnico.

Consolidação da Mobilidade Interna intercarreiras ou categoriais das trabalhadoras Ana Paula Inácio Rocha Cavalheiro; Anabela Dias Brites; Aziza Salomão Agy Amade Gonçalves; Fernanda Cristina Dias Pereira; Emília Alzira Chixaro Figueiras Marques, na carreira/categoria de Assistente Técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de cinco de fevereiro de 2020, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, dos seguintes trabalhadores:

Ana Paula Inácio Rocha Cavalheiro; Anabela Dias Brites; Fernanda Cristina Dias Pereira; Aziza Salomão Agy Amade Gonçalves, consolidação na mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, com remuneração de € 789,54 referente à 2.ª posição e o 7.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas com efeitos a partir do dia 6 de fevereiro de 2020.

Emília Alzira Chixaro Figueiras Marques, consolidação na mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, com remuneração de € 683,13 referente à 1.ª posição e o 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas com efeitos a partir do dia 6 de fevereiro de 2020

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Rocha*.

313023969

FREGUESIA DE NEGRELOS (SÃO TOMÉ)

Edital n.º 330/2020

Sumário: Regulamento de funcionamento do cemitério e casa mortuária da freguesia de Negrelos (São Tomé).

Roberto Carlos Neto Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia Negrelos (São Tomé), torna público, para efeitos no disposto do Artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 26 de abril de 2019, sob proposta da Junta de Freguesia de 29 de março de 2019, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Cemitério e Casa Mortuária da Freguesia de Negrelos (São Tomé), que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Mais torna público que o projeto do referido regulamento foi submetido a consulta pública.

16 de outubro de 2019. — O Presidente, *Roberto Carlos Neto Figueiredo.*

Regulamento de funcionamento do cemitério e casa mortuária da freguesia de negrelos (são tomé)

Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em 2 de julho de 2019, entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Negrelos (São Tomé), ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída àquela junta de freguesia a gestão do Cemitério e da Casa Mortuária de Negrelos (São Tomé) (assim designados).

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das suas condições de funcionamento.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra, em tudo o que não contrarie o diploma referido no parágrafo anterior, conforme resulta do n.º 2 do artigo 32.º do DL 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Nestes termos, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento do Cemitério e da Capela Mortuária de Negrelos (São Tomé).

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento do Cemitério e da Casa Mortuária de Negrelos (São Tomé), adiante designados de Cemitério e Casa Mortuária.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Cemitério e a Casa Mortuária destinam-se à utilização de toda a população residente na área territorial da freguesia de Negrelos (São Tomé) bem como àqueles que nela não residam.

2 — A utilização do Cemitério e da Casa Mortuária carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

Artigo 3.º

Competências

Compete à junta de freguesia de Negrelos (São Tomé), adiante designada por junta de freguesia:

a) Assegurar a gestão e utilização do Cemitério e das instalações da Casa Mortuária;
b) Zelar pela segurança dos referidos equipamentos;
c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omisso no presente regulamento.

Artigo 4.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Pela concessão de terrenos do Cemitério são devidas as taxas, as quais se encontram previstas no Regulamento de Taxas da Freguesia de Negrelos (São Tomé).

2 — Pela utilização da Casa Mortuária não são devidas taxas.

3 — As referidas taxas encontram-se publicitadas na secretaria da junta de freguesia e na internet, no seu sítio institucional.

4 — As atualizações das referidas taxas carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

Artigo 6.º

Forma e prazos de pagamento

1 — Pelas referidas taxas é emitida, pela secretaria da junta de freguesia, a respetiva guia de receita.

O pagamento das taxas é efetuado na secretaria da junta de freguesia, aquando da apresentação dos pedidos que a elas dão lugar.

CAPÍTULO II

Cemitério

Artigo 7.º

Âmbito

1 — O Cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia.

2 — Podem, ainda, ser inumados os cadáveres de:

a) Indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Emigrantes naturais e que tenham sido residentes desta freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no cemitério da freguesia.

Artigo 8.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do Cemitério é o seguinte: Todos os dias da Semana, incluindo dias feriados.

Horário: De 01 de outubro a 31 de março: abertura às 8.00h e encerramento às 18.00h; de 01 de abril a 30 de setembro: abertura às 08.00h e encerramento às 21.00h.

2 — A junta de freguesia pode, em casos excecionais, alterar o referido horário, procedendo à publicação do respetivo edital.

3 — Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficam em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da junta de freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 9.º

Registos de Serviços

1 — Encontram-se afetos ao funcionamento normal do Cemitério, serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 — Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da junta de freguesia, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 10.º

Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo de trabalhador da junta de freguesia, designado para o efeito, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da junta de freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de sepulturas perpétuas/jazigos, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste regulamento.

Artigo 11.º

Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º é fornecido pela respetiva junta de freguesia.

Artigo 12.º

Inumações

As inumações no Cemitério são efetuadas em sepulturas (temporárias ou perpétuas) ou jazigos.

Artigo 13.º

Abertura do caixão

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação, efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

Artigo 14.ª

Prazos para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo Assento de Óbito.

Artigo 15.º

Assento de Óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na secretaria da junta de freguesia, o respetivo requerimento, acompanhado do Assento de Óbito.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada a situação.

3 — Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da junta de freguesia comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 16.º

Comprovativo de Pagamento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da freguesia emite a respetiva guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 — Não se efetua a inumação sem que ao responsável pelo Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

3 — O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, e no respetivo suporte informático, com o respetivo número de ordem, data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 17.º

Secções

O Cemitério dispõe de secções para sepulturas perpétuas, temporárias e jazigos.

Artigo 18.º

Tipo de Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) São sepulturas temporárias, as sepulturas para inumação pelo período de três anos, findos, os quais, poderá proceder-se à sua exumação.

b) São sepulturas perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pela junta de freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas dispõem de forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Sepultura Adultos: Comprimento: 2,00 m; Largura: 0,65 m; Profundidade 1,15 m.
Sepultura Crianças: Comprimento: 1,00 m; Largura: 0,55 m; Profundidade: 1,00 m

Artigo 21.º

Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções retangulares.

Artigo 22.º

Caixões

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 23.º

Caixões danificados

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são notificados para efetuarem a sua reparação, no prazo fixado para o efeito.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a junta de freguesia executa a reparação devida, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, será o mesmo encerrado num outro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da junta de freguesia, tendo, este, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 24.º

Prazo de abertura de sepultura

1 — É proibido proceder à abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 (três) anos, salvo em cumprimento do artigo 13.º

2 — Se, no momento da abertura da sepultura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25.º

Exumações

1 — Nas sepulturas temporárias, 1 (um) mês antes de terminar o período legal de inumação, a junta de freguesia notifica os interessados, se conhecidos, mediante carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais e a afixação de editais nos lugares de estilo, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a exumação e o destino das ossadas.

2 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da junta de freguesia, considerando-se as ossadas existentes.

3 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade indicada no artigo 20.º

Artigo 26.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

4 — Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 27.º

Comunicação da trasladação

No caso de transladação para outro cemitério, a junta de freguesia a só autoriza, depois de se verificar o preceituado no artigo seguinte.

Artigo 28.º

Competência

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pelo cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

Artigo 29.º

Concessão de terrenos

1 — A junta de freguesia pode, a requerimento dos interessados, fazer a concessão de terrenos no Cemitério, para construção de jazigos ou de sepulturas perpétuas.

2 — É estabelecido como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40 % de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes.

3 — A concessão de sepulturas só poderá ocorrer mediante a apresentação de Assento de Óbito.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as normas leis e regulamentares gerais em vigor sobre a matéria.

Artigo 30.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da junta de freguesia notificam o requerente para, querendo, comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 31.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos será titulada por alvará, a emitir pela junta de freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da taxa referida no artigo anterior.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, residência e referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Em caso de herança ou doação de jazigo, por falecimento do concessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo alvará, em nome do novo Concessionário, após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo requerente.

4 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, residência, identificação do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 32.º

Dimensões dos jazigos/capelas

1 — As células dos jazigos/capelas particulares terão as seguintes dimensões:Comprimento: 2,10 m; Largura: 0,75 m; Altura: 0,55 m.

2 — Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim, podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

Artigo 33.º

Construção de capelas particulares

1 — A construção das capelas particulares, carece de licença, a emitir pela câmara municipal de Santo Tirso, devendo o respetivo pedido ser instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

Artigo 34.º

Revestimento e embelezamento dos jazigos e sepulturas perpétuas

1 — O revestimento dos jazigos e sepulturas perpétuas, sua reconstrução ou modificação, carece de licença a emitir pela junta de freguesia e do pagamento da taxa devida.

2 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e suportes para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

3 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 35.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair do Cemitério sem a anuência do funcionário.

Artigo 36.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos e em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante exibição do respetivo alvará.

2 — No caso de vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura perpétua são inumados independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se, a mesma, como perpétua.

Artigo 37.º

Trasladações

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da junta de freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da junta de freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser transladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Ás condições de transladação é aplicável o disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — Pode declarar-se prescrito a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, sepulturas perpétuas, capelas, ou outras obras instaladas no Cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme disposto na alínea *ll*) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Simultaneamente com a notificação dos interessados, procede-se à colocação placa indicativa do abandono nos jazigos, nas sepulturas perpétuas e capelas.

Artigo 39.º

Jazigos em ruínas

1 — Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir por 3 (três) membros, designados junta de freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias à sua reparação.

2 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a junta de freguesia, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

3 — Decorrido 1 (um) ano sobre a demolição do jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, para efeitos de nova edificação, é declarada a prescrição da concessão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 40.º

Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo presidente da junta de freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que o efeito for estabelecido.

Artigo 41.º

Proibições

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;

g) Realizar manifestações de caráter político;

h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 42.º

Caixões ou urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43.º

Entrada de grupos no Cemitério

A entrada no Cemitério da Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da junta de freguesia.

Artigo 44.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas e impostos que forem devidos.

Artigo 45.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 46.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) No caso de se ter procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de 5 (cinco) anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

Artigo 47.º

Autorização da transmissão

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da junta de freguesia.

2 — Pela transmissão será paga à junta de freguesia 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

CAPÍTULO III

Casa mortuária

Artigo 48.º

Gestão

A gestão da Casa Mortuária é da responsabilidade da junta de freguesia.

Artigo 49.º

Utilização da casa mortuária

1 — A utilização da Casa Mortuária é facultada a toda a população residente na área territorial da freguesia, e aqueles que nela não residam, mas que venham a ser sepultados no cemitério da freguesia.

2 — A utilização da Casa Mortuária está sujeita a autorização prévia da junta de freguesia, mediante a apresentação do respetivo requerimento.

Artigo 50.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o seguinte: Das 09:00 às 23:00 horas, em todos os dias da semana.

2 — No caso de depósito de defuntos fora deste horário, a abertura e encerramento da Casa Mortuária é da responsabilidade dos agentes funerários, a quem a junta de freguesia entregará uma chave.

3 — Aos sábados, domingos, feriados e dias equiparados (tolerância de ponto) e nos restantes dias úteis fora do horário da secretaria, a utilização da Casa Mortuária é assegurada pela junta de freguesia ou por quem esta designar.

4 — No caso previsto no número anterior, o pagamento da taxa de utilização será efetuado, na secretaria da junta de freguesia, no primeiro dia útil imediato ao funeral.

Artigo 51.º

Condições de utilização

1 — A Casa Mortuária pode ser utilizada como Capela de Oração.

2 — A utilização da Casa Mortuária para serviços fúnebres, não está sujeita ao pagamento de taxas.

3 — O pedido para utilização da Casa Mortuária é efetuado por pessoa ou entidade encarregada do funeral, na secretaria da junta de freguesia, nos dias úteis.

4 — Aos sábados, domingos, feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar algum membro da junta de freguesia.

Artigo 52.º

Regras de funcionamento

Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a junta de freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram perturbações ao seu normal funcionamento.

Artigo 53.º

Material fixo e móvel

Os materiais fixos e móveis existentes na Casa Mortuária fazem parte integrante do respetivo edifício.

Artigo 54.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer a utilização da Casa Mortuária, as pessoas a seguir indicadas:

a) O cônjuge sobrevivo;
b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
c) Qualquer herdeiro ou familiar;
d) As agências funerárias.

Artigo 55.º

Deveres gerais dos utilizadores

Os utilizadores da Casa Mortuária ficam obrigados a assegurar o cumprimento dos seguintes deveres:

a) Salvaguarda do silêncio no interior da Casa Mortuária;
b) Proibição de fumar ou consumir bebidas alcoólicas no interior e zona circundante da Casa Mortuária;
c) Proibição da entrada e permanência de animais vivos, salvo os casos previstos na lei (acompanhamento de cegos);
d) Assunção dos prejuízos causados nas instalações da Casa Mortuária;
e) Proibição da prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou sujar as instalações da Casa Mortuária;
f) Proibição de transitar ou permanecer nos espaços ajardinados, bem como de não danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados.

Artigo 56.º

Cessação da utilização da Casa Mortuária

1 — No final da utilização da Casa Mortuária, o responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.
2 — A utilização do espaço bem como os seus equipamentos é da responsabilidade dos utilizadores, devendo, os mesmos, ser entregues nas mesmas condições em que se encontravam.

Artigo 57.º

Ornamentação

A ornamentação, decoração e demais materiais necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade dos utilizadores da Casa Mortuária.

Artigo 58.º

Direito à privacidade

O direito à privacidade será salvaguardado nos seguintes casos:

a) A solicitação dos utilizadores;
b) No caso de ser necessário o manuseamento do corpo do defunto.

Artigo 59.º

Deposição de defuntos

1 — O primeiro defunto que entrar na Casa Mortuária será colocado na câmara ardente.
2 — No caso de haver 2 (dois) defuntos em depósito, a sala será dividida entre os dois.
3 — A entrada e saída dos defuntos deverá ser sempre efetuada pela porta destinada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 60.º

Infrações e Coimas

1 — Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas no artigo 25.º do DL n.º 411/98, de 30 de dezembro, constitui contraordenação a violação das disposições constantes dos artigos 34.º, 41.º e 55.º do presente regulamento, punível com coima de 200,00€ até ao máximo de 2.500,00€ ou de 400,00€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
2 — O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
3 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao presidente da junta de freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da junta de freguesia.

Artigo 61.º

Casos Omissos

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que, especificamente, regulam esta matéria, designadamente o DL n.º 411/98, de 30 de dezembro, as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito.
2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313017967

FREGUESIA DE OLIVAIS

Aviso n.º 3796/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade entre órgãos para a Junta de Freguesia de Belém.

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Olivais, em reunião de 31 de janeiro de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, a consolidação da mobilidade entre órgãos, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A: Fernando Paulo Prates Rebocho, consolidação da mobilidade entre órgãos, na categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da TRU, desde 1 de agosto de 2019, na Junta de Freguesia de Belém com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, deixando o mesmo de integrar, nesta data, o mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

7/02/2020. — A Presidente, *Rute Lima*.

312996916

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA

Regulamento n.º 194/2020

Sumário: Código de Conduta da Junta de Freguesia de Oliveirinha, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Proposta de Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Oliveirinha tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Oliveirinha, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 – O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

1 — Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
2 — Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
3 — Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Oliveirinha são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Oliveirinha.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Oliveirinha, *Firmino Marques Ferreira*.

313052845

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENEDONO E GRANJA

Aviso n.º 3797/2020

Sumário: Código de Conduta da União das Freguesias de Penedono e Granja.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Penedono e Granja tomada em reunião de 10 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Penedono e Granja, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor

de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Penedono e Granja são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Penedono e Granja.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Penedono e Granja, *Alfredo António Lopes Amaral.*

313023303

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso (extrato) n.º 3798/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de quatro trabalhadores assistentes operacionais.

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de quatro trabalhadores assistentes operacionais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º da referida portaria e os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a sua atual redação, torna-se público que por deliberação da Junta da União de Freguesias de 06 de fevereiro de dois mil e vinte, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, do procedimento concursal comum para recrutamento com vista à ocupação de quatro postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, na categoria/carreira de Assistente Operacional, funções gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto;

2 — Local de Trabalho — Área da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

3 — Habilitações académicas exigidas — Escolaridade obrigatória, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional;

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — Grau de complexidade 1 com funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, podendo comportar esforço físico, nas seguintes áreas funcionais:

Serviços de Cemitério; conservação da rede viária; limpeza e desmatação de bermas e valetas; manutenção de espaços verdes, procedendo ao corte dos relvados, poda de arbustos; limpeza de vias, sarjetas e sumidouros; pequenos trabalhos de construção civil nas escolas; conservação do mobiliário urbano; recolha de monos e podas de jardim; aplicação de fitofármacos; despejo de fossas sépticas;

5 — A publicação do aviso de forma integral, com indicação designadamente, dos requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt), bem como na página eletrónica da União de Freguesias de Poceirão e Marateca (www.ufpoceiraomarateca.pt).

12 de fevereiro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *Cecília Sousa.*

313014734

FREGUESIA DE REDONDO

Aviso n.º 3799/2020

Sumário: Código de Conduta da Junta de Freguesia de Redondo.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Redondo tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Redondo, *José Carlos Ramalhinho Cidade.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Redondo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Redondo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Redondo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313023166

FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 3800/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e nomeação do avaliador do período experimental.

Celebração de Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e nomeação do avaliador do período experimental

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 10313/2019, no *Diário da República,* 2.ª série N.º 116, de 19 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com início a 20 de janeiro de 2020, com os seguintes trabalhadores: André Filipe Batista Silva Guerreiro e Rui Manuel Nunes da Silva.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 635,07 €.

1.2 — O período experimental dos candidatos será avaliado pelo superior hierárquico, Jorge Manuel Inácio (Encarregado Operacional)

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 20 de janeiro de 2020, terá a duração de 30 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

2 — Não foi possível ocupar a totalidade dos postos de trabalho devido à inexistência de candidatos que completem o procedimento.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Freguesia de São Teotónio, *Dário Filipe da Conceição Guerreiro*.

313022891

FREGUESIA DE VENTEIRA

Aviso n.º 3801/2020

Sumário: Concurso para contratação de cinco assistentes operacionais.

Abertura de procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área da manutenção de espaços verdes e higiene e salubridade) (M/F).

Por delegação de competências da Presidente da Junta de Freguesia, e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Junta de Freguesia datada de 8/01/2020, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal, com vista a ocupação de cinco postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional (na área da manutenção de espaços verdes e higiene e salubridade)

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04 (doravante designada «Portaria»), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia da Venteira — Amadora para Assistente Operacional (na área da manutenção de espaços verdes e higiene e salubridade).

1.2 — Consultado o INA, foi a Autarquia informada da «inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, e em resultado de parecer favorável da deliberação da autarquia, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Carla Cristina Barbosa Roque dos Santos, Técnico Superior;

1.º vogal efetivo: Sónia Mariete da Silva Lourenço, Coordenador Técnico; que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal efetivo: Teresa Fátima Rebelo Martins, Encarregado Operacional;

Vogal suplente — Catarina Miguel da Costa Prates Henriques, Assistente Técnico.

4 — Conteúdo funcional no âmbito da manutenção de espaços verdes e higiene e salubridade:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da LTFP.

4.2 — Funções específicas: recolha de resíduos, varredura e lavagem de ruas e outros espaços, extirpação de ervas, limpeza de sarjetas e de sumidouros, lavagem e manutenção de meios de deposição e outras atividades complementares, reparação e manutenção de espaços verdes, recolha de monos.

4.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da «Portaria».

6 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos:

4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;

6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;

9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981; 12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

6.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

7 — Local de trabalho: Estaleiros Municipais na Praceta Pedro de Menezes ou outro determinado pela Autarquia na área da freguesia da Venteira.

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 4, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal/contrato é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 4.º, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (a propor no âmbito da negociação) de 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), respeitando-se as regras previstas na legislação.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento

da Junta de Freguesia da Venteira (Rua 1.º de Maio, n.º 39-A — 2700-677 Amadora) e no *site* www.jfventeira.pt sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio eletrónico para geral@jfventeira.pt, ou sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia da Venteira — Rua 1.º de Maio n.º 39-A, Venteira — 2700-677 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou se constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*), do n.º 9.1 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 8, do artigo 20.º, da «Portaria».

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo artigo 5.º e artigo 6.º, da «Portaria», serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.1.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1.3 — Exame médico: visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.2.1 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.2.1.1 — A prova de conhecimentos será de carácter prático e terá a duração de trinta minutos, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com os seguintes programas:

Varredura;
Extirpação de ervas.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = (AC \times 0,6) + (EPS \times 0,4)$$

11.3.2 — Para os demais candidatos:

$$CF = (PC \times 0,6) + (EPS \times 0,4)$$

11.3.3 — Sendo para ambos:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Provas de Conhecimentos
E. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção.

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 7.º, da «Portaria» e em razão da urgência do procedimento, ou caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (n.º 2 do artigo 26 da «Portaria»).

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 26.º da «Portaria».

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: residência na Amadora, menor idade.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos

candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do artigo 10.º, da «Portaria».

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, na Sede da Junta de Freguesia da Venteira e disponibilizada em www.jfventeira.pt (Recrutamento).

16 — Período experimental: Em regra 90 dias, conforme a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

5 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Carla Andrade Neves*.

313022526

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 3802/2020

Sumário: Código de conduta da Junta de Freguesia de Vila do Conde.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila do Conde

Considerando que ao abrigo do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas devem aprovar o respetivo Código de Conduta que devem estabelecer, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, que visa a implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção, assegurando uma governação mais responsável e sustentável, por forma a garantir aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização na Junta de Freguesia de Vila do Conde.

A criação de um Código de Conduta, tem como objetivo a definição objetiva e clara, de normas de conduta, prevendo e suprimindo suspeitas no campo de ação na tomada de decisões e deliberações dos órgãos da Junta de Freguesia de Vila do Conde, bem como de todos os seus trabalhadores.

O órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde em 30 de janeiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila do Conde, de acordo com o documento anexo.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, *Isaac Braga,* Enf.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila do Conde

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela Junta de Freguesia de Vila do Conde, no exercício das suas funções, elaborado nos termos da alínea *c*), do n.º 2, do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do exercício de funções por titulares de cargos públicos e altos cargos públicos, conjugado com a alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou, em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Junta de Freguesia de Vila do Conde.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos serviços da Junta de Freguesia de Vila do Conde.

3 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros do executivo da Junta de Freguesia de Vila do Conde abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

Artigo 3.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, no caso dos membros do órgão executivo;
b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 — Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Junta de Freguesia, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da Lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 100,00 € (Cem euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2, do presente artigo, que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia de Vila do Conde, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da Junta de Freguesia de Vila do Conde, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas à Junta de Freguesia que delas mantém um registo de acesso público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia de Vila do Conde.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 100,00 € (Cem euros).

3 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais, ou de entidades públicas nacionais, ou estrangeiras.

4 — Os membros do órgão executivo da Freguesia de Vila do Conde, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 100,00 € (Cem euros):

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional, ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia de Freguesia de Vila do Conde.

Artigo 12.º

Extensão de regime

1 — Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Vila do Conde aos trabalhadores e colaboradores.

2 — A Junta de Freguesia de Vila do Conde passará a incluir, nos contratos que sejam celebrados com a Junta de Freguesia de Vila do Conde, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313029299

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 3803/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de vários trabalhadores.

Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Rosa Ferreira Torres Azevedo, Assistente Operacional (Cozinheira), colocada na 6.ª posição remuneratória e 6.º nível remuneratório, desligada do serviço desde 01.08.2019;

Domingos Almeida e Silva, Assistente Operacional (Operador Estações Elevatórias), colocado na 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.09.2019;

Maria de Fátima Ferreira Torres Azevedo, Assistente Operacional (Cozinheira), colocada na 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, desligada do serviço desde 01.09.2019;

Clemente Vieira Gonçalves, Encarregado Operacional, colocado na 5.ª posição remuneratória e 12.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.10.2019;

Maria Graziela Martins Nogueira, Coordenadora Técnica, colocada 2.ª posição remuneratória e 17.º nível remuneratório, desligada do serviço desde 01.11.2019;

Atília Maria de Freitas Pinheiro Sousa e Silva, Técnica Superior (Engenharia Química), colocada na 6.ª posição remuneratória e 31.º nível remuneratório, após aposentação por idade de 70 anos, a partir de 03.12.2019;

José Alberto Ferreira Sá dos Reis, Técnico Superior (Engenharia Civil), colocado na 14.ª posição remuneratória e 57.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.02.2020;

Vítor Manuel da Silva Martins, Assistente Operacional (auxiliar Administrativo), colocado na 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.02.2020.

17/02/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

313026747

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 3804/2020

Sumário: Licença sem remuneração do trabalhador Benjamim Jesus Vieira por 11 meses.

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 19 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade conceder a Benjamim Jesus Vieira, Fiscal de Obras, licença sem remuneração por onze meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2020.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

313028756

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 67/2020

Sumário: Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados.

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 21.458 — Maria Anjos Bastos Silva Bastos, nascido em 02/08/1920 e falecido em 15/12/2019; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 21.568 — Manuel Botas Constantino, nascido em 21/04/1925 e falecido em 30/11/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 24.092 — António Victor de Almeida, nascido em 07/09/1924 e falecido em 09/11/2019; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 28.519 — José Moreira, nascido em 16/10/1923 e falecido em 10/12/2019; 59,86 Euros, legado pelo sócio n.º 28.750 — Moisés Basto Silva, nascido em 10/12/1928 e falecido em 11/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.867 — Manuel Fernandes Ribeiro, nascido em 21/07/1925 e falecido em 03/12/2019; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 29.487 — Maria Dores Oliveira Cunha, nascido em 14/03/1928 e falecido em 10/12/2019; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.651 — António Carvalho, nascido em 28/03/1917 e falecido em 29/10/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.388 — Manuel da Silva Mendes, nascido em 04/01/1926 e falecido em 27/01/2020; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 30.952 — Isidoro Rodrigues Venâncio, nascido em 09/01/1933 e falecido em 29/12/2019; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 31.507 — João Soares Gomes, nascido em 29/10/1928 e falecido em 16/12/2019; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 31.597 — Francisco Prospero Santos, nascido em 06/08/1920 e falecido em 22/12/2019; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 31.610 — José Lemos Ferreira, nascido em 23/06/1929 e falecido em 23/01/2020; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.814 — Horácio Mourão Sousa, nascido em 05/10/1930 e falecido em 28/12/2019; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.494 — Leonel Sousa Gomes, nascido em 30/04/1930 e falecido em 13/12/2019; 77,81 Euros, legado pelo sócio n.º 34.643 — Alfredo Santiago Rego, nascido em 14/10/1927 e falecido em 26/10/2019; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 34.807 — António José de Magalhães Correia, nascido em 18/08/1932 e falecido em 25/12/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.977 — Filomena de Jesus Ramos dos Santos, nascido em 09/08/1930 e falecido em 05/12/2019; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 36.045 — Fernando Soares Ramos, nascido em 11/04/1933 e falecido em 13/11/2019; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 39.125 — Abel Silva Matos Correia, nascido em 26/12/1930 e falecido em 01/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.390 — José Pedro Pacheco, nascido em 09/03/1931 e falecido em 03/01/2020; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 41.149 — Angelina Paz Pires, nascido em 09/12/1938 e falecido em 26/12/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.400 — José Alves Ferreira, nascido em 16/10/1937 e falecido em 08/12/2019; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 43.597 — José Conceição Rodrigues, nascido em 21/10/1938 e falecido em 23/12/2019; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 44.343 — António Silva Guerreiro, nascido em 24/12/1939 e falecido em 23/12/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 44.798 — Carlos Alberto Marques Machado Santos, nascido em 07/05/1943 e falecido em 09/01/2020; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 45.025 — Altino Figueiredo, nascido em 27/05/1928 e falecido em 25/12/2019; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 46.889 — Manuel Casinhas, nascido em 23/08/1931 e falecido em 11/12/2019; 109,54 Euros, legado pelo sócio n.º 47.155 — Carlos Alberto Santos Currito, nascido em 28/08/1940 e falecido em 28/12/2019; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 47.363 — José Maria Machado Costa Leite, nascido em 28/08/1939 e falecido em 06/12/2019; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 49.158 — Manuel Caldeira Maia, nascido em 18/05/1938 e falecido em 29/01/2020; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 49.468 — Maria Emília Pereira Vasconcelos Costa, nascido em 15/05/1935 e falecido em 24/12/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.950 — José Teixeira Costa Pinheiro, nascido em 14/05/1944 e falecido em 13/12/2019; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.291 — António Pereira Gaspar, nascido em 08/07/1933 e falecido em 17/12/2019;

748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.496 — José Galante Mateus, nascido em 05/02/1937 e falecido em 11/12/2019; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 54.084 — Hermínio José Pires Gomes, nascido em 27/06/1945 e falecido em 19/01/2020; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 55.781 — José Manuel Albuquerque Veloso, nascido em 30/09/1946 e falecido em 02/12/2019; 548,68 Euros, legado pelo sócio n.º 58.119 — Alexandre Cardoso, nascido em 01/05/1943 e falecido em 04/12/2019; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 60.266 — José Luis Fabião Batista, nascido em 07/08/1933 e falecido em 02/02/2019; 997,60 Euros, legado pelo sócio n.º 62.528 — Ema Maria Dores Brás Caldeira, nascido em 25/04/1930 e falecido em 14/12/2019; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 65.196 — António José Freire Pires Guerra, nascido em 04/06/1947 e falecido em 06/12/2019; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.055 — Maria José Jerónimo Albino Mota, nascido em 16/09/1959 e falecido em 31/01/2020; 7.681,49 Euros, legado pelo sócio n.º 74.663 — José Joaquim Alegre Jorge, nascido em 29/01/1953 e falecido em 06/02/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 77.908 — Maria Fernanda Pinto Serraventoso, nascido em 28/06/1953 e falecido em 27/01/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 81.877 — Ana Mafalda Silva Nogueira Salvado, nascido em 27/04/1960 e falecido em 25/01/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 86.910 — Maria Teresa Pires Pinto Dias, nascido em 27/01/1959 e falecido em 30/01/2020; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 87.343 — Vítor Manuel Conceição Sousa, nascido em 24/09/1953 e falecido em 18/01/2020; 2.709,09 Euros, legado pelo sócio n.º 89.839 — Joaquim Cândido Peres Paiva Costa, nascido em 06/06/1964 e falecido em 24/10/2019; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 90.484 — Maria João Silva Leonardo Teodósio, nascido em 27/06/1957 e falecido em 21/11/2019; 2.328,13 Euros, legado pelo sócio n.º 92.447 — Anabela Bisca Rodrigues Santos Afonso, nascido em 27/09/1964 e falecido em 23/11/2019; 3.947,37 Euros, legado pelo sócio n.º 93.796 — Paulo Jorge Sousa Carrasquinho, nascido em 07/06/1967 e falecido em 14/12/2019; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 93.914 — Francisco José Leitoguinho Oliveira, nascido em 13/01/1958 e falecido em 07/05/2019; 4.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 97.341 — Sérgio Claudino Sequeira, nascido em 30/08/1974 e falecido em 21/01/2020; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.794 — Ana Isabel Evangelista Policarpo, nascido em 05/01/1968 e falecido em 09/12/2019; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 100.063 — Cristina Maria Pires Carvalho, nascido em 03/08/1971 e falecido em 23/01/2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques.*

313024162

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 3805/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente.

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), torna-se público que, na sequência da proposta n.º 353/2019, de 07 novembro, aprovada por deliberação da câmara municipal de 13 de novembro do mesmo ano, respetivamente, cujo júri foi nomeado por deliberação da assembleia municipal na sua sessão ordinária de 26 de novembro de 2019, se encontra aberto o seguinte procedimento concursal, com vista à seleção e provimento de um cargo dirigente de 4.º grau, para o Serviço de Biblioteca.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de dois dias a contar da publicitação do presente aviso.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na BEP.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

313021416

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750